

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

**MARCOS CORRÊA KEMMERICH**

**DA PROPOSIÇÃO À SANÇÃO: FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA  
POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL EM NÍVEL MUNICIPAL**

**São Borja  
2025**

**MARCOS CORRÊA KEMMERICH**

**DA PROPOSIÇÃO À SANÇÃO: FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA  
POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL EM NÍVEL MUNICIPAL**

Relatório técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientador: Ismael Mauri Gewehr Ramadam

**São Borja  
2025**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

K31p Kemmerich, Marcos Corrêa Kemmerich  
DA PROPOSIÇÃO À SANÇÃO: FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA  
POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL EM NÍVEL MUNICIPAL  
/ Marcos Corrêa Kemmerich Kemmerich.  
123 p.  
  
Dissertação(Mestrado)-- Universidade Federal do Pampa,  
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, 2025.  
"Orientação: Ismael Mauri Gewehr Ramadam Ramadam".  
  
1. Sustentabilidade empresarial. 2. Políticas públicas. 3.  
Certificação ambiental. 4. ESG. 5. Pesquisa-ação. I. Título.

**MARCOS CORRÊA KEMMERICH**

**DA PROPOSIÇÃO À SANÇÃO: FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL EM NÍVEL MUNICIPAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.

Dissertação defendida e aprovada em: 30 de setembro de 2025.

Banca examinadora:

---

Prof. Me. ISMAEL MAURI GEWEHR RAMADAM  
Orientador  
(UNIPAMPA - PPGPP)

---

Prof. Dr. Marcio Zamboni Neske  
(UERGS)

---

Prof. Dr. Muriel Pinto  
(UNIPAMPA - PPGPP)

---

Prof. Dr. Alex Sander Barcelos Retamoso  
(UNIPAMPA - PPGPP)

---



Assinado eletronicamente por **MURIEL PINTO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/09/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



Assinado eletronicamente por **Ismael Mauri Gewehr Ramadam, Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



Assinado eletronicamente por **Márcio Zamboni Neske, Usuário Externo**, em 04/10/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



Assinado eletronicamente por **ALEX SANDER BARCELOS RETAMOSO, ADMINISTRADOR**, em 15/10/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1845957** e o código CRC **5CF4E975**.

---

## RESUMO

A progressiva necessidade de práticas empresariais sustentáveis evidencia a carência de políticas públicas locais que promovam comportamentos responsáveis. Em Alegrete/RS, a inexistência de mecanismos de reconhecimento ambiental motivou a presente pesquisa, a qual resultou na criação do Selo Ambiental “Empresa Sustentável”. O objetivo foi propor uma política pública capaz de incentivar, reconhecer e regulamentar práticas alinhadas aos princípios ESG no setor empresarial local. Para a realização do estudo, adotou-se o método misto, associado aos pressupostos da pesquisa-ação, integrando análise bibliográfica e documental com a aplicação de questionários a 30 empresas de diferentes segmentos atendidas tecnicamente pelo pesquisador, entre os anos de 2024 e 2025. Essa abordagem possibilitou a construção participativa de uma proposta de certificação ambiental em estreita colaboração com os atores institucionais e empresariais do município. Os resultados revelaram que a maioria das empresas pesquisadas é composta por micro e pequenos empreendimentos, atuando principalmente nos setores de comércio e serviços, com tempo médio de existência superior a dez anos. Identificou-se desconhecimento expressivo sobre certificações ambientais, mas também forte interesse em iniciativas de incentivo e reconhecimento das práticas sustentáveis. A proposta mostrou-se viável técnica, política e socialmente, fato comprovado pela aprovação unânime do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores e sua posterior sanção pelo Poder Executivo, resultando na Lei Municipal nº 6.881/2025. Entre os benefícios da certificação destacam-se o fortalecimento da competitividade empresarial, a valorização da imagem das empresas, a promoção de uma cultura de responsabilidade socioambiental e, de forma mais ampla, a melhoria da qualidade de vida da comunidade por meio da redução de impactos ambientais e do estímulo ao desenvolvimento sustentável em nível local.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade empresarial. Políticas públicas. Certificação ambiental. ESG. Pesquisa-ação.

## ABSTRACT

The growing need for sustainable business practices highlights the lack of local public policies that promote responsible behavior. In Alegrete, southern Brazil, the absence of environmental recognition mechanisms motivated this research, which resulted in the creation of the “Sustainable Company” Environmental Seal. The main objective was to propose a public policy capable of encouraging, recognizing, and regulating practices aligned with ESG principles within the local business sector. The study adopted a mixed-methods approach combined with the action-research framework, integrating literature and document analysis with semi-structured questionnaires applied to 30 companies from different sectors assisted technically by the researcher between 2024 and 2025. This participatory approach enabled the collaborative construction of an environmental certification proposal involving institutional and business actors from the municipality. Results revealed that most surveyed companies are micro and small enterprises operating mainly in trade and service sectors, with an average of over ten years of existence. Despite limited knowledge about environmental certifications, there was strong interest in initiatives that foster sustainable practices. The proposal proved to be technically, politically, and socially feasible, as demonstrated by the unanimous approval of the Bill by the City Council and its subsequent sanctioning by the Executive Branch, resulting in Municipal Law No. 6,881/2025. The certification’s main benefits include strengthening business competitiveness, improving corporate image, fostering a culture of socio-environmental responsibility, and enhancing community quality of life through the reduction of environmental impacts and the promotion of local sustainable development.

**Keywords:** Corporate sustainability. Public policies. Environmental certification. ESG. Action-research.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Requisitos para obter o Selo Verde em Sertãozinho/SP.....	46
Gráfico 1 – Áreas de atuação das empresas pesquisadas .....	53
Gráfico 2 – Número de funcionários registrados nas empresas pesquisadas .....	53
Gráfico 3 - Tempo de atuação das empresas no mercado .....	54
Gráfico 4 - Adoção de práticas de sustentabilidade nas empresas .....	55
Gráfico 5 - Iniciativas de sustentabilidade empresarial existentes nas empresas pesquisadas.....	56
Gráfico 6 - Fatores que influenciam a adoção de práticas de sustentabilidade nas empresas.....	57
Gráfico 7 - Periodicidade de revisão das práticas de sustentabilidade nas empresas pesquisadas.....	58
Gráfico 8 - Obstáculos enfrentados pelas empresas na adoção de práticas sustentáveis .....	59
Gráfico 9 - Percepção das empresas sobre o papel que o Poder Executivo Municipal deve assumir.....	60
Gráfico 10 - Conhecimento dos empresários sobre certificações ambientais .....	61
Gráfico 11 - Proporção de empresas que declararam possuir algum tipo de certificação ambiental reconhecida.....	62
Gráfico 12 - Tipos de certificações ambientais declaradas pelas empresas participantes da pesquisa .....	63
Gráfico 13 - Razões apontadas pelas empresas para buscar certificações ambientais .....	64
Gráfico 14 - Fatores que levaram as empresas a não buscar certificações ambientais .....	64
Gráfico 15 - Percepção sobre a necessidade da criação de um sistema municipal de certificação ambiental.....	65
Gráfico 16 - Nível de familiaridade dos empresários com os conceitos de certificação ambiental e selo ambiental.....	67
Gráfico 17 - Certificações ambientais conhecidas pelas empresas participantes da pesquisa .....	68
Gráfico 18 - Percepção das empresas quanto à relevância da certificação ambiental .....	69

Gráfico 19 - Principais argumentos apontados pelas empresas para considerar a certificação ambiental como relevante .....	69
Gráfico 20 - Expectativa das empresas quanto à possibilidade de buscar certificação ambiental no futuro .....	70
Gráfico 21 - Percepções sobre as vantagens que um selo ambiental municipal poderia oferecer. ....	71
Gráfico 22 - Visão das empresas sobre os possíveis impactos e desdobramentos da criação de um selo ambiental no município. ....	72
Gráfico 23 - Conjunto de ações consideradas prioritárias para o avanço da sustentabilidade no contexto local .....	73
Imagem 1 - Reportagem destaca trabalho de mestrado que serviu de base para a criação do Selo Ambiental voltado a empresas sustentáveis em Alegrete (RS). .....	80

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Categorização das respostas abertas sobre a importância da certificação ambiental para o futuro sustentável .....	75
--	----

## LISTA DE ABREVIATURAS

AIA - Avaliação de Impacto Ambiental  
EA – Educação Ambiental  
ESG – Ambiental, Social e Governança  
GEE – gases de efeito estufa  
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano  
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza  
ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis  
LA - Licenciamento Ambiental  
MEIs - Microempreendedores Individuais  
ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
ONGs- Organizações Não Governamentais  
PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos  
PNEA - Política Nacional de Educação Ambiental  
RSC - Responsabilidade Social Corporativa  
RSU - resíduos sólidos urbanos  
SEMMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
SFCD - Sistemas Fotovoltaicos de Geração Distribuída

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>SOBRE O AUTOR .....</b>	<b>15</b>
<b>2.</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>3.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>3.1</b>	<b>Autor.....</b>	<b>19</b>
<b>3.2</b>	<b>Período de Elaboração .....</b>	<b>19</b>
<b>3.3</b>	<b>Destinatários .....</b>	<b>19</b>
<b>3.4</b>	<b>Problema Público .....</b>	<b>20</b>
<b>3.5</b>	<b>Âmbito de Aplicação .....</b>	<b>21</b>
<b>3.6</b>	<b>Áreas de abrangência.....</b>	<b>21</b>
<b>3.7</b>	<b>Resumo do relatório técnico .....</b>	<b>22</b>
<b>4.</b>	<b>ANÁLISE DO PROBLEMA .....</b>	<b>22</b>
<b>4.1</b>	<b>Diagnóstico do Problema .....</b>	<b>22</b>
<b>4.1.2</b>	<b>Intensidade .....</b>	<b>22</b>
<b>4.2</b>	<b>Contexto do Problema.....</b>	<b>23</b>
<b>4.2.1</b>	<b>Localização.....</b>	<b>23</b>
<b>4.2.2</b>	<b>Instituições Envolvidas .....</b>	<b>24</b>
<b>4.2.3</b>	<b>Definição do Problema .....</b>	<b>24</b>
<b>4.2.4</b>	<b>Objetivo da Política Pública .....</b>	<b>25</b>
<b>4.3</b>	<b>Árvore dos Problemas.....</b>	<b>25</b>
<b>4.3.1</b>	<b>Causa Principal.....</b>	<b>25</b>
<b>4.3.2</b>	<b>Consequências:.....</b>	<b>25</b>
<b>4.3.3</b>	<b>Causas Secundárias .....</b>	<b>26</b>
<b>4.3.4</b>	<b>Consequências .....</b>	<b>26</b>
<b>5.</b>	<b>ANÁLISE DAS SOLUÇÕES.....</b>	<b>27</b>
<b>5.1</b>	<b>Fundamentos das Soluções .....</b>	<b>27</b>
<b>5.2</b>	<b>Configurações para Implementação .....</b>	<b>28</b>
<b>5.2.1</b>	<b>Critérios para a Certificação Ambiental .....</b>	<b>29</b>
<b>5.2.2</b>	<b>Gestão de Resíduos Sólidos.....</b>	<b>29</b>
<b>5.2.3</b>	<b>Controle e Redução do Consumo de Água e Energia .....</b>	<b>29</b>
<b>5.2.4</b>	<b>Programas de Educação Ambiental .....</b>	<b>30</b>
<b>5.2.5</b>	<b>Alternativas Consideradas .....</b>	<b>30</b>
<b>5.2.6</b>	<b>Incentivos Fiscais para Empresas Certificadas .....</b>	<b>30</b>

5.2.7	Apoio Técnico às Empresas para Adequação aos Critérios de Certificação	31
5.3	Viabilidade da Implementação	31
5.3.1	Viabilidade Orçamentária	31
5.3.2	Viabilidade Técnica	32
5.3.3	Viabilidade Política	32
6.	REFERENCIAL TEÓRICO	33
6.1	Políticas Públicas	33
6.2	Sustentabilidade Ambiental	35
6.3	Sustentabilidade Empresarial e ESG	36
6.4	Sustentabilidade Ambiental e Marketing Ambiental	38
6.5	Desenvolvimento sustentável e sustentabilidade	39
6.6	Dimensões da sustentabilidade	41
6.7	Incentivo a responsabilidade e ao desenvolvimento sustentável	42
6.8	Certificação Ambiental	43
6.9	Benchmarking: Experiências nacionais de Certificação ambiental	46
7.	OBJETIVOS	49
7.1	Objetivo Geral	49
7.2	Objetivos Específicos	49
8.	METODOLOGIA	50
9.	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	52
9.1	Perfil das Empresas Pesquisadas	52
9.2	Práticas de Sustentabilidade nas Empresas	55
9.3	Barreiras para a implementação de Práticas Sustentáveis	58
9.4	Certificação Ambiental no contexto empresarial	62
9.5	Conhecimento e Percepção sobre Certificações e Selos Ambientais	66
9.6	Expectativas e perspectivas futuras da sustentabilidade empresarial	72
9.7	Análise Qualitativa das Percepções sobre Certificação Ambiental: Contribuições para um Futuro Sustentável	74
9.8	Trajetória de Construção e Aprovação da Lei Municipal do Selo “Empresa Sustentável” em Alegrete/RS	78
10.	CONCLUSÃO	81
	REFERÊNCIAS BIBLOGRÁFICAS	84

<b>APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) PARA REPRESENTANTES DE EMPRESAS PARTICIPANTES DA PESQUISA.....</b>	<b>92</b>
<b>APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA SOBRE SUSTENTABILIDADE E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL NAS EMPRESAS DE ALEGRETE.....</b>	<b>93</b>
<b>APÊNDICE C – OFÍCIO DE RECEBIMENTO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº 0016/2025 PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL.....</b>	<b>103</b>
<b>ANEXO A - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 0016/2025 .....</b>	<b>104</b>
<b>ANEXO B – ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 26/2025.....</b>	<b>110</b>
<b>ANEXO C – PROJETO DE SUBSTITUTIVO Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 0016/2025 .....</b>	<b>118</b>
<b>ANEXOD – RELATÓRIO DE VOTAÇÕES AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 0016/2025 .....</b>	<b>121</b>
<b>ANEXO E – LEI Nº 6881, DE 04 DE JULHO DE 2025 .....</b>	<b>122</b>

## **1. SOBRE O AUTOR**

Marcos Corrêa Kemmerich é Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho, com especializações em Educação Ambiental e Sustentabilidade e em Gestão do Agronegócio. Natural de Alegrete/RS, atua profissionalmente como consultor nas áreas de meio ambiente e segurança do trabalho, com experiência em consultoria ambiental, licenciamento ambiental, elaboração de laudos técnicos, programas de gerenciamento de riscos, estudos ambientais e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável urbano e rural.

É mestrando do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com linha de pesquisa voltada à elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento regional em áreas de fronteira.

Com trajetória marcada pela integração entre prática técnica e pesquisa aplicada, tem contribuído para o fortalecimento da governança ambiental e da cultura de sustentabilidade no território alegretense. Atua também como docente de disciplinas técnicas nas áreas de Segurança do Trabalho e Energias Renováveis, pautando sua atuação nos princípios da responsabilidade socioambiental, inovação e educação para a sustentabilidade.

## 2. INTRODUÇÃO

O período após a Segunda Guerra foi marcado pelo aumento das preocupações com a radiação, gerada pelos temores nucleares e pelo surgimento de um novo tipo de poluição. Em 1962, o movimento ambientalista recebeu um impulso significativo com a publicação de "Primavera Silenciosa", de Rachel Carson. Neste trabalho, a cientista e escritora, alertou de forma incisiva sobre os riscos associados ao uso de pesticidas químicos sintéticos na agricultura, destacando a importância de preservar os ecossistemas para proteger a saúde humana e o meio ambiente ONU (2020).

Com o avanço das tecnologias e o conseqüente agravamento dos impactos ambientais decorrentes dos processos produtivos, aliado ao desenvolvimento humano que, ao longo dos anos, tem adquirido maior consciência socioambiental, consolidou-se uma preocupação crescente com as questões ambientais. Neste contexto, de acordo com a ONU (2020), a consciência global acerca do uso responsável e sustentável do planeta e de seus recursos intensificou-se, culminando em 1972 na convocação da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo (Suécia).

Essa preocupação que ainda é atual, tem levado à busca por soluções inovadoras que promovam a sustentabilidade, tanto em nível local quanto global. O termo "sustentabilidade" tem origem no latim "*sustentare*", que significa sustentar, manter ou conservar e refere-se à capacidade de preservar algo ao longo do tempo. No contexto ambiental, segundo FEIL; SCHREIBER (2017), sustentabilidade é a habilidade de atender às necessidades do presente sem comprometer as futuras gerações, sendo fundamental para o desenvolvimento sustentável. Conforme MASTRODI; BATISTA (2021), a transição global rumo à sustentabilidade exige a implementação de políticas públicas eficazes que orientem a sociedade na busca por soluções para desafios contemporâneos, como mudanças climáticas e degradação dos ecossistemas.

Nesse cenário, os centros urbanos sustentáveis surgem como espaços fundamentais para equilibrar o crescimento econômico, justiça social e proteção ambiental. Segundo PARENTE (2024), essas cidades devem priorizar a qualidade de vida dos cidadãos, a conservação e uso eficiente de água, energia, solo, biodiversidade, e a redução da poluição e do desperdício. O desenvolvimento do meio

urbano de forma acelerada é consequência da Revolução Industrial, o que potencializou os impactos negativos das atividades humanas sobre o meio ambiente. As mudanças nos hábitos de consumo não apenas aumentaram o padrão de consumo, mas também a variedade de produtos, ameaçando os recursos naturais e a vida no planeta. Segundo SILVA (2021), as emissões de gases de efeito estufa (GEE) são fortemente associadas a atividades urbanas, como transporte, disposição de resíduos, uso doméstico de combustíveis e práticas industriais.

Para este novo momento, a legislação ambiental vem sofrendo diversas atualizações, sendo adaptada a esta nova realidade. Em algumas, avançando para incorporar princípios de conservação e preservação do meio ambiente. De acordo com MOREIRA et al., (2021), o aprimoramento da legislação ambiental é um processo contínuo e que precisa de melhorias constantes, tornando-se necessário para acompanhar as demandas do mundo atual e evitar retrocessos. Isso inclui, fortalecer a fiscalização e o corpo técnico dos órgãos responsáveis por aplicar as leis. De acordo com NADAL et al., (2021), as leis e regras jurídicas têm um papel muito importante na promoção de ações que visam proteger o meio ambiente, uma vez que são instrumentos essenciais para a implementação de políticas públicas que funcionem de forma satisfatória.

Nesse panorama, desponta a demanda por instituir uma certificação ambiental para empresas no município de Alegrete/RS. Tal certificação almeja reconhecer e valorizar as ações sustentáveis das empresas sediadas na cidade, estimulando a adoção de condutas que superem as obrigações legais e fomentem a salvaguarda do meio ambiente.

Ao definir critérios bem delineados e objetivos alcançáveis, a certificação ambiental tem o poder de impulsionar ações efetivas e estimular a parceria entre diversos segmentos da sociedade. O resultado? Um cenário de negócios mais atento às questões ambientais. É fundamental que as iniciativas locais voltadas à sustentabilidade sejam reforçadas para construirmos um futuro mais harmonioso. Como aponta MACEDO et al., (2022), a participação da comunidade e a conscientização sobre práticas sustentáveis são cruciais para o êxito desses empreendimentos.

Considera-se que, a implementação de políticas e regulamentações municipais eficazes, seja fundamental para estimular a adoção de práticas ecologicamente corretas. Desse modo, por meio da criação de uma certificação ambiental, não será

concretizada a dedicação das empresas à proteção ambiental somente, mas também será desenvolvida uma cultura de sustentabilidade empresarial. Neste sentido, o presente relatório técnico transcreve o processo de criação de um Projeto de Lei, que institui o selo ambiental “empresa sustentável”, desde a sua incubação, desenvolvimento, tramitação, aprovação, assim como a sanção da Lei Ordinária, que estabelece a certificação, com o objetivo de reconhecer e incentivar o empenho das empresas locais em práticas sustentáveis.

Ao ser realizada a investigação que culminou na concepção desta certificação, foi possível observar como a legislação municipal pode ser uma força motriz para um futuro mais sustentável. O bioma pampa, rico em biodiversidade e recursos naturais, tem o desafio de equilibrar o avanço econômico com a proteção do meio ambiente. Nesse contexto, o Município de Alegrete pode se tornar o pioneiro na região, impulsionando o desenvolvimento sustentável que não só atenda às demandas locais, mas também contribua para o panorama global. Pode-se dizer, que a certificação ambiental irá além do simples reconhecimento de iniciativas; ela também promoverá uma competição construtiva entre as empresas, desenvolvendo uma cultura de responsabilidade social e ambiental. Assim, esta pesquisa justificou-se devido a necessidade urgente de promoção da sustentabilidade em nível local, buscando criar um ambiente mais equilibrado que beneficie tanto as empresas quanto a comunidade, considerando que a implementação de políticas públicas que incentivem a sustentabilidade empresarial são fundamentais para a construção de um futuro mais responsável.

A pesquisa realizada junto as empresas do município de Alegrete, desempenhou um importante papel para a elaboração da Proposta de Lei, tendo em vista que, por meio da aplicação dos questionários e com a análise das respostas, foi possível observar que muitas das organizações pesquisadas já desenvolviam algum tipo de iniciativa ligada a sustentabilidade, no entanto, enfrentavam dificuldades na obtenção de um reconhecimento formal ou incentivo para a ampliação destas práticas. Essa constatação demonstrou a necessidade de uma política pública municipal que possibilitasse a valorização dos esforços existentes, da mesma forma que motivasse que outras empresas adotem práticas do mesmo valor, e ainda possibilitar a padronização de critérios de avaliação.

Considerando o caráter participativo e transformador desta investigação, o presente estudo fundamenta-se nos pressupostos da pesquisa-ação, uma abordagem

metodológica que busca integrar investigação científica e prática social. De acordo com THOLLENT (2025), a pesquisa-ação constitui uma estratégia da pesquisa social que se diferencia das abordagens tradicionais por envolver uma relação direta entre pesquisadores e participantes, em que ambos atuam de forma cooperativa na identificação de problemas e na construção de soluções. Essa metodologia vai além da simples coleta de dados, pois pressupõe o envolvimento ativo do pesquisador no contexto estudado e a busca por mudanças concretas na realidade investigada. No âmbito deste estudo, essa perspectiva mostrou-se adequada, uma vez que o processo de elaboração e aprovação do Selo Ambiental “Empresa Sustentável” foi conduzido de maneira colaborativa entre o pesquisador e os atores institucionais do município, articulando diagnóstico, ação e reflexão em um mesmo ciclo investigativo.

Dessa forma, os resultados da pesquisa foram utilizados como base para a formulação do Projeto de Lei, o qual após sua aprovação e sanção, instituiu o Selo Ambiental “Empresa Sustentável”. A Lei Municipal nº 6.881, de 04 de julho de 2025, nasce desse processo participativo entre o Programa de Pós-Graduação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, comunidade empresarial, Poder Legislativo e Poder Executivo do Município de Alegrete, alinhada às diretrizes globais de desenvolvimento sustentável, fortalecendo a imagem do município e seu compromisso com a preservação ambiental e a qualidade de vida de sua população.

### **3. IDENTIFICAÇÃO**

#### **3.1 Autor**

Mestrando do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas.

#### **3.2 Período de Elaboração**

2023 – 2025.

#### **3.3 Destinatários**

A identificação dos principais destinatários é essencial para direcionar as estratégias do estudo e garantir sua eficácia. No caso da certificação ambiental no município de Alegrete/RS, os públicos-alvo abrangem as instituições governamentais, setores empresariais e a comunidade em geral, cada um com seu papel específico no

alcance dos objetivos do programa.

**Câmara de Vereadores de Alegrete:** Órgão responsável por analisar, discutir e aprovar o projeto de lei que instituiu a certificação ambiental municipal. Seu papel foi fundamental para legitimar a iniciativa, garantindo a transparência e a representatividade no processo legislativo.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** A secretaria terá a incumbência de regulamentar, implementar e gerenciar o programa de certificação ambiental. Entre suas atribuições estão a definição de critérios técnicos, a capacitação de avaliadores, e a realização de auditorias para verificar o cumprimento das normas pelas empresas.

**Empresas locais:** Como protagonistas no processo, as empresas serão incentivadas a adotar práticas sustentáveis e buscar a certificação. Esse esforço visa não apenas agregar valor às suas atividades e fortalecer sua competitividade no mercado, mas também gerar impactos positivos para o meio ambiente e a sociedade.

**Comunidade em geral:** A população é a principal beneficiária indiretamente do programa. A adoção de práticas sustentáveis pelas empresas contribui para a melhoria da qualidade de vida no ambiente urbano e rural, a proteção dos recursos naturais e a valorização do território local, promovendo, assim, o desenvolvimento sustentável em Alegrete.

### **3.4 Problema Público**

No cenário atual, o desafio de alinhar desenvolvimento econômico e preservação ambiental é cada vez mais premente, especialmente em municípios como Alegrete/RS, onde as atividades econômicas têm impacto direto no meio ambiente e na qualidade de vida da população. A ausência de mecanismos que estimulem práticas empresariais responsáveis pode limitar o avanço de uma economia mais sustentável e comprometida com a preservação dos recursos naturais.

Nesse contexto, ocorreu a criação de uma certificação ambiental municipal para empresas locais, tendo como objetivo o reconhecimento e valorização de ações sustentáveis implementadas no setor empresarial local. A certificação é um instrumento estratégico para incentivar práticas que vão além do cumprimento das exigências legais, promovendo uma cultura organizacional voltada à preservação ambiental, à responsabilidade social e ao fortalecimento do desenvolvimento sustentável.

O problema público central que norteia essa iniciativa é: Como a implementação de uma certificação ambiental, através de uma Lei Municipal, pode fomentar práticas empresariais sustentáveis e contribuir para o desenvolvimento sustentável em Alegrete-RS?

### **3.5 Âmbito de Aplicação**

A certificação ambiental será implementada no município de Alegrete, RS, abrangendo empresas de diversas áreas de atuação situadas em seu território e buscando fortalecer o engajamento local em práticas sustentáveis.

### **3.6 Áreas de abrangência**

A certificação ambiental “Empresa Sustentável”, instituída no município de Alegrete/RS por meio da Lei Municipal nº 6.881/2025, é direcionada a setores econômicos estratégicos com atividades licenciáveis em nível local, conforme estabelece a Resolução CONSEMA nº 372/2018. Essa resolução define as competências municipais para o licenciamento de empreendimentos potencialmente poluidores de impacto local.

A abrangência da certificação ambiental contempla os seguintes segmentos:

- Comércio: Estabelecimentos varejistas e atacadistas que adotem medidas voltadas à redução da geração de resíduos, ao uso racional de recursos naturais e à implementação de iniciativas de logística reversa.
- Serviços: Empresas como escritórios, hotéis, restaurantes e similares que desenvolvam ações voltadas à eficiência energética, à gestão adequada de resíduos e ao uso sustentável da água e da energia.
- Agroindústria: Pequenas e médias agroindústrias comprometidas com a sustentabilidade dos seus processos produtivos, o controle de efluentes, a minimização de impactos ambientais e o manejo responsável dos recursos naturais.
- Indústrias de pequeno e médio porte: Empreendimentos industriais que adotem tecnologias limpas, promovam a inovação ambiental e incorporem critérios ESG na gestão organizacional.

A delimitação dos setores prioriza atividades cuja competência de fiscalização e licenciamento ambiental esteja atribuída ao ente municipal, promovendo uma

política pública efetiva e exequível, adaptada à realidade regulatória e econômica de Alegrete.

### **3.7 Resumo do relatório técnico**

Este relatório técnico apresenta o processo de criação, aprovação e regulamentação da certificação ambiental "Empresa Sustentável" no município de Alegrete/RS, instituído pela Lei Municipal nº 6.881/2025. A iniciativa visa promover práticas empresariais que superam as exigências legais, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança (ESG). A certificação reconhece e valoriza empresas comprometidas com o desenvolvimento sustentável, contribuindo para um ambiente de negócios mais consciente e competitivo.

A pesquisa realizada, com a finalidade de subsidiar a criação do projeto de lei que instituiu a certificação ambiental em nível municipal, bem como a elaboração do presente relatório técnico utilizou abordagem mista, com análise documental, referencial teórico e aplicação de questionários junto a empreendedores locais. Os resultados evidenciaram barreiras como o desconhecimento sobre certificações ambientais e os custos de implantação, mas também revelaram grande interesse por políticas públicas que incentivem a sustentabilidade. Com base nos dados levantados, foi elaborado e validado um projeto de lei, posteriormente aprovado pelo Legislativo municipal. A política pública implementada prevê critérios objetivos para a certificação, ações educativas, apoio técnico e a possibilidade de incentivos fiscais, buscando tornar Alegrete uma referência regional em responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável.

## **4. ANÁLISE DO PROBLEMA**

### **4.1 Diagnóstico do Problema**

#### **4.1.2 Intensidade**

A inexistência, de mecanismos formais de reconhecimento a práticas empresariais sustentáveis, até recentemente, não desenvolvia a competitividade e a inovação no setor produtivo local. Esse vazio institucional, limitava o posicionamento

estratégico das empresas alegretenses frente a mercados que valorizam critérios ESG (ambientais, sociais e de governança), gerando impactos negativos a reputação do município, e ainda a sua capacidade de fomentar/atrair investimentos comprometidos com a sustentabilidade.

A inexistência de instrumentos de âmbito municipal específicos, também contribuíam para a fragmentação de políticas públicas ambientais, dificultando o estabelecimento de uma cultura empresarial sustentável e comprometida com a responsabilidade socioambiental. O progresso da cidade de Alegrete em direção a um modelo de desenvolvimento sustentável, portanto, permanecia limitado em termos de articulação entre setor público, setor privado e sociedade civil.

## **4.2 Contexto do Problema**

### **4.2.1 Localização**

O município de Alegrete, localizado na região da Campanha Gaúcha, no Rio Grande do Sul, foi o cenário selecionado para o desenvolvimento e implementação da certificação ambiental “Empresa Sustentável”. A cidade possuía no último censo, ainda em 2022, a população de 72.409 habitantes e densidade demográfica de 9,28 habitantes por quilômetro quadrado (IBGE, 2022). Sua economia é fortemente vinculada a atividades agropecuárias, agroindustriais e comerciais, as quais possuem impacto direto sobre o meio ambiente e apresentam potencial relevante para a adoção de práticas sustentáveis. Neste ano de 2025, obteve-se a informação através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que a cidade alcançou a marca de 8.067 empresas ativas, de diversos setores e portes.

Inserido no bioma Pampa, bioma exclusivo da região sul do Brasil, Alegrete abriga uma biodiversidade singular, assim como também apresenta alta vulnerabilidade ambiental. Tendo em vista, o avanço de empreendimentos de energia renovável, como parques solares e eólicos, mesmo trazendo benefícios à matriz energética, levanta preocupações quanto a impactos ambientais cumulativos sobre o solo, a fauna e a dinâmica do território local.

Nesse contexto, a criação do selo ambiental configura-se como um instrumento estratégico para orientar, reconhecer e induzir a adoção de práticas sustentáveis por parte das empresas locais. A política pública busca não apenas promover o desenvolvimento sustentável, mas também compatibilizar crescimento econômico

com preservação ambiental, valorizando o território e suas especificidades ecológicas.

#### **4.2.2 Instituições Envolvidas**

O estabelecimento e efetivação da política pública, necessitou da atuação coordenada de diferentes atores institucionais e sociais, com as seguintes atribuições:

- Programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas da UNIPAMPA, Campus São Borja: Instituição acadêmica na qual foi concebida a pesquisa aplicada, que resultou na proposição da política pública de certificação ambiental. A participação do mestrando Marcos Corrêa Kemmerich, autor do relatório técnico final, foi fundamental para a articulação entre conhecimento científico, diagnóstico local e formulação de soluções viáveis e contextualizadas para o município de Alegrete/RS.
- Câmara Municipal de Vereadores: ator inicial, instância legislativa responsável pela análise, discussão e aprovação do projeto de lei que instituiu a certificação ambiental “Empresa Sustentável”, além do acompanhamento das políticas correlatas.
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM): Responsável pela regulamentação, implementação, fiscalização e auditoria da certificação ambiental, assegurando o cumprimento dos critérios definidos por lei.
- Empresas locais: Protagonistas da iniciativa, atuam na adoção e manutenção de práticas sustentáveis, contribuindo diretamente para os objetivos da política pública e para a valorização do território.
- Sociedade civil: Agente de engajamento e fiscalização social, especialmente por meio de entidades de classe, associações, instituições de ensino e meios de comunicação. Atua na disseminação do valor simbólico e ambiental da certificação.

#### **4.2.3 Definição do Problema**

A ausência de um mecanismo municipal estruturado para reconhecer e incentivar práticas empresariais sustentáveis dificulta o avanço da responsabilidade socioambiental em Alegrete.

#### **4.2.4 Objetivo da Política Pública**

Instituir, por meio de legislação específica, a certificação ambiental “Empresa Sustentável”, com o objetivo de:

- Reconhecer e valorizar empresas que adotam práticas alinhadas à sustentabilidade e aos princípios ESG;
- Estimular a adoção de soluções inovadoras e ambientalmente responsáveis;
- Fortalecer o compromisso do município com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 13 (Ação Climática);
- Promover o desenvolvimento local de forma equilibrada, competitiva e ambientalmente consciente.

### **4.3 Árvore dos Problemas**

#### **4.3.1 Causa Principal**

A principal causa identificada para a baixa adoção de práticas empresariais sustentáveis em Alegrete é a ausência de incentivos estruturados e mecanismos formais de reconhecimento, como certificações ou selos ambientais em nível municipal. Sem um instrumento claro que oriente e estimule a sustentabilidade empresarial, as ações isoladas perdem força e não se consolidam em uma cultura organizacional sustentável.

#### **4.3.2 Consequências:**

Menor competitividade para empresas locais: Sem incentivos para a adoção de práticas sustentáveis, as empresas ficam em desvantagem competitiva, perdendo oportunidades de acesso a mercados que valorizam responsabilidade ambiental.

Impacto ambiental negativo: A falta de práticas empresariais sustentáveis contribui para a degradação ambiental, prejudicando o ecossistema local e comprometendo a qualidade de vida da comunidade.

Falta de engajamento comunitário: A ausência de um movimento conjunto entre empresas, governo e sociedade enfraquece a mobilização em torno de ações sustentáveis, limitando o impacto positivo de iniciativas coletivas.

### 4.3.3 Causas Secundárias

- Deficiência na legislação local: A inexistência de normas específicas voltadas à sustentabilidade empresarial gera um vácuo regulatório, limitando a atuação das empresas e enfraquecendo a governança ambiental no âmbito municipal.
- Baixo acesso à capacitação técnica: A ausência de programas de qualificação dificultam a compreensão e implementação de práticas sustentáveis, especialmente por micro e pequenas empresas que carecem de estrutura interna para inovação ambiental.
- Falta de recursos financeiros: O alto custo percebido para a adoção de tecnologias e soluções sustentáveis representa uma barreira significativa, inibindo investimentos estruturais por parte dos empreendedores locais.
- Desconhecimento dos benefícios estratégicos da sustentabilidade: Muitos empresários não percebem as vantagens competitivas, reputacionais e operacionais associadas à sustentabilidade, o que resulta em baixa adesão voluntária.
- Ausência de articulação público-privada: A falta de diálogo e cooperação entre o setor produtivo e o poder público compromete a construção de parcerias, ações conjuntas e incentivos coordenados para práticas sustentáveis.

### 4.3.4 Consequências

1. Menor competitividade para empresas locais
  - Dificuldade de inserção em mercados que valorizam conformidade com critérios ESG;
  - Perda de oportunidades de negócios, parcerias estratégicas e acesso a financiamentos sustentáveis.
2. Impactos ambientais negativos
  - Aumento da geração e descarte inadequado de resíduos sólidos;
  - Degradação dos recursos naturais locais (solos, cursos d'água, biodiversidade);
  - Crescimento das emissões de GEE, sem estratégias de mitigação.
3. Baixo engajamento comunitário
  - Falta de mobilização social em torno da agenda ambiental;
  - Reduzido envolvimento da população e das empresas em ações coletivas de

responsabilidade socioambiental.

#### 4. Fragilidade econômica do município

- Diminuição da atratividade para investimentos externos que priorizam sustentabilidade;
- Menor inserção de Alegrete em redes de cidades sustentáveis e programas ambientais regionais.

#### 5. Aumento dos custos para a administração pública

- Necessidade crescente de investimentos em políticas de controle e mitigação ambiental;
- Maior incidência de problemas de saúde pública associados à poluição e à degradação do meio ambiente urbano e rural.

## 5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

### 5.1 Fundamentos das Soluções

A criação do selo ambiental “Empresa Sustentável”, institucionalizada por meio da Lei Municipal nº 6.881/2025, surgiu como uma resposta concreta à ausência de mecanismos estruturados no município de Alegrete/RS para reconhecer, incentivar e regulamentar práticas empresariais sustentáveis. O produto técnico se alinha a referências internacionais de boas práticas em sustentabilidade e aos princípios ESG (ambientais, sociais e de governança), promovendo um ambiente de negócios mais responsável e inovador.

A política pública foi concebida com base em quatro pilares fundamentais:

#### 1. Gestão Eficiente de Resíduos

Visa reduzir a geração de resíduos sólidos e promover sua reutilização e reciclagem, minimizando os impactos ambientais associados às atividades econômicas locais. Envolve o estímulo à adoção de tecnologias limpas, à separação correta dos resíduos nas empresas, à logística reversa e à formação de parcerias com cooperativas ou recicladoras. Alinha-se ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

#### 2. Eficiência Energética e Uso de Fontes Renováveis

Propõe a adoção de práticas que reduzam o consumo energético e incentivem a utilização de fontes renováveis, como sistemas fotovoltaicos. As empresas são

encorajadas a investir em tecnologias de monitoramento, otimização de processos e iluminação eficiente (ex: LED), contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a mitigação das mudanças climáticas.

### 3. Responsabilidade Social Corporativa (RSC)

Reforça o papel das empresas como agentes de transformação social. O selo valoriza ações que extrapolam o cumprimento da legislação trabalhista e ambiental, como o apoio a projetos comunitários, a inclusão social, a geração de renda local, a equidade de gênero e raça, e o respeito aos direitos humanos no ambiente de trabalho. Isso amplia o impacto positivo das organizações sobre o território e fortalece vínculos com a sociedade.

### 4. Educação Ambiental

Reconhecida como componente transversal da política, a educação ambiental é entendida como ferramenta estratégica para transformação cultural. O selo incentiva a realização de ações formativas com colaboradores, fornecedores e comunidade, por meio de palestras, campanhas, treinamentos e parcerias com escolas e universidades. O objetivo é consolidar uma cultura organizacional ambientalmente consciente e promover a corresponsabilidade coletiva pela preservação do meio ambiente.

A integração desses pilares assegura que as empresas locais alinhem suas práticas às boas referências globais de sustentabilidade, fortalecendo sua competitividade e consolidando a responsabilidade ambiental como diferencial estratégico. A implementação do selo "Empresa Sustentável" fomenta um ambiente propício à inovação, à valorização da imagem institucional e à atração de investimentos e parcerias alinhadas aos critérios ESG. Simultaneamente, promove a harmonização entre o crescimento econômico e a proteção ambiental, posicionando Alegrete como referência regional em desenvolvimento sustentável e contribuindo diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

## 5.2 Configurações para Implementação

A certificação ambiental "Empresa Sustentável" foi estruturada com base em critérios objetivos e estratégias complementares que garantem sua viabilidade e

efetividade no contexto local. As configurações de implementação contemplam aspectos técnicos, legais, operacionais e institucionais, respeitando a realidade do município de Alegrete/RS.

### **5.2.1 Critérios para a Certificação Ambiental**

Os critérios de certificação foram definidos a partir de áreas estratégicas que refletem as melhores práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade corporativa. Critérios estes estabelecidos também, baseados na legislação federal, estadual e municipal. As empresas candidatas ao selo deverão demonstrar conformidade com pelo menos três dos seguintes eixos temáticos:

### **5.2.2 Gestão de Resíduos Sólidos**

A gestão adequada de resíduos sólidos é elemento central da certificação. Em Alegrete, a coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos (RSU) são realizadas por empresa contratada, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Estima-se que o município destina cerca de 1,3 tonelada de RSU por mês, o que serve como referência para o estabelecimento de metas setoriais no âmbito da certificação.

Objetivo: Reduzir a geração de resíduos e incentivar práticas de reutilização e reciclagem, minimizando os impactos ambientais.

Práticas esperadas:

- Implantação de sistemas de separação e triagem de resíduos;
- Estabelecimento de parcerias com cooperativas e recicladoras;
- Uso de embalagens biodegradáveis ou reutilizáveis;
- Elaboração e implementação do PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos).

### **5.2.3 Controle e Redução do Consumo de Água e Energia**

Objetivo: Promover o uso racional dos recursos naturais, com foco na redução do desperdício e no estímulo à eficiência energética.

Práticas esperadas:

- Reaproveitamento de água pluvial ou reutilizada;
- Substituição de equipamentos por modelos mais eficientes;

- Instalação de painéis solares ou uso de energia de fontes renováveis;
- Monitoramento sistemático dos consumos.

#### **5.2.4 Programas de Educação Ambiental**

Objetivo: Estimular a conscientização ambiental no ambiente de trabalho e na comunidade local, fortalecendo a cultura da sustentabilidade.

Práticas esperadas:

- Realização de campanhas internas sobre consumo consciente;
- Treinamentos periódicos para os colaboradores;
- Desenvolvimento de atividades educativas com escolas, associações ou projetos sociais.

#### **5.2.5 Alternativas Consideradas**

Com o intuito de ampliar o alcance do programa e facilitar a adesão das empresas, foram consideradas estratégias complementares de incentivo e apoio institucional.

#### **5.2.6 Incentivos Fiscais para Empresas Certificadas**

Objetivo: Estimular economicamente a adoção de práticas sustentáveis, reconhecendo os esforços das empresas.

Alternativas previstas:

- Reduções ou isenções no ISSQN e/ou IPTU para empresas certificadas;
- Acesso preferencial a editais e contratos públicos locais;
- Reconhecimento público em eventos e canais oficiais da prefeitura.

Campanhas de Sensibilização:

Além dos incentivos econômicos, estão previstas campanhas educativas para estimular a adesão voluntária ao selo e ampliar o engajamento da sociedade.

Exemplos:

- Ações em rádios, redes sociais e veículos de imprensa locais;
- Criação de materiais informativos sobre os benefícios ambientais e reputacionais da certificação;
- Divulgação dos casos de sucesso.

### **5.2.7 Apoio Técnico às Empresas para Adequação aos Critérios de Certificação**

Objetivo: Viabilizar o acesso das micro, pequenas e médias empresas à certificação, reduzindo barreiras técnicas e operacionais.

Alternativas previstas:

- Parcerias com universidades, ONGs, instituições de pesquisa e consultorias ambientais;
- Capacitação técnica por meio de oficinas, cursos e visitas técnicas;
- Elaboração de guias orientativos e modelos simplificados de diagnóstico e autoavaliação.

## **5.3 Viabilidade da Implementação**

### **5.3.1 Viabilidade Orçamentária**

A implementação do selo ambiental "Empresa Sustentável" é considerada viável, especialmente bastando ver que ele poderá gerar arrecadação adicional para o município, por meio de taxas de certificação cobradas das empresas que buscarem a certificação, se assim o poder executivo municipal estabelecer. Esse mecanismo contribui para o financiamento contínuo do programa e ajuda a sustentar a execução das atividades relacionadas à implementação e gestão do selo.

Além disso, a lei aproveita recursos existentes na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alegrete (SEMMAM). A secretaria já dispõe de equipe técnica qualificada, que poderá ser alocada para as tarefas iniciais do programa, como a regulamentação, gestão e fiscalização da certificação ambiental. Com isso, não há a necessidade de contratação de pessoal extra, o que reduz os custos operacionais. A parte do orçamento municipal pode ser direcionada para as ações iniciais do programa, como a criação dos critérios de certificação, materiais de divulgação e estruturação do processo de monitoramento.

A viabilidade também é fortalecida pelas parcerias com entidades governamentais, que poderão fornecer apoio financeiro e estrutural, ampliando a capacidade de execução do programa. Essas parcerias podem ser exploradas para o fortalecimento da infraestrutura técnica, a realização de campanhas educativas e o fornecimento de recursos adicionais para empresas que busquem apoio para se adequar aos critérios do selo.

Assim, a combinação de arrecadação municipal, recursos existentes e apoio de parceiros externos garante a viabilidade orçamentária e operacional da implementação do selo, sem sobrecarregar as finanças públicas do município.

### **5.3.2 Viabilidade Técnica**

A viabilidade técnica está diretamente relacionada à formação e capacitação de uma equipe de auditores qualificados, responsáveis por garantir que as empresas atendam aos critérios estabelecidos para o selo ambiental "Empresa Sustentável". Essa equipe será encarregada de realizar as vistorias e avaliações das empresas interessadas, além de monitorar o cumprimento contínuo das práticas sustentáveis por parte das empresas certificadas.

Para garantir que os auditores possuam a expertise necessária, será fundamental a capacitação contínua da equipe. Essa capacitação pode ser viabilizada por meio de parcerias com instituições de ensino e empresas especializadas em sustentabilidade e critérios ESG (ambientais, sociais e de governança). As instituições de ensino locais ou regionais, como universidades e centros de pesquisa, podem colaborar oferecendo cursos de formação ou especialização. Já as empresas especializadas podem fornecer treinamentos práticos sobre auditorias ambientais, gestão de resíduos, eficiência energética e outros aspectos técnicos que serão avaliados durante o processo de certificação.

Além disso, a tecnologia também desempenha um papel crucial na viabilidade técnica. O uso de ferramentas de monitoramento e auditoria, como softwares de gestão ambiental, pode facilitar o acompanhamento das práticas das empresas certificadas, permitindo uma verificação mais eficiente e precisa do cumprimento dos critérios.

Com a implementação de uma capacitação sólida para os auditores e o uso de ferramentas tecnológicas adequadas, a viabilidade técnica do selo ambiental estará garantida, proporcionando uma fiscalização eficaz e contínua, assegurando que as empresas cumpram com os padrões exigidos e estabelecidos para a manutenção da certificação.

### **5.3.3 Viabilidade Política**

A viabilidade política da implementação do selo "Empresa Sustentável" é

amplamente consolidada, estando alinhada às agendas globais de sustentabilidade, especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. O produto técnico, dialoga diretamente com os seguintes ODS:

- ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis: ao estimular empresas a adotarem processos mais eficientes e conscientes no uso de recursos naturais;
- ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima: ao incentivar práticas de mitigação de impactos ambientais e redução de emissões de GEE.

A política conta com forte respaldo institucional no município. O projeto de lei que instituiu o selo foi apresentado com apoio de um vereador comprometido com a pauta ambiental e poderá ser viabilizado com aporte em dotação orçamentária, por meio de emenda impositiva, garantindo previsão de recursos financeiros para sua execução. A tramitação contou com pareceres favoráveis das comissões permanentes e ampla aceitação no plenário da Câmara de Vereadores.

Após a sanção pelo Poder Executivo, a implementação passou a ser conduzida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com previsão de regulamentação participativa e articulação com entidades empresariais e ambientais.

A viabilidade política também se manifesta na aceitação social e no apoio do setor empresarial local, evidenciado pelos resultados da pesquisa de campo, que apontaram elevada intenção de adesão ao selo por parte das empresas entrevistadas.

Portanto, a certificação ambiental “Empresa Sustentável” se insere como instrumento legítimo, factível e desejado, fortalecendo a governança ambiental de Alegrete e posicionando o município como referência regional na promoção de práticas empresariais responsáveis.

## **6. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **6.1 Políticas Públicas**

As políticas públicas podem ser compreendidas como instrumentos técnico-políticos destinados ao enfrentamento de problemas sociais, definidos como situações indesejáveis que demandam uma ação em resposta (ROSA et al., 2021). De acordo com SECCHI (2018), elas são diretrizes elaboradas para enfrentar questões de interesse comum, caracterizadas pela intencionalidade pública e pela busca de soluções coletivas. Contudo, a definição de políticas públicas pode variar, e não há

consenso sobre sua abrangência, dada a diversidade de interpretações nos diferentes contextos.

Segundo DE SOUZA; BUCCI (2022), as políticas públicas atuam como uma ponte que transfere os direitos sociais de uma dimensão abstrata para uma esfera concreta, conferindo-lhes materialidade por meio de sua implementação. Ao definir objetivos a serem alcançados e propor soluções para problemas sociais específicos, as políticas públicas bem estruturadas delineiam os meios necessários para atingir os fins socialmente relevantes estabelecidos.

Assim, políticas públicas não devem ser vistas como ações estatais genéricas, mas como práticas definidas na agenda dos poderes Legislativo e Executivo, com o objetivo de alcançar metas específicas, fundamentadas em avaliações de custos, benefícios e formas de monitoramento e ajustes das ações implementadas (MASTRODI; IFANGER, 2019).

Para CAROLINE; SANTOS; VASCONCELOS, (2023), a implementação de políticas públicas é essencial para que o Estado cumpra sua responsabilidade de prover serviços essenciais à sociedade, como saúde, educação, segurança e assistência social, estando intrinsecamente ligada ao bem-estar e ao desenvolvimento da população, garantindo o acesso igualitário e a qualidade desses serviços.

A formulação de políticas públicas é um processo técnico e político voltado à identificação de soluções para problemas coletivos. Segundo DUARTE; BARBOSA, (2023), esse processo ocorre na interseção entre as demandas populares, os interesses governamentais e os saberes técnicos, com ênfase no papel das crenças e valores na construção da agenda e no desenho das resoluções. As políticas setoriais, por sua vez, possuem uma lógica própria de operação e articulação com segmentos específicos da sociedade civil, demandando um plano estratégico de longo prazo, táticas de ação para aprimorar as intervenções sociais e um planejamento operacional para a efetivação das políticas públicas.

A elaboração de políticas públicas segue um ciclo composto por diversas etapas, que vão desde a identificação do problema até a avaliação dos resultados. De acordo com FONSECA; FILHO (2019), esse ciclo é dividido em sete fases distintas, começando pela estruturação do problema, seguida pela análise das soluções possíveis, a avaliação dos pontos positivos e negativos de cada uma, a tomada de decisão, e, por fim, a implementação e avaliação. Essa última etapa visa determinar se serão necessárias adaptações ou modificações, de modo que o ciclo se

retroalimento e se ajuste continuamente.

A constituição das políticas públicas é um processo complexo que envolve a participação de múltiplos atores, como o Estado, a sociedade civil e os grupos de interesse. Essa interação, mediada por redes de políticas públicas, busca articular interesses em diferentes níveis de governo para atender às demandas e expectativas da sociedade.

Segundo ANDRADE (2019), a participação, controle e convivência entre Estado e sociedade civil possuem grande relevância, pois têm o potencial de indicar novos caminhos, propor ideias inovadoras e fomentar uma participação efetiva da comunidade no cenário político. Nesse contexto, os espaços de participação popular, tanto na deliberação quanto no controle social, devem ser fortalecidos e aprimorados por meio de uma atuação conjunta entre governo e sociedade.

O conceito de governança é fundamental para compreender a constituição das políticas públicas, pois envolve a interação entre diferentes atores e níveis de governo. No âmbito da governança pública, destacam-se a complexidade dos processos decisórios, a necessidade de coordenar interesses variados e a busca por soluções integradas, com atenção à relação de assimetria de informações entre os cidadãos, enquanto principais, e os gestores públicos, enquanto agentes (TEIXEIRA; GOMES, 2019).

## **6.2 Sustentabilidade Ambiental**

A sustentabilidade em Alegrete deve ser abordada de forma ampla, unindo aspectos sociais, econômicos e ambientais. O papel da administração pública, é de adotar práticas que incentivem a economia circular, favorecendo a redução do desperdício e promovendo a reutilização de recursos. Como destaca LIMA (2024), a economia circular contribui amenizando a geração de resíduos e reduz a necessidade de aterros sanitários. Não apenas aliviando a pressão sobre os sistemas existentes de gerenciamento de resíduos, mas também ocasionando na diminuição dos impactos ambientais associados ao descarte inadequado.

Nesse contexto, a gestão eficiente de resíduos sólidos e a promoção de práticas empresariais sustentáveis são fundamentais para alinhar o desenvolvimento econômico à preservação ambiental. Cabendo a educação ambiental desempenhar um papel essencial na promoção da sustentabilidade. Sendo imprescindível que

escolas e instituições de ensino desenvolvam programas que conscientizem sobre a importância da conservação dos recursos naturais e da biodiversidade. A Educação Ambiental (EA) é uma ferramenta estratégica para formar cidadãos conscientes e engajados na proteção do meio ambiente.

Conforme previsto na Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), a EA, quando integrada aos processos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e Licenciamento Ambiental (LA), desperta o interesse da comunidade e incentiva a participação de diversas partes interessadas. Isso transforma desafios em oportunidades e fortalece tanto o equilíbrio ecológico quanto o desenvolvimento sustentável (MATIAS et al., 2021). A colaboração entre sociedade civil, escolas e poder público é essencial para a implementação de campanhas e projetos que promovam a sustentabilidade em todas as esferas.

Outro pilar importante é a mobilidade urbana sustentável. O investimento em sistemas de transporte público eficientes e a promoção de alternativas de mobilidade ativa, como o uso de bicicletas e caminhadas, podem reduzir a poluição e melhorar a qualidade de vida. Como aponta SILVA (2021), cidades que investem em infraestrutura para mobilidade sustentável não apenas mitigam os impactos ambientais, mas também promovem saúde e bem-estar para seus habitantes. Portanto, é essencial que o planejamento urbano de Alegrete priorize soluções que integrem áreas residenciais, comerciais e de lazer, favorecendo uma mobilidade mais sustentável.

Por fim, a participação comunitária é crucial para garantir a efetividade das políticas públicas em prol da sustentabilidade. O envolvimento ativo dos cidadãos permite o desenvolvimento de soluções mais ajustadas às necessidades locais. Conforme CALÇADA; RECK (2020), a participação social é um pilar fundamental para a construção de políticas públicas eficazes, pois garante que as vozes dos cidadãos sejam ouvidas e respeitadas. Assim, a criação de espaços de diálogo e consultas públicas deve ser uma prioridade para a gestão municipal, assegurando que as decisões considerem as expectativas da população e resultem em um futuro mais sustentável para todos.

### **6.3 Sustentabilidade Empresarial e ESG**

A sustentabilidade empresarial e as práticas de ESG (Ambientais, Sociais e de

Governança) emergem como pilares essenciais para as organizações que buscam se destacar em um mercado competitivo e dinâmico. Essa abordagem vai além da conformidade regulatória e de iniciativas pontuais, representando uma verdadeira transformação que integra princípios sustentáveis à estratégia central das empresas.

O aumento da conscientização sobre questões ambientais e sociais tem gerado uma demanda crescente por transparência e responsabilidade. De acordo com MACEDO et al., (2022), a adoção de práticas ESG traz diversas vantagens, como a melhoria da imagem corporativa, o fortalecimento da confiança dos investidores, a atração e retenção de talentos e, principalmente, o aprimoramento do desempenho financeiro. Essa abordagem não apenas reforça a reputação da empresa, mas também estabelece uma base sólida de confiança entre os stakeholders, crucial em um contexto onde as informações circulam rapidamente.

Além disso, a implementação de práticas de ESG pode resultar em benefícios financeiros significativos. Conforme PENNA et al., (2022), empresas brasileiras utilizam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para gerar valor compartilhado, promovendo impactos positivos, como a redução da pobreza e a inclusão social, ao mesmo tempo em que buscam minimizar efeitos negativos, como a diminuição das emissões de gases de efeito estufa e a redução da geração de resíduos. Essa integração da sustentabilidade à estratégia competitiva permite que as empresas atendam às expectativas de uma sociedade mais justa e preservem o planeta, resultando em redução de custos operacionais, aumento da eficiência e novas oportunidades de mercado.

A adoção de tecnologias verdes e processos produtivos sustentáveis, por exemplo, pode gerar economias de energia e recursos, além de reduzir riscos associados a mudanças climáticas e regulamentações. Outro aspecto importante é o engajamento das partes interessadas, tais como a inclusão de colaboradores, fornecedores e comunidades locais nas discussões sobre sustentabilidade podem levar a soluções mais inovadoras e eficazes. Como destaca QUIRINO; CAFÉ (2024), a colaboração entre diferentes stakeholders é fundamental para enfrentar os complexos desafios da sustentabilidade, criando valor compartilhado e enfatizando a necessidade de uma governança inclusiva que considere diversas perspectivas.

A certificação em padrões ESG também se revela um diferencial competitivo. Empresas que buscam certificações reconhecidas demonstram seu compromisso com práticas sustentáveis, facilitando o acesso a financiamentos e investimentos,

dado o crescente interesse dos investidores por portfólios que respeitam critérios ambientais e sociais.

Por fim, as práticas de ESG estão se consolidando não apenas como diferenciais competitivos, mas como exigências do mercado. À medida que a sociedade se torna mais consciente e exigente quanto às questões ambientais e sociais, as empresas que não se adaptarem a essa nova realidade correm o risco de se tornarem obsoletas. Assim, a adoção de práticas sustentáveis e a implementação de uma robusta estratégia de ESG são cruciais para a longevidade e o sucesso das organizações no século XXI.

#### **6.4 Sustentabilidade Ambiental e Marketing Ambiental**

A sustentabilidade ambiental tornou-se um elemento fundamental para as empresas que buscam se adaptar às exigências do mercado atual, ao mesmo tempo em que contribuem para a preservação do meio ambiente. Nesse contexto, o marketing ambiental, ou marketing verde, surge como uma estratégia que alinha as práticas empresariais à conscientização ecológica, promovendo produtos e serviços que respeitam e preservam os recursos naturais.

Nos últimos anos, a relevância do marketing ambiental cresceu significativamente, impulsionada pela demanda dos consumidores por produtos sustentáveis. De acordo com RODRIGUES et al., (2023), as empresas que adotam práticas de marketing ambiental conseguem fortalecer sua imagem e cultivar relacionamentos positivos com os clientes, consolidando sua reputação como organizações responsáveis e comprometidas com a sustentabilidade. Essa prática deve ser encarada não apenas como uma ferramenta de comunicação, mas como parte integral da estratégia de negócios que incorpora a sustentabilidade em suas operações.

A certificação ambiental, incluindo a adoção de selos verdes, é uma das principais estratégias utilizadas pelas empresas para demonstrar seu compromisso com a sustentabilidade. Segundo MEIRELLES et al., (2022), essa certificação não apenas diferencia produtos no mercado, mas também influencia as decisões de compra dos consumidores, tornando-se uma responsabilidade pública. Contudo, a eficácia dessa estratégia depende da percepção do consumidor, que muitas vezes ainda carece de compreensão sobre os benefícios reais das certificações.

Além disso, a implementação de práticas sustentáveis pode proporcionar vantagens competitivas significativas. COSTA; FERREIRA (2022) destacam que a preservação ambiental e a sustentabilidade são essenciais nas estratégias organizacionais. O marketing verde não se limita a criar desejos, mas também promove a educação ambiental, incentivando os consumidores a assumirem seu papel na proteção do planeta. Ações concretas geram credibilidade, aumentando o reconhecimento e o engajamento do público com as marcas, o que potencializa relações comerciais mais produtivas e duradouras COSTA et al., (2021). Isso indica que a sustentabilidade vai além de uma responsabilidade ética, representando uma oportunidade estratégica.

Por outro lado, o fenômeno do “greenwashing”, onde empresas fazem afirmações enganosas sobre suas práticas ambientais, pode comprometer a confiança dos consumidores e prejudicar a reputação das marcas. FERREIRA (2024) enfatiza que as ações de marketing ambiental devem ser transparentes e autênticas, refletindo um verdadeiro compromisso com a sustentabilidade. A transparência é essencial para garantir que os consumidores possam fazer escolhas informadas e sustentáveis.

Portanto, o marketing ambiental se revela uma poderosa ferramenta para as empresas que desejam integrar a sustentabilidade em sua identidade e operações. Ao comunicar de maneira eficaz suas práticas sustentáveis, as organizações não apenas atendem às demandas do mercado, mas também contribuem para um futuro mais responsável e sustentável.

## **6.5 Desenvolvimento sustentável e sustentabilidade**

As questões ambientais, como mudanças climáticas, esgotamento de recursos, escassez de água e poluição, têm gerado impactos severos sobre o meio ambiente e as populações humanas. Esses desafios estimularam uma crescente conscientização sobre a necessidade de um desenvolvimento sustentável, que visa preservar os recursos naturais e mitigar a degradação ambiental.

Segundo CARVALHO (2019), a sustentabilidade ambiental implica o uso consciente dos recursos naturais, garantindo que sejam explorados em um ritmo inferior à sua capacidade de regeneração, ao mesmo tempo em que se adotam tecnologias de baixo impacto e se evitam práticas prejudiciais ao meio ambiente.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi consolidado por meio do equilíbrio entre três dimensões fundamentais: a ambiental, a econômica e a social. Essa abordagem, inicialmente proposta por Elkington com o conceito de *Triple Bottom Line*, continua a ser ampliada e adaptada nas discussões contemporâneas. SILVA (2024) aborda a importância de uma abordagem integrada para a sustentabilidade, enfatizando a interconexão entre a saúde do meio ambiente e o bem-estar social, além da necessidade de promover soluções que beneficiem tanto as comunidades quanto os recursos naturais.

A industrialização acelerada e o crescimento populacional têm exercido pressão sobre os ecossistemas, tornando urgente a adoção de práticas sustentáveis nos processos produtivos e na gestão de recursos. CUPERTINO (2025) argumenta que empresas que incorporam boas práticas de sustentabilidade em sua estratégia operacional, ampliam suas oportunidades de negócios, já que fortalecem sua imagem institucional, atraindo consumidores e atraindo investidores e parceiros estratégicos alinhados a princípios éticos e ambientais.

Além disso, a sustentabilidade social exige o compromisso com o desenvolvimento das capacidades das gerações futuras, garantindo-lhes uma qualidade de vida justa e equitativa. CRUZ; DAVID (2023) ressaltam que a sustentabilidade empresarial é fundamental para promover um futuro mais justo e equilibrado, pois práticas sustentáveis podem gerar benefícios financeiros e de imagem para as organizações, além de contribuir para a gestão eficiente de recursos naturais. No entanto, sua implementação pode enfrentar resistência, exigindo mudanças culturais e estruturais nas empresas, que devem adotar uma visão estratégica e sistêmica, integrando a sustentabilidade em todas as áreas de negócio e promovendo uma cultura de responsabilidade socioambiental.

A adoção de práticas sustentáveis, especialmente na indústria e na agricultura, tem o potencial de promover eficiência operacional e inovação. Ao reduzir desperdícios e otimizar o uso de recursos, as empresas não apenas contribuem para a conservação ambiental, mas também asseguram sua competitividade no mercado contemporâneo, onde a sustentabilidade tornou-se uma exigência crescente por parte da sociedade, conforme diz (OLIVEIRA; HARO; MARTINS, 2024).

Portanto, alcançar a sustentabilidade exige uma articulação eficaz entre diversos setores e atores sociais. A liderança desempenha um papel central nesse processo. Como destaca MELO; JÚNIOR; ESPINDOLA (2024), líderes

comprometidos com a sustentabilidade têm o potencial de promover mudanças significativas, impactando positivamente as políticas públicas e as práticas empresariais. Para consolidar um modelo sustentável que beneficie tanto as gerações presentes quanto as futuras, é fundamental desenvolver lideranças com essa visão.

## **6.6 Dimensões da sustentabilidade**

É de significativa relevância compreender que o cenário organizacional contemporâneo enfatiza o conceito do Tripé da Sustentabilidade (*Triple Bottom Line*). Essa abordagem, originada por John Elkington em 1997, abrange as dimensões ambiental, social e econômica de forma holística (COSTA; FERREIRA, 2022). Esta perspectiva multifacetada reconhece que o sucesso de uma organização vai além dos lucros financeiros, incorporando considerações sobre seu impacto no meio ambiente e na sociedade.

A sustentabilidade envolve a geração equilibrada de valor econômico, proteção ambiental e considerações sociais, promovendo uma coexistência harmoniosa e duradoura (SPRICIGO, 2024). Uma compreensão profunda desse paradigma é crucial para uma gestão eficaz, pois promove a consideração equilibrada dos impactos ambientais, das interações sociais e dos resultados financeiros. Ao reconhecer a interconexão desses elementos, as empresas podem desenvolver estratégias mais robustas e resilientes.

Como defende SAPIENZA; PANDOLFI (2019), a sustentabilidade não deve ser uma questão isolada, mas sim integrada ao cerne das estratégias de negócios. Isso impulsiona a inovação e a vantagem competitiva, criando oportunidades de mercado e fortalecendo a posição da empresa a longo prazo. Ao internalizar esse modelo, as organizações podem alcançar sucesso comercial e criar valor sustentável, contribuindo para um futuro mais equilibrado e responsável.

A integração do Tripé da Sustentabilidade exige uma mudança de mentalidade gerencial (TERÁN SAMANIEGO et al., 2019). Isso implica abandonar a visão voltada para lucros de curto prazo e adotar uma abordagem que considere as implicações de longo prazo das ações corporativas. A dimensão social ressalta a responsabilidade social corporativa, onde as empresas têm não apenas obrigações econômicas, mas também responsabilidades éticas e filantrópicas (KASPER et al., 2024).

Portanto, a adoção das dimensões ambiental, social e econômica da sustentabilidade alinha as organizações com as demandas da sociedade por práticas

mais responsáveis, impulsionando a inovação e a resiliência organizacional. A sustentabilidade não é apenas uma escolha ética, mas uma oportunidade estratégica para criar um futuro eficiente em termos econômicos, sociais e ambientais, garantindo inovação e resiliência nas organizações (LIMA, 2024). A compreensão e aplicação eficaz dessas dimensões são fundamentais para promover um mundo mais sustentável e equitativo.

## **6.7 Incentivo a responsabilidade e ao desenvolvimento sustentável**

A crise ambiental, uma das principais questões enfrentadas pela humanidade, demanda uma mudança de mentalidade que busque novos valores e uma ética que não enxergue a natureza apenas como fonte de lucro, mas como um meio essencial à sobrevivência de todas as espécies, incluindo a humana (RAMOS et al., 2019).

A promoção do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental requer uma abordagem multifacetada, envolvendo o setor público, o privado e a sociedade civil. Os incentivos são ferramentas essenciais para promover mudanças comportamentais em empresas e cidadãos, incentivando a adoção de práticas sustentáveis e a conscientização sobre a importância da preservação ambiental.

Os incentivos econômicos, como subsídios e isenções fiscais, podem ser extremamente eficazes na promoção de tecnologias limpas e na mitigação dos impactos ambientais das atividades produtivas, conforme destaca SCHRÖDER et al., (2020). Isso evidencia a importância de políticas públicas que não apenas estabeleçam regulamentos, mas que também ofereçam suporte financeiro e logístico para a adoção de práticas mais sustentáveis.

A responsabilidade ambiental deve ser assumida por todos os atores sociais. Segundo MATOS; DOS SANTOS (2018), ela não deve ser limitada ao cumprimento de exigências legais, mas vista como um compromisso ético essencial, compartilhado por cidadãos, empresas e governos na construção de um futuro sustentável. Em um cenário de crescente complexidade e incertezas, é necessário que todos os setores da sociedade assumam uma postura ativa na prevenção e mitigação de riscos socioambientais. Essa responsabilidade coletiva exige mais do que simples adequações às normas; requer a criação de arranjos institucionais inovadores e um debate crítico contínuo sobre as consequências das ações humanas. A educação

ambiental e a conscientização sobre os impactos das ações individuais e coletivas são fundamentais para promover uma mudança cultural em direção à sustentabilidade.

Iniciativas voltadas para o uso responsável dos recursos naturais, conferências globais sobre meio ambiente e o desenvolvimento de políticas públicas ambientais são sinais promissores. Contudo, é fundamental que essas ações se tornem práticas sistemáticas e inerentes às atividades econômicas e sociais. A sustentabilidade não pode ser encarada como um esforço isolado, mas como uma dimensão permanente da vida moderna, integrada à ciência, tecnologia e gestão pública. Apenas com a disseminação ampla e contínua desse compromisso será possível transformar o desenvolvimento sustentável em um valor central para a sociedade, promovendo uma convivência equilibrada entre o progresso humano e o meio ambiente (MATOS; DOS SANTOS, 2018).

Além disso, a implementação de sistemas de certificação ambiental pode servir como um incentivo significativo para as empresas. Segundo BOSSOLAN et al., (2023), a certificação ambiental não apenas melhora a imagem das empresas, mas também proporciona um diferencial competitivo no mercado, estimulando a adoção de práticas mais sustentáveis. Portanto, a criação de um selo ambiental municipal pode ser uma estratégia eficaz para promover a responsabilidade ambiental entre as empresas de Alegrete.

Em resumo, o incentivo ao desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental são temas interligados que requerem uma abordagem colaborativa e integrada. A promoção de incentivos econômicos, a educação ambiental, a colaboração entre setores e a implementação de sistemas de certificação são ferramentas essenciais para fomentar uma cultura de responsabilidade ambiental e, conseqüentemente, um futuro mais sustentável.

## **6.8 Certificação Ambiental**

A certificação ambiental é um instrumento fundamental para promover práticas sustentáveis entre as empresas, incentivando comportamentos mais responsáveis. A criação de um selo ambiental em Alegrete pode ser um passo significativo nesse sentido, funcionando como um reconhecimento formal para aquelas que se comprometem com a sustentabilidade.

Esse tipo de certificação pode ser uma ferramenta poderosa para transformar o mercado, ao oferecer reconhecimento às empresas que adotam práticas sustentáveis (BORSATO, 2013). Essa transformação é crucial, pois muitas empresas ainda encaram a sustentabilidade como uma despesa, em vez de uma oportunidade. Nesse contexto, o selo ambiental poderia servir como um diferencial competitivo, permitindo que empresas que adotam práticas sustentáveis se destaquem em um mercado cada vez mais exigente e consciente.

As organizações têm adotado um novo modelo de gestão e comunicação de suas práticas sustentáveis, direcionado aos seus públicos de interesse. Esse modelo integra eficiência econômica, responsabilidade social e ambiental, com o objetivo de serem reconhecidas como legítimas pela sociedade (WBATUBA et al., 2022).

A importância da certificação ambiental também é destacada por FRANÇA (2019), afirma que os selos ambientais não apenas reconhecem os esforços das empresas, mas também ajudam a criar uma cultura de responsabilidade ambiental, influenciando positivamente o comportamento dos consumidores. Consumidores conscientes tendem a preferir produtos e serviços de empresas comprometidas com a sustentabilidade, resultando em aumento nas vendas e na fidelização do cliente.

Com a crescente pressão social por comportamentos ambientalmente sustentáveis, empresas e estabelecimentos têm integrado ações e práticas de conservação ambiental em suas estratégias de mercado. Nesse contexto, é essencial oferecer aos consumidores uma forma de distinguir produtos oriundos de processos sustentáveis de alternativas convencionais, o que é viabilizado por meio de certificações (DE ARAÚJO; CAVALCANTI, 2022).

Além disso, conforme HAYASHI (2020), a adoção de um selo ambiental pode impulsionar a inovação nas empresas, motivando-as a aprimorar seus processos e produtos para atender às crescentes demandas do mercado e às exigências regulatórias. A busca por certificações não apenas promove ajustes estruturais, mas também incentiva a incorporação de tecnologias mais eficientes e práticas sustentáveis, fortalecendo a competitividade empresarial e a responsabilidade socioambiental. Assim, a certificação funciona como um catalisador para a transformação dos modelos de negócios, integrando a sustentabilidade às estratégias organizacionais e alinhando as empresas às expectativas de consumidores conscientes e legislações ambientais rigorosas. Isso significa que o selo não apenas incentiva a conformidade com padrões ambientais, mas também pode levar a

melhorias nos processos produtivos, resultando em menor impacto ambiental e maior eficiência.

Os desafios de competitividade têm impulsionado as empresas a reestruturarem suas estratégias de crescimento, buscando consolidar sua atuação em setores específicos e expandir para novos mercados e regiões demográficas. Nos últimos anos, uma das formas de se destacarem no mercado tem sido o crescente interesse pelas questões ambientais. Consumidores demonstram, cada vez mais, a preferência por produtos e marcas comprometidos com a sustentabilidade. Nesse contexto, ganha relevância o mecanismo de rotulagem ambiental, que utiliza informações fornecidas nos rótulos das embalagens para orientar os consumidores na escolha de produtos com menor impacto ambiental em comparação com alternativas disponíveis (BARBOZA et al., 2022).

Os benefícios das certificações para as empresas podem ser classificados em três categorias: internos, abrangendo melhorias organizacionais, maior desempenho ambiental e redução de custos com matérias-primas; externos, envolvendo fortalecimento da imagem, expansão do mercado consumidor e atração de investidores; e relacionais, que incluem maior conscientização ambiental e elevação da competitividade (BENEDITO, 2021).

Por outro lado, é essencial que a criação do selo ambiental seja acompanhada de critérios claros e rigorosos para sua concessão, evitando a diluição do seu valor. Um selo ambiental deve refletir o compromisso real das empresas não apenas com o cumprimento da legislação vigente, mas também com a capacitação contínua de seus colaboradores para identificar e propor soluções que minimizem os impactos ambientais, demonstrando que a sustentabilidade vai além de uma estratégia de marketing (HAYASHI, 2020). Portanto, a transparência e a verificação independente são fundamentais para garantir a credibilidade do selo e a confiança do consumidor.

Por fim, a criação de um selo ambiental em Alegrete não apenas alinharia a cidade com tendências globais de sustentabilidade, mas também proporcionaria um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios que priorizam a responsabilidade ambiental. Como destacado por SQUEFF (2019), a certificação ambiental pode ser uma via para o desenvolvimento sustentável, contribuindo para a saúde do planeta e o bem-estar das comunidades.

## 6.9 Benchmarking: Experiências nacionais de Certificação ambiental

Segundo SECCHI (2022) a prática do benchmarking consiste em observar experiências bem-sucedidas em outras organizações, seja em processos, operações, estratégias ou modelos de gestão. Para que esses exemplos possam servir de inspiração e orientação na criação de soluções próprias.

Neste sentido, sabendo que diversos municípios brasileiros já implementaram experiências de certificação ambiental voltadas ao setor empresarial, é possível identificar boas práticas e adaptá-las à realidade de Alegrete. Um exemplo é o município de Sertãozinho, no estado de São Paulo, onde a iniciativa é coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura. A obtenção do selo possui caráter voluntário e está regulamentada pela Lei nº 7.235, de 26 de outubro de 2023, que estabelece critérios de sustentabilidade específicos (Quadro 1), como a apresentação de documentos para análise, os quais são considerados para participação no processo de certificação ambiental.

Quadro 1 - Requisitos para obter o Selo Verde em Sertãozinho/SP

<b>Critérios De Sustentabilidade</b>
Existência de um profissional responsável pela gestão ambiental da empresa, com comprovação de seu vínculo ao empreendimento e comprovação de responsabilidade técnica: até 05 pontos
Ações Específicas de Educação Ambiental junto a colaboradores, comunidade, clientes e/ou fornecedores: até 10 pontos.
Apoio a entidades (ONGs, Associações, Instituto, Poder Público) que atuam na defesa do Meio Ambiente: até 05 pontos (para apoio a uma entidade) e até 10 pontos (para apoio a duas ou mais entidades).
Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atendendo aos requisitos mínimos da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010: até 15 pontos.
Comprovação de controle e destinação correta dos resíduos sólidos gerados pela empresa, de acordo com o PGRS: até 10 pontos.
Comprovação de adequado gerenciamento de efluentes Industriais, conforme legislação pertinente: até 10 pontos.
Comprovação de controle adequado de poluição sonora: até 10 pontos.
Reutilização de água pluvial ou reutilização/redução de consumo de água dentro do processo produtivo: até 10 pontos.
Utilização de Energia Fotovoltaica, ou investimento na diminuição do consumo de energia elétrica, como implantação de troca de lâmpadas comuns para tecnologia LED, ou projetos que visam a

diminuição do consumo de energia elétrica, sendo: até 10 pontos.
Utilização de frota movida a biocombustíveis ou combustível sustentável como combustível principal de abastecimento: até 10 pontos.

Fonte: Adaptado de Prefeitura Municipal de Sertãozinho, 2024.

De acordo com SILVA; SILVA; TAGUCHI (2025), o município de Sertãozinho-SP lançou o programa de certificação ambiental com o objetivo de incentivar o arranjo produtivo local a adotar práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais negativos. Para obtenção do Selo Verde, as empresas devem cumprir determinados padrões de conduta ambiental estabelecidos pelo programa. A certificação é concedida às empresas que alcançarem, no mínimo, 70 pontos no sistema de avaliação utilizado.

De validade anual, o Selo Verde tem por finalidade indicar ao setor industrial suas responsabilidades ambientais, propor ações fundamentadas em valores de preservação ambiental e valorizar as empresas que promovem a consciência socioambiental por meio de suas práticas (PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, 2024).

Em Palmas/TO, o selo Empresa Sustentável é regulamentado por lei municipal e concede descontos em impostos a empresas que cumpram critérios ambientais. O programa foi instituído por meio da Lei Complementar nº 327, conhecida como Lei Palmas Solar (PALMAS, 2015) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.220 (PALMAS, 2016). Conforme LIMA NETA (2021), a adesão ao programa Palmas Solar garante aos usuários uma série de benefícios fiscais concedidos pela administração municipal, aplicáveis a imóveis residenciais, comerciais ou industriais. Entre os incentivos previstos, destaca-se a possibilidade de obter até 80% de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por um período de até cinco anos, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar.

Além disso, o programa prevê outros benefícios fiscais relevantes, como:

Desconto de até 80% no IPTU, conforme o grau de aproveitamento da energia solar, limitado ao prazo de cinco anos;

Desconto de 80% no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), aplicável por até dez anos aos seguintes casos:

- a) projetos, obras e instalações voltadas à fabricação, comercialização e distribuição de componentes para sistemas de energia solar;
- b) serviços de instalação, operação e manutenção desses sistemas;

Desconto de até 80% no Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), também proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar.

Dessa forma, o incentivo fiscal por meio do desconto no IPTU, previsto no Programa Palmas Solar, configura-se como um fator vantajoso à instalação de Sistemas Fotovoltaicos de Geração Distribuída (SFCD), contribuindo para que os objetivos do programa sejam atingidos de maneira satisfatória (CARLOS; BRITO; BITTENCOURT, 2018).

Os exemplos dos municípios de Sertãozinho e Palmas evidenciam a viabilidade de políticas públicas municipais voltadas à certificação ambiental, ao demonstrarem que a atuação integrada entre o poder público, o setor empresarial e a sociedade civil pode resultar em benefícios econômicos, sociais e ambientais de forma coordenada. Essas experiências reforçam a exequibilidade técnica, jurídica e política de selos ambientais em âmbito local, além de salientarem a importância de regulamentações claras, mecanismos de incentivo e estratégias de divulgação eficazes para ampliar a adesão ao programa.

## **7. OBJETIVOS**

### **7.1 Objetivo Geral**

Propor e regulamentar a criação do selo ambiental "Empresa Sustentável", através de Lei Municipal, alinhado às diretrizes de sustentabilidade, com o intuito de reconhecer, valorizar e fomentar práticas empresariais ambientalmente responsáveis.

### **7.2 Objetivos Específicos**

- Analisar o contexto ambiental e sustentável, bem como a legislação ambiental do município de Alegrete-RS;
- Investigar as práticas atuais de sustentabilidade adotadas por empresas locais e identificar as principais barreiras enfrentadas na adoção de práticas mais ecológicas;
- Elaborar e propor um projeto de lei junto à Câmara de Vereadores para incentivar práticas sustentáveis no município;
- Desenvolver critérios objetivos para a certificação ambiental, com o objetivo de valorizar e estimular práticas sustentáveis no município.

## 8. METODOLOGIA

Esta pesquisa adotou uma abordagem de métodos mistos, integrando procedimentos quantitativos e qualitativos com o objetivo de fundamentar a formulação de uma proposta de política pública ambiental voltada à criação de um selo ambiental para empresas do município de Alegrete/RS. Conforme destaca Gil (2019), a utilização de métodos mistos é indicada quando se busca compreender tanto a extensão dos fenômenos sociais (por meio de dados estatísticos) quanto seus significados subjetivos (por meio de análises interpretativas), sendo, portanto, adequada ao campo das políticas públicas aplicadas.

A etapa inicial consistiu em uma pesquisa documental e bibliográfica, com análise de legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal, diretrizes contemporâneas de sustentabilidade (com destaque para os princípios ESG), além de experiências nacionais de certificações ambientais em nível municipal. Esse levantamento permitiu contextualizar a proposta do selo *Empresa Sustentável* em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e outras normativas relevantes.

Na sequência, foi aplicado um questionário semiestruturado (Apêndice B) contendo tanto questões fechadas (de caráter quantitativo) quanto uma questão aberta (de caráter qualitativo), dirigido a uma amostra de 30 empresas de diferentes setores econômicos do município, todas atendidas por consultoria técnica prestada pelo pesquisador. O instrumento foi organizado em blocos temáticos, abordando: perfil da empresa; práticas de sustentabilidade; barreiras e incentivos à certificação ambiental; conhecimento sobre selos ambientais; e percepção sobre sua importância. As empresas participantes desta pesquisa foram previamente informadas sobre os objetivos do estudo e a finalidade da aplicação do questionário. Após receberem as devidas orientações, manifestaram concordância em participar por meio da assinatura do Termo de Consentimento (Apêndice A), em conformidade com os princípios éticos que regem pesquisas com seres humanos.

A amostra utilizada caracteriza-se como intencional por conveniência, composta por empresas que já mantêm vínculo profissional com o pesquisador por meio de serviços de consultoria técnica e ambiental. Essa escolha metodológica justifica-se pelo acesso facilitado às organizações, pela relação de confiança previamente estabelecida com os respondentes e pela possibilidade de obtenção de

dados qualitativos e quantitativos aprofundados sobre práticas ambientais adotadas por empresas de diferentes portes e segmentos econômicos.

Os dados quantitativos foram organizados em planilhas eletrônicas e analisados por meio de estatísticas descritivas simples, como frequência e percentuais. Essa abordagem permitiu identificar tendências, padrões de comportamento e o grau de familiaridade das empresas com práticas sustentáveis e certificações ambientais.

Os dados qualitativos, oriundos da questão aberta, foram tratados com base na técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (2016). As respostas foram agrupadas em núcleos de sentido, possibilitando a interpretação das percepções subjetivas dos empresários sobre o papel da certificação ambiental, sua importância e suas expectativas em relação ao selo proposto. Como resultado, foram identificadas seis categorias centrais, que revelam tanto valores simbólicos atribuídos à sustentabilidade quanto demandas por apoio institucional.

Complementarmente, procedeu-se à triangulação dos dados com estudos de caso de outras prefeituras brasileiras que já implementaram programas de certificação ambiental. A análise foi orientada pela lógica dos estudos de caso em políticas públicas, conforme proposto por Yin (2015), o que conferiu consistência interna à proposta. Essa abordagem permitiu relacionar a realidade local das empresas de Alegrete com fundamentos técnico-legais já consolidados em experiências semelhantes.

Além disso, parte da metodologia reflete a lógica da pesquisa-ação, uma vez que o pesquisador esteve diretamente envolvido com o processo de formulação e implementação da política pública municipal. Conforme define THIOLENT (2025, p. 22):

A pesquisa-ação é um tipo de pesquisa social com base empírica, concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo, na qual pesquisadores e participantes representativos da situação estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo.

Assim, o pesquisador assumiu papel ativo no equacionamento dos problemas, no acompanhamento e na avaliação das ações relacionadas à criação e aprovação do Selo Ambiental “Empresa Sustentável”, em consonância com os princípios participativos que caracterizam essa abordagem.

Por fim, os achados da pesquisa subsidiaram a elaboração de um Projeto de

Lei Ordinária, aprovado pela Câmara de Vereadores de Alegrete/RS, culminando na promulgação da Lei Municipal nº 6.881/2025, que institui oficialmente o Selo Ambiental “Empresa Sustentável”. Para a elaboração deste relatório técnico, foi utilizado o modelo disponibilizado pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) – Campus São Borja, adaptado de Secchi.

Dessarte, a metodologia adotada neste relatório técnico consolida-se como adequada às finalidades do Mestrado Profissional em Políticas Públicas, combinando rigor analítico, análise contextual e a participação ativa de atores estratégicos, assegurando viabilidade, pertinência e legitimidade à política pública proposta.

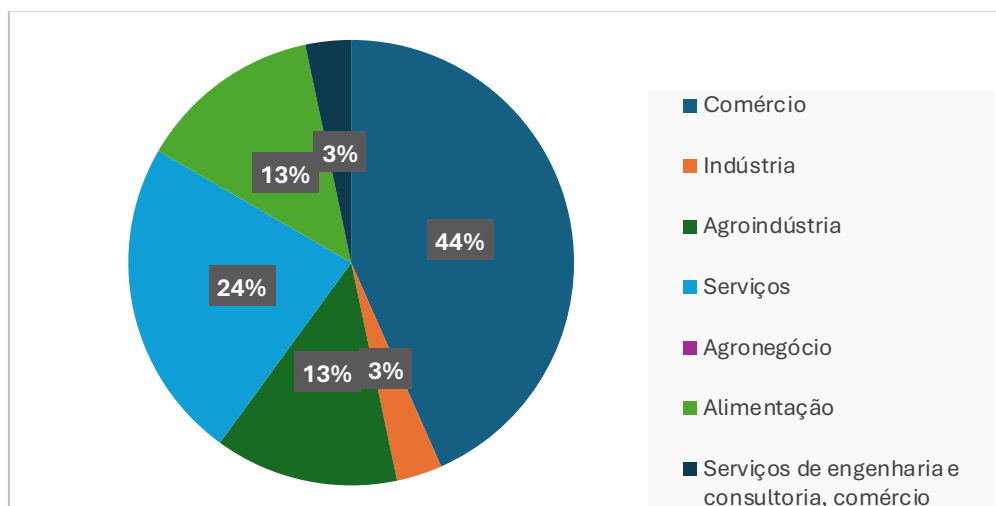
## **9. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

### **9.1 Perfil das Empresas Pesquisadas**

A presente pesquisa teve como objetivo compreender o perfil das empresas atuantes no município de Alegrete/RS, especialmente aquelas que recebem assessoria técnica e consultoria em engenharia por parte do autor. Os dados foram obtidos por meio da aplicação de questionários junto a essas organizações, permitindo uma caracterização detalhada de sua natureza econômica, estrutura de pessoal e tempo de atuação no mercado.

No que tange ao ramo de atividade, observa-se uma predominância do setor comercial, que representa 44% das empresas analisadas (Gráfico 1). Em seguida, destacam-se os setores de serviços (24%) e agroindústria (13%). Também foram identificadas empresas nos setores de alimentação (13%) e, em menor proporção, os segmentos industrial, serviços de engenharia e consultoria, e comércio, todos com 3%.

Gráfico 1 – Áreas de atuação das empresas pesquisadas

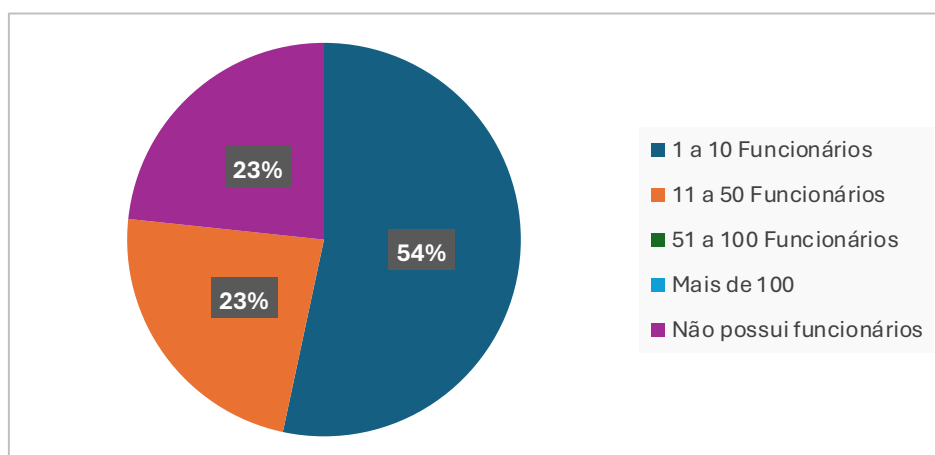


Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Essa diversidade demonstra a amplitude da atuação empresarial local, embora ainda concentrada em atividades menos intensivas em tecnologia e com forte presença do setor terciário, característica comum em municípios de médio porte com forte vínculo com a economia regional e agropecuária.

Quanto ao porte das empresas, a maioria expressiva (54%) possui entre 1 e 10 funcionários, o que confirma o predomínio de microempresas na região (Gráfico 2). Um percentual significativo de 23% conta com 11 a 50 funcionários, enquanto o restante das empresas que compreendem 23%, não possuem funcionários formais.

Gráfico 2 – Número de funcionários registrados nas empresas pesquisadas

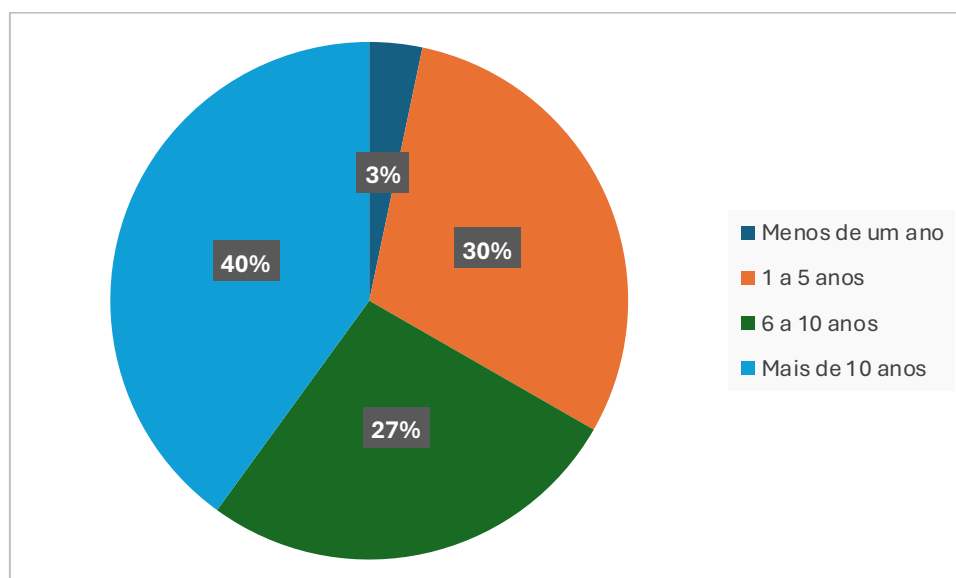


Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Este dado indica a existência de empreendimentos individuais, enquadrados como MEIs (Microempreendedores Individuais), com estruturas organizacionais mais enxutas e que dependem fortemente da atuação direta do proprietário. Segundo Vallim (2023), os Microempreendedores Individuais (MEI) tornaram-se a categoria mais numerosa entre os portes empresariais no Brasil, especialmente em regiões menores e menos desenvolvidas.

No que diz respeito ao tempo de existência, observa-se uma maturidade considerável entre as empresas pesquisadas (Gráfico 3). A maioria (40%) está no mercado há mais de 10 anos, o que revela estabilidade e consolidação no ambiente empresarial local. Outros 27% possuem entre 6 e 10 anos de atuação, e 30% têm entre 1 e 5 anos. Apenas 3% das empresas foram constituídas há menos de um ano, o que demonstra que o público pesquisado é composto, em sua maioria, por empresas com trajetória consolidada, e não por empreendimentos iniciantes.

Gráfico 3 - Tempo de atuação das empresas no mercado



Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Essa análise revela um perfil empresarial composto majoritariamente por micro e pequenas empresas do setor de comércio e serviços, com presença significativa também de empreendimentos voltados à agroindústria e alimentação. A experiência acumulada por boa parte dessas organizações indica uma predisposição à continuidade e à busca por qualificação e sustentabilidade, aspectos que reforçam a importância de políticas públicas e certificações ambientais voltadas para esse

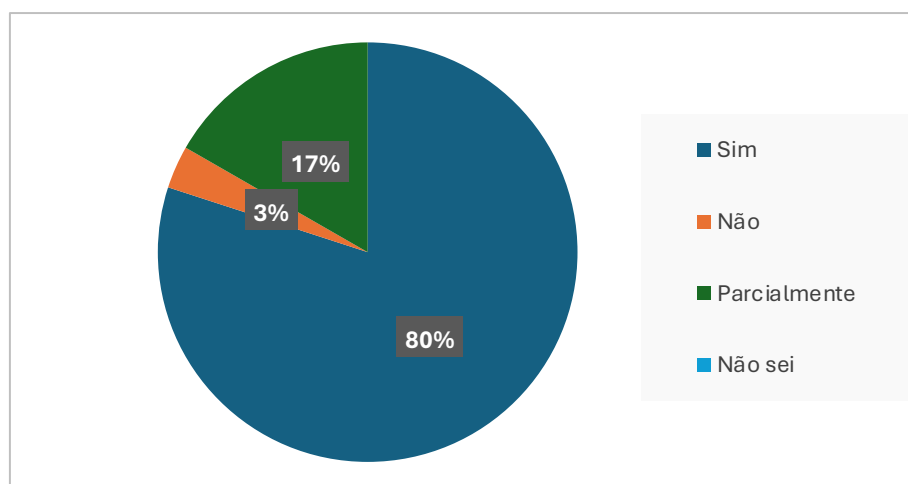
segmento.

## 9.2 Práticas de Sustentabilidade nas Empresas

A adoção de práticas de sustentabilidade ambiental é um dos pilares para a construção de modelos empresariais mais responsáveis e alinhados às diretrizes do desenvolvimento sustentável.

Dentre as empresas consultadas na cidade de Alegrete/RS, observa-se um índice expressivo de adoção de práticas sustentáveis, com 80% dos respondentes afirmando que implementam ações voltadas à sustentabilidade ambiental, sob a ótica de um profissional da área ambiental, é possível afirmar a relevância na atuação e nas práticas ambientais empresariais adotadas (Gráfico 4). Apenas 3% afirmaram não adotar tais práticas, enquanto 17% declararam adotar parcialmente. O baixo índice de desconhecimento ou negação da sustentabilidade como prática empresarial revela um cenário promissor e uma crescente conscientização ambiental no meio corporativo local.

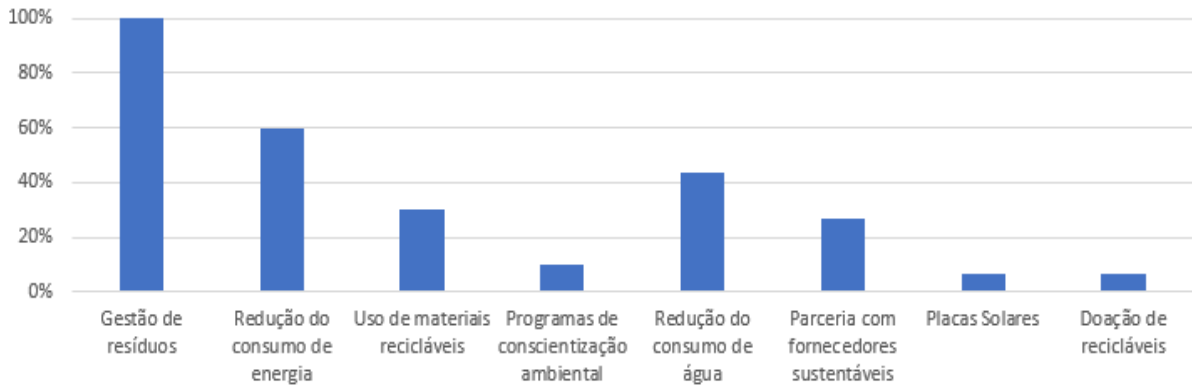
Gráfico 4 - Adoção de práticas de sustentabilidade nas empresas



Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Dentre as práticas sustentáveis mencionadas, a gestão de resíduos sólidos aparece como uma unanimidade, adotada por 100% das empresas que afirmaram implementar ações ambientais (Gráfico 5).

Gráfico 5 - Iniciativas de sustentabilidade empresarial existentes nas empresas pesquisadas



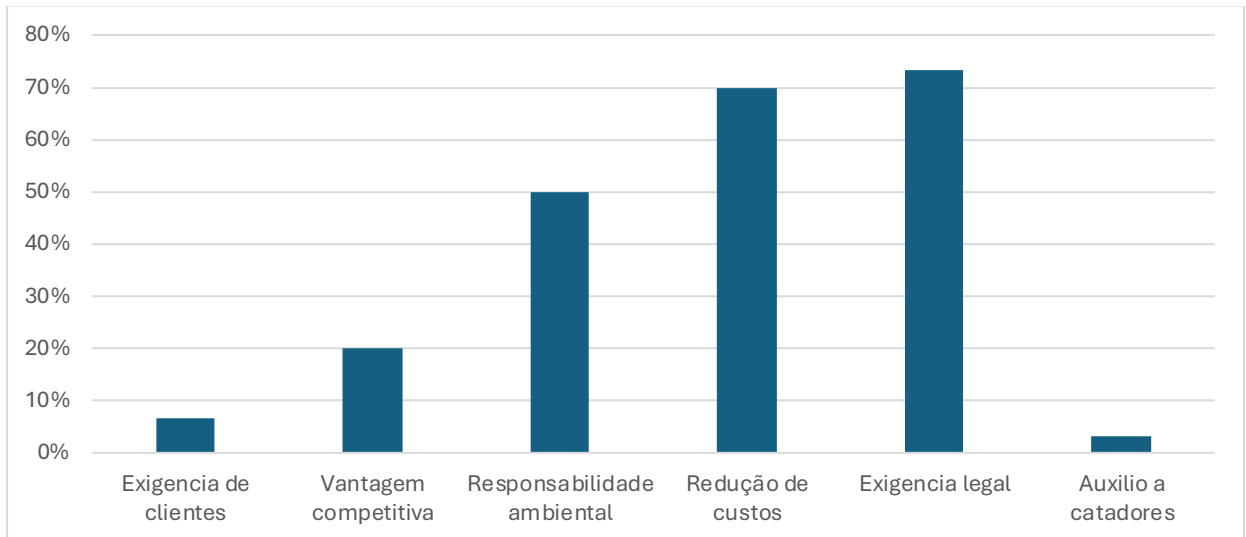
Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Essa predominância reflete a obrigatoriedade e a visibilidade dessa ação, frequentemente exigida pela legislação ambiental e reforçada por normativas municipais. Em segundo lugar, destacam-se ações voltadas à redução do consumo de energia (60%) e de água (43,3%), medidas que, além dos benefícios ambientais, proporcionam economia financeira para as organizações.

Outras práticas como o uso de materiais recicláveis (30%), parcerias com fornecedores sustentáveis (26,7%), programas de conscientização ambiental para funcionários (10%), instalação de placas solares (6,6%) e doação de recicláveis (6,6%) demonstram níveis variados de engajamento com a pauta ambiental, com destaque para ações que requerem menor investimento inicial. A baixa adesão a tecnologias renováveis como a energia solar indica que, apesar do interesse crescente, fatores como custo de implementação e falta de incentivo público ainda constituem barreiras para a adoção de soluções mais avançadas.

Ao analisar os motivos que levaram à implementação dessas práticas, observa-se que a exigência legal (73,3%) e a redução de custos (70%) são os principais motivadores (Gráfico 6), indicando uma racionalidade prática nas decisões empresariais.

Gráfico 6 - Fatores que influenciam a adoção de práticas de sustentabilidade nas empresas

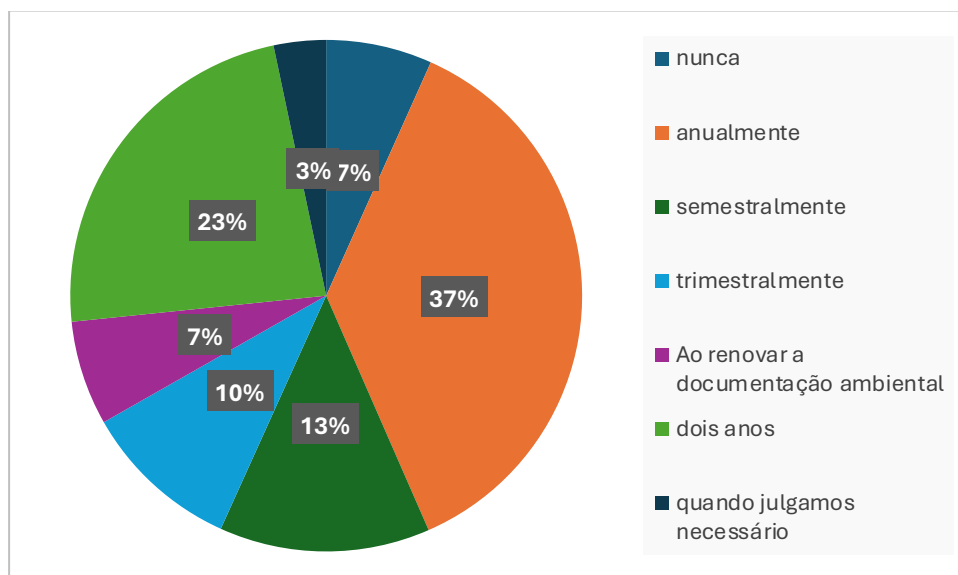


Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

No entanto, é notável que 50% das empresas também apontaram a responsabilidade ambiental como fator determinante, o que evidencia um amadurecimento da consciência socioambiental no setor produtivo local. Outros fatores, como vantagem competitiva (20%) e exigência de clientes (6,7%), embora menos expressivos, demonstram que a sustentabilidade também começa a ser incorporada como diferencial de mercado. A ajuda a catadores foi mencionada por apenas 3,3%, apontando para uma oportunidade de fortalecer a dimensão social das práticas ambientais.

Em relação à frequência de revisão dessas práticas, há uma variação considerável entre as empresas (Gráfico 7): 37% realizam revisões anuais, enquanto 23% o fazem a cada dois anos. Outras revisam suas práticas semestralmente (13%), trimestralmente (10%) ou apenas quando renovam a documentação ambiental (7%). Um percentual menor (3%) revisa as ações apenas quando considera necessário, e 7% admitiram nunca revisar suas práticas. Esses dados revelam a necessidade de sistematizar e fortalecer rotinas de avaliação e monitoramento, de modo a garantir a eficácia contínua das ações implementadas.

Gráfico 7 - Periodicidade de revisão das práticas de sustentabilidade nas empresas pesquisadas



Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Em síntese, os resultados demonstram que as empresas de Alegrete/RS assistidas tecnicamente pelo pesquisador já apresentam níveis relevantes de comprometimento com a sustentabilidade, embora ainda existam desafios na diversificação e aprofundamento dessas práticas. Observou-se que boa parte significativa dos respondentes entendem que a apresentação periódica de comprovantes junto ao órgão ambiental competente, a qual é estabelecida como condicionante para a manutenção da documentação ambiental, é considerada pelos mesmos como uma revisão de práticas sustentáveis adotadas no estabelecimento, o que diverge da realidade pois esta apresentação é para fins comprobatórios junto ao órgão ambiental e não trata de uma revisão das práticas realizadas. Tais dados reforçam a importância de políticas públicas de fomento à sustentabilidade empresarial, incluindo programas de certificação ambiental em nível municipal, que valorizem e incentivem as boas práticas e promovam um ambiente regulatório mais inclusivo e sustentável.

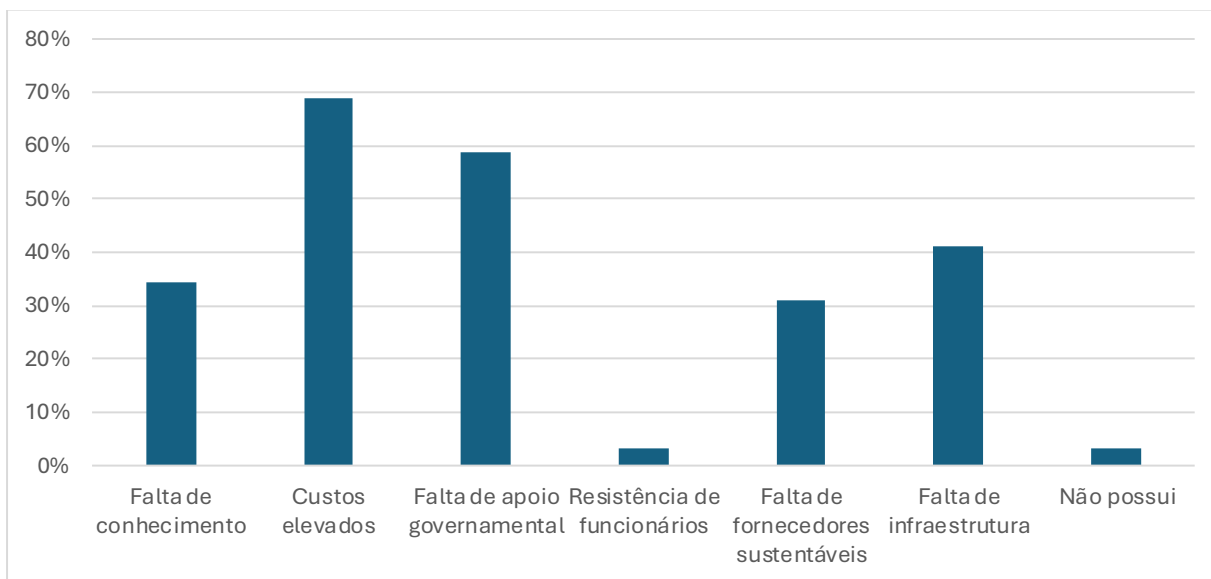
### 9.3 Barreiras para a implementação de Práticas Sustentáveis

Apesar da crescente adoção de práticas sustentáveis identificada entre as empresas pesquisadas, persistem barreiras estruturais, econômicas e informacionais que dificultam a ampliação e o aprofundamento dessas ações no contexto empresarial

local.

Segundo os dados obtidos, a principal barreira apontada foi o fator “custos elevados”, identificado por 69% das empresas como o principal obstáculo para implementar ou expandir ações sustentáveis (Gráfico 8).

Gráfico 8 - Obstáculos enfrentados pelas empresas na adoção de práticas sustentáveis



Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

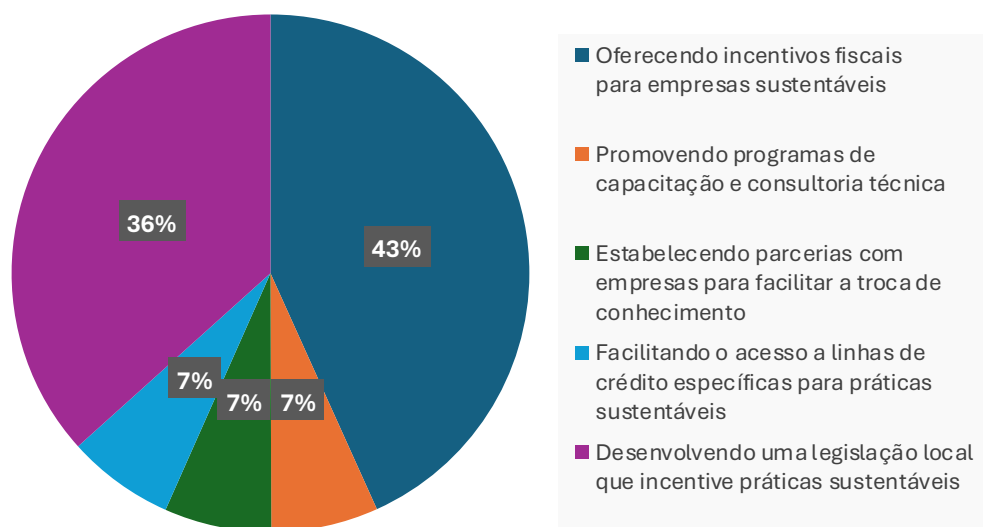
Tal resultado evidencia um descompasso entre o desejo de adotar práticas ambientais e a capacidade financeira para fazê-lo, especialmente entre micro e pequenas empresas, que compõem a maioria da amostra pesquisada.

A falta de apoio governamental aparece como a segunda maior barreira, citada por 58,6% dos respondentes. Esse dado reforça a percepção dos empresários, de que o setor público municipal ainda não exerce um papel suficientemente ativo na promoção da sustentabilidade empresarial, seja por meio de incentivos fiscais, capacitações ou políticas públicas específicas. Neste sentido, a lei criada através do presente estudo, busca preencher esse vácuo institucional que a muito se perpetuava na cidade, possibilitando que a partir dela, sejam estabelecido por meio dela apoio aos empreendedores e ainda benefícios para as empresas que aderirem a iniciativa. A falta de infraestrutura (41,3%) e a carência de fornecedores sustentáveis (31%) também foram apontadas como limitações significativas, indicando entraves que vão além da capacidade interna das empresas e que envolvem todo o ecossistema produtivo e logístico do município.

A falta de conhecimento foi mencionada por 34,4% das empresas, revelando uma lacuna importante no acesso à informação qualificada sobre práticas sustentáveis, tecnologias limpas e certificações ambientais. Tal limitação compromete a capacidade de planejamento ambiental das empresas, uma vez que decisões fundamentadas requerem conhecimento técnico e estratégico. Por outro lado, barreiras comportamentais como a resistência de funcionários e a ausência de barreiras (“não possui”) foram pouco mencionadas, ambas com 3,4%, o que sugere que o desafio atual não está no engajamento humano, mas sim na estrutura institucional, financeira e de conhecimento técnico.

No que tange às propostas de superação dessas barreiras, a maioria das empresas apontou como solução mais eficaz a oferta de incentivos fiscais para empresas sustentáveis (43%) (Gráfico 9). Essa estratégia é vista como um mecanismo viável para compensar os altos custos e estimular práticas mais responsáveis, sobretudo entre os pequenos empreendimentos. Outra solução bem avaliada foi o desenvolvimento de uma legislação local que incentive práticas sustentáveis (36%), o que denota uma demanda por normatização clara e política pública ativa no plano municipal. Curiosamente, ações como capacitação técnica, parcerias e facilitação de crédito foram pouco lembradas (todas com apenas 7%), o que pode indicar desconhecimento das possibilidades ou baixa confiança em sua eficácia dentro da realidade local.

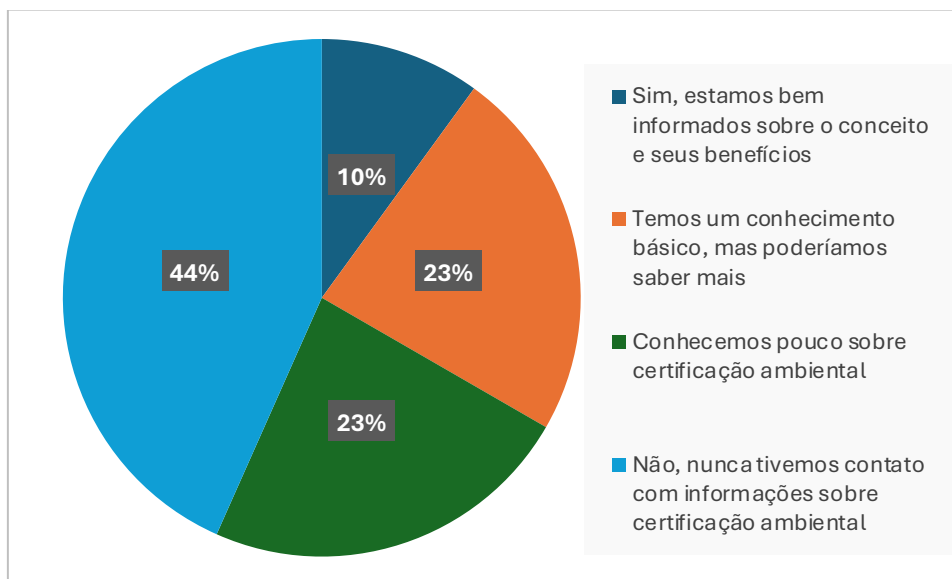
Gráfico 9 - Percepção das empresas sobre o papel que o Poder Executivo Municipal deve assumir.



Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Em relação ao nível de conhecimento sobre certificações ambientais, os dados revelam um cenário preocupante: 44% das empresas nunca tiveram contato com informações sobre certificação ambiental, enquanto 46% possuem apenas conhecimento básico ou superficial sobre o tema (Gráfico 10).

Gráfico 10 - Conhecimento dos empresários sobre certificações ambientais



Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Apenas 10% se declararam bem informadas sobre o tema e seus benefícios. Essa falta de familiaridade representa um entrave direto à adoção de sistemas voluntários de gestão ambiental e certificações locais ou internacionais, que poderiam ser aliadas importantes para agregar valor aos produtos e serviços, melhorar o desempenho ambiental e abrir novos mercados.

Esse quadro de desconhecimento e dificuldades estruturais reforça a necessidade de intervenção estratégica por parte do poder público, especialmente em nível municipal, onde políticas públicas bem elaboradas podem conectar as empresas com oportunidades de qualificação, incentivo financeiro e instrumentos de regulação ambiental. A criação de um selo ambiental municipal, como iniciativa resultante deste relatório técnico, representa um importante passo na valorização das empresas comprometidas com a sustentabilidade, além de funcionar como ferramenta de educação ambiental, promoção econômica e fortalecimento institucional.

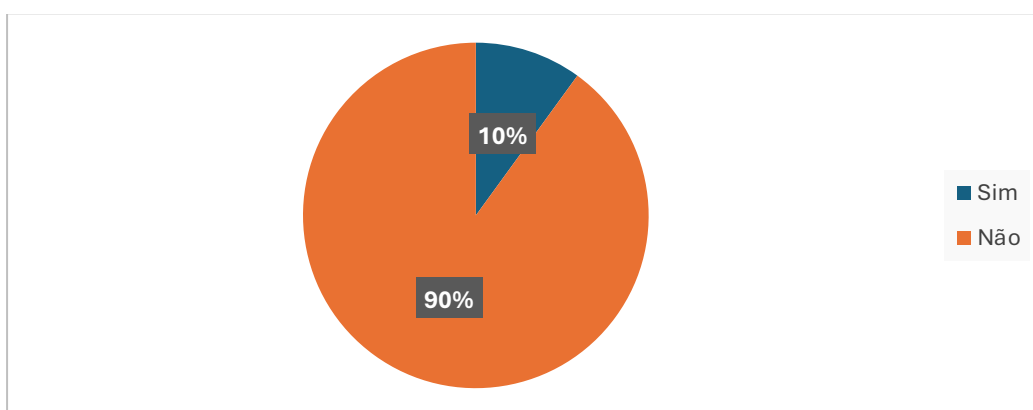
Assim, a superação das barreiras à sustentabilidade empresarial em Alegrete passa pela interação entre poder público, setor produtivo e sociedade civil, com ações

coordenadas que considerem as particularidades locais e promovam a transição para modelos de negócios mais resilientes, éticos e ambientalmente responsáveis.

#### 9.4 Certificação Ambiental no contexto empresarial

O levantamento realizado demonstrou que apenas 10% das empresas afirmaram possuir certificação ambiental, enquanto os demais 90% declararam não possuir esse tipo de reconhecimento (Gráfico 11).

Gráfico 11 - Proporção de empresas que declararam possuir algum tipo de certificação ambiental reconhecida



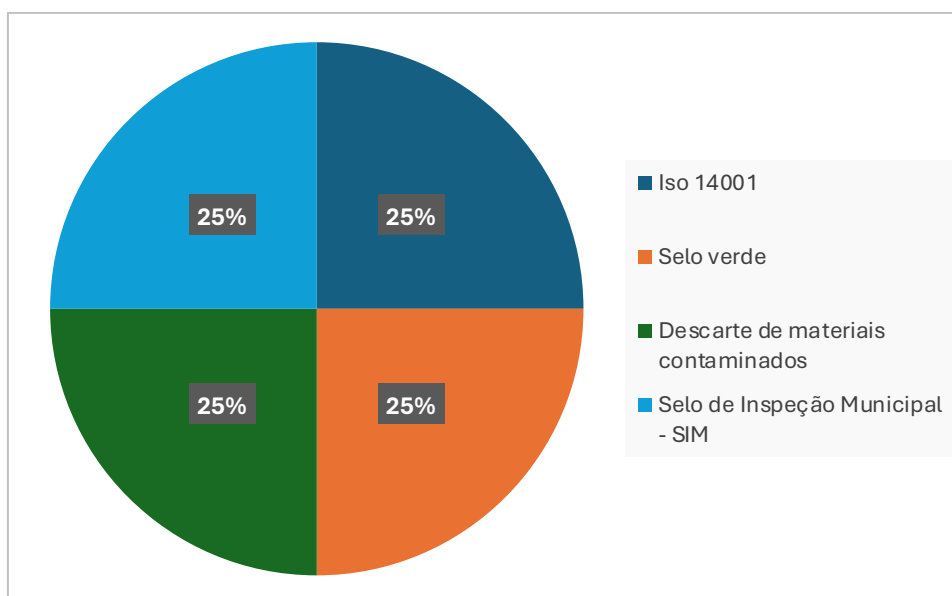
Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Esta taxa de adesão extremamente baixa é sintomática de um desalinhamento entre os modelos de certificação existentes e a realidade operacional das empresas locais, em especial as micro e pequenas empresas, que representam a maioria das organizações pesquisadas.

Foi observado que existe confusão entre os empreendedores devido ao baixo conhecimento e entendimento sobre o tema. Muitas empresas entrevistadas acreditam que, por possuírem documentação ambiental, como Licença de Operação ou a Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, já estão certificadas ambientalmente. No entanto, essas documentações emitidas pelos órgãos ambientais fiscalizadores não se tratam de certificados ou selos ambientais, mais sim de autorizações ou aprovações concedidas pelo órgão competente para o desenvolvimento da atividade dentro das normas e parâmetros ambientais observados.

Entre as empresas que informaram possuir algum tipo de certificação, observou-se uma diversidade de tipos, como ISO 14001, Selo Verde, certificações relacionadas ao descarte de materiais contaminados e o Selo de Inspeção Municipal (SIM), todos representando 25% entre os que declararam possuir certificação (Gráfico 12).

Gráfico 12 - Tipos de certificações ambientais declaradas pelas empresas participantes da pesquisa

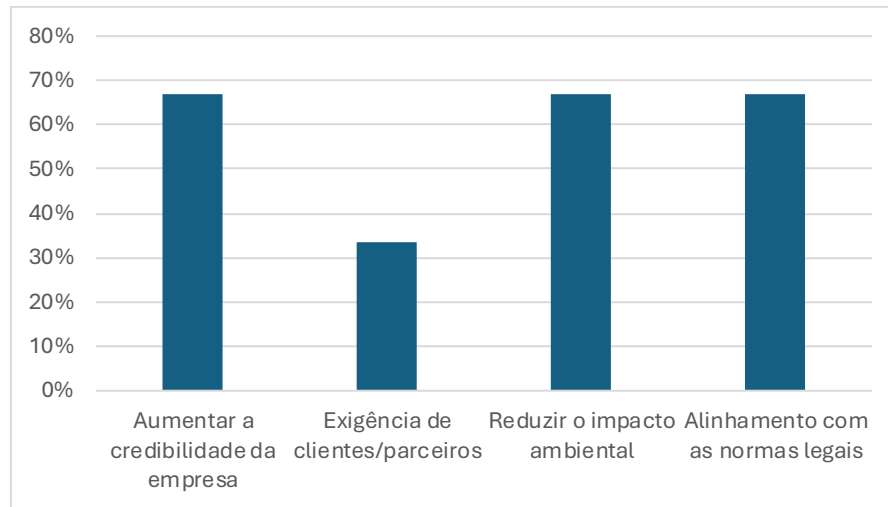


Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Durante a aplicação dos questionários, também se identificou que algumas empresas acreditam estar certificadas por comercializarem produtos que já possuem certificações, como materiais de construção e placas solares. Essa percepção reforça o baixo conhecimento sobre o que caracteriza efetivamente uma certificação ambiental empresarial. A pulverização de referências e a ausência de um modelo unificado ou reconhecido localmente geram insegurança, altos custos de conformidade e dificultam a articulação entre iniciativas públicas e privadas.

Quanto aos motivos que levariam essas empresas a buscar certificação, destacam-se três fatores principais: aumento da credibilidade (66,7%), redução do impacto ambiental (66,7%) e alinhamento com normas legais (66,7%). A exigência de clientes e parceiros foi mencionada por 33,3% das empresas (Gráfico 13). Esses dados confirmam que há reconhecimento dos benefícios da certificação ambiental, especialmente como ferramenta de gestão, imagem e conformidade, ainda que seu alcance prático seja limitado.

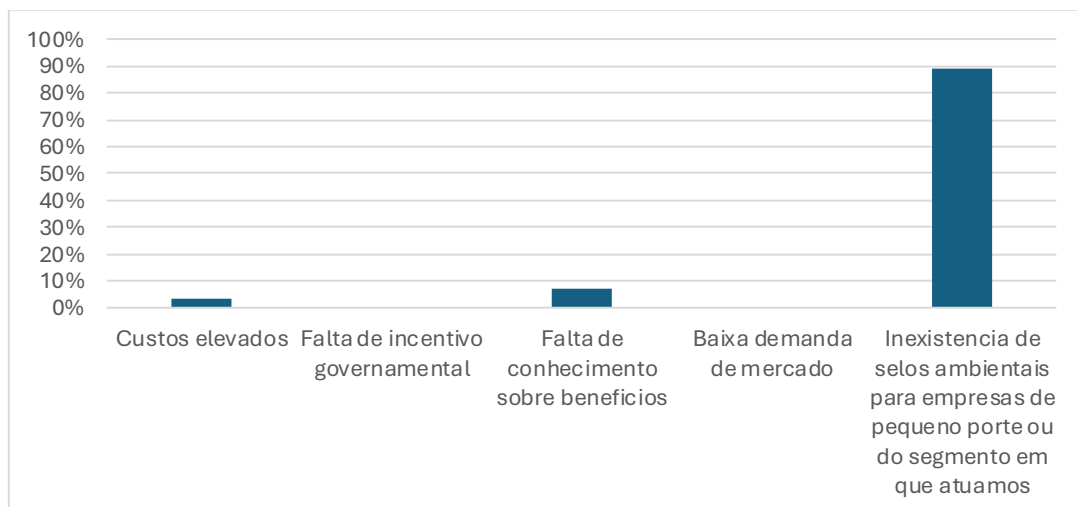
Gráfico 13 - Razões apontadas pelas empresas para buscar certificações ambientais



Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Por outro lado, ao se analisar os motivos para não buscar certificação ambiental, destaca-se um dado alarmante: 88,9% das empresas apontaram como principal barreira a inexistência de selos ambientais específicos para empresas locais ou de pequeno porte (Gráfico 14). Esse resultado evidencia uma lacuna institucional importante, a qual é fundamentada, já que as certificações existentes e disponíveis são voltadas a grandes empreendimentos, que necessitam de maior organização, acompanhamento, orçamento e estrutura, dificultando, assim, o engajamento de empresas de pequeno porte em políticas ambientais formais existentes.

Gráfico 14 - Fatores que levaram as empresas a não buscar certificações ambientais

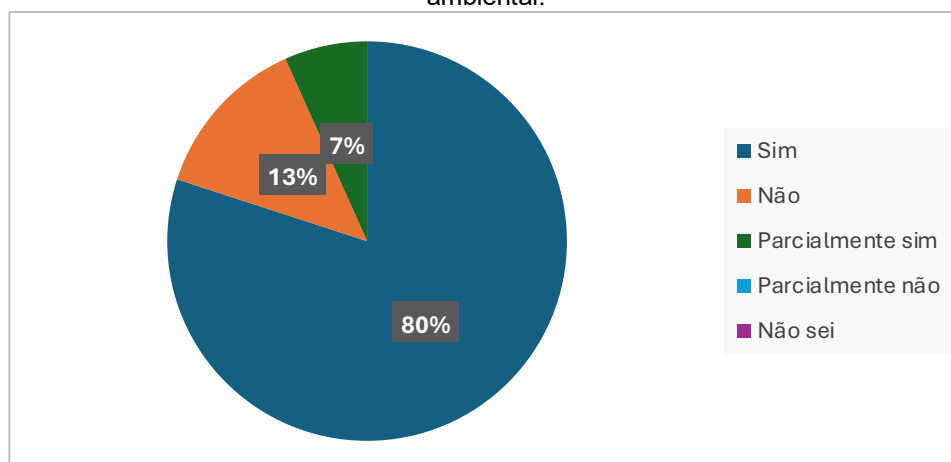


Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Outros fatores, como custos elevados (3,7%) e falta de conhecimento sobre os benefícios (7,4%), foram citados em menor escala, reforçando que o problema principal não está na resistência ou indisposição empresarial, mas sim na ausência de instrumentos adaptados à realidade local.

Nesse sentido, 80% das empresas manifestaram ser favoráveis à criação de um sistema de certificação ambiental específico para empresas de Alegrete (Gráfico 15).

Gráfico 15 - Percepção sobre a necessidade da criação de um sistema municipal de certificação ambiental.



Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Outros 13% disseram “não” e 7% responderam “parcialmente sim”. A ampla maioria a favor da proposta revela apoio político e social significativo à criação de uma política pública municipal nesse campo, o que legitima e fundamenta a proposta de um selo ambiental local como instrumento de fomento à sustentabilidade e à competitividade responsável.

Os aspectos que, segundo os respondentes, deveriam ser avaliados por esse sistema municipal também indicam uma visão ampla e estratégica da sustentabilidade. Os itens mais citados foram:

- Consumo de energia e uso de fontes renováveis (92,6%);
- Gestão de resíduos sólidos (88,9%);
- Uso de materiais recicláveis (51,9%);
- Adoção de práticas de economia circular (48,1%);
- Educação e conscientização ambiental para funcionários e clientes (40,7%);

- Impactos nas comunidades locais e responsabilidade social (37,0%);
- Parceria e apoio a fornecedores sustentáveis (37,0%);
- Emissão de gases do efeito estufa (25,9%);
- Adequação e mitigação de impactos ambientais nas operações (33,3%);
- Contribuição para políticas públicas locais (33,3%);
- Preservação e recuperação da biodiversidade local (22,2%);
- Aspectos trabalhistas (3,7%).

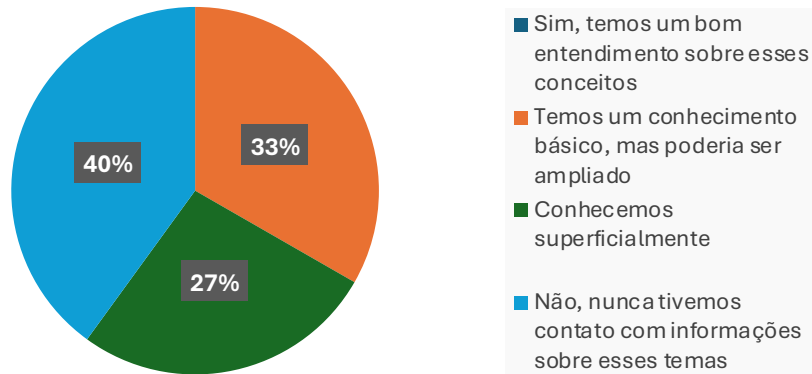
Esses dados sugerem que há maturidade conceitual e interesse por uma abordagem holística e sistêmica da sustentabilidade, indo além da mera adequação normativa. Por fim, a baixa menção ao item "aspectos trabalhistas" pode indicar uma desvinculação entre a agenda ambiental e a agenda social nas empresas locais, o que aponta para a necessidade de integração entre as dimensões do ESG (ambiental, social e governança) no novo modelo de certificação que se propõe.

## **9.5 Conhecimento e Percepção sobre Certificações e Selos Ambientais**

A análise dos dados obtidos por meio do questionário aplicado às empresas de Alegre revela importantes aspectos relacionados ao nível de conhecimento, percepção e interesse do setor empresarial em relação às certificações e selos ambientais. Esses elementos são fundamentais para a construção de políticas públicas de incentivo à sustentabilidade empresarial em nível local, como a proposta de criação de um selo ambiental municipal.

Inicialmente, observa-se que uma parcela significativa das empresas ainda apresenta baixo nível de familiaridade com os conceitos de certificação ambiental e selo ambiental. De acordo com os resultados obtidos, nenhum entrevistado declarou possuir conhecimento total sobre esses conceitos, representando 0% dos pesquisados. Além disso, 40% das empresas afirmaram nunca ter tido contato com informações sobre esses temas, enquanto apenas 33% declararam possuir um conhecimento básico e 27% disseram conhecer superficialmente (Gráfico 16).

Gráfico 16 - Nível de familiaridade dos empresários com os conceitos de certificação ambiental e selo ambiental.

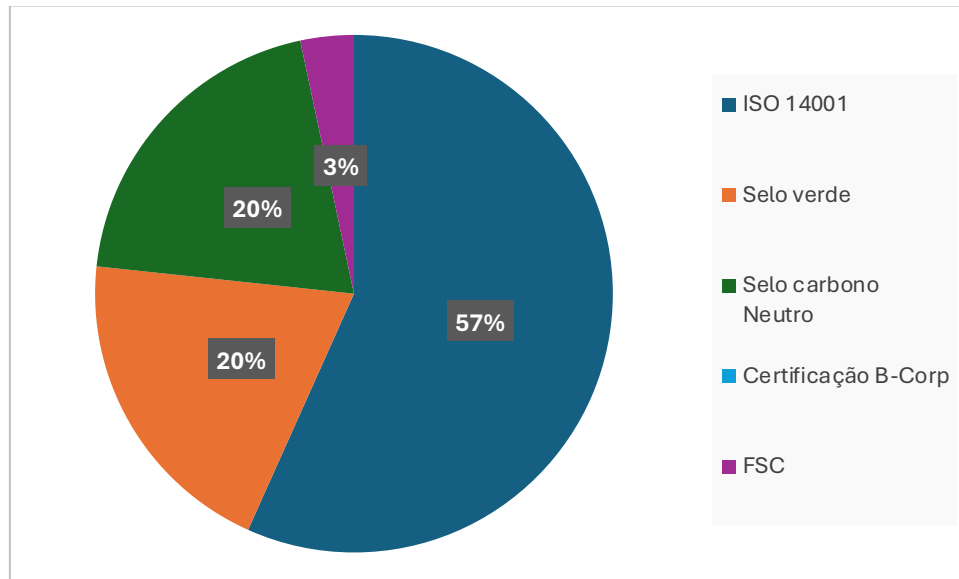


Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Essa lacuna evidencia a necessidade urgente de ações educativas e de sensibilização ambiental voltadas ao setor empresarial, uma vez que o desconhecimento pode representar uma barreira ao engajamento efetivo das empresas em práticas sustentáveis e à adoção de certificações.

No que diz respeito ao contato, conhecimento e menções a selos e certificações ambientais existentes, destaca-se o predomínio da norma ISO 14001, reconhecida por 57% dos respondentes (Gráfico 17). Selos como o Carbono Neutro e o Selo Verde foram identificados por 20% das empresas cada, enquanto o FSC (Forest Stewardship Council) foi reconhecido por apenas 3%, e a Certificação B-Corp não foi mencionada por nenhuma empresa.

Gráfico 17 - Certificações ambientais conhecidas pelas empresas participantes da pesquisa

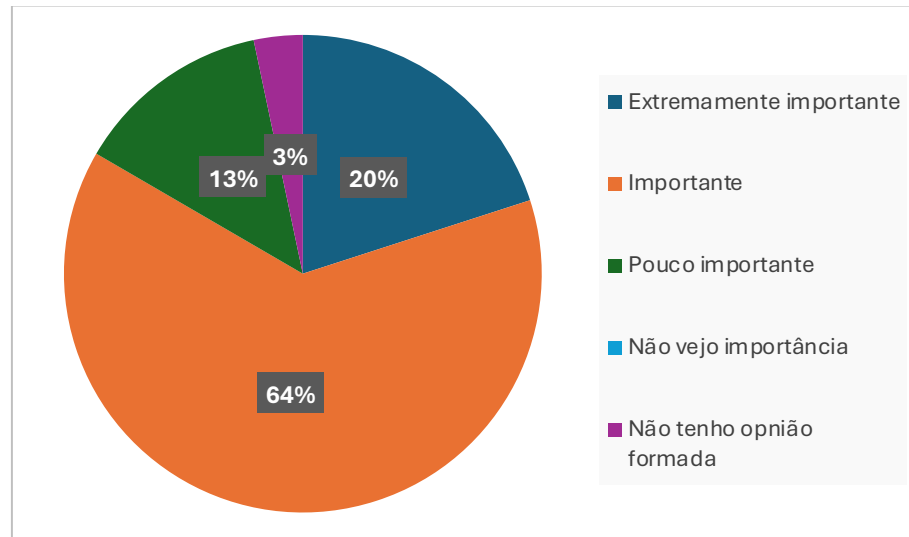


Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Esses dados demonstram que, embora haja algum conhecimento sobre certificações mais tradicionais, há pouca diversidade na compreensão sobre os diversos tipos de selos e certificações ambientais disponíveis no mercado. Tal cenário reforça a necessidade de um modelo de certificação que seja adaptado à realidade local, com linguagem acessível e aplicabilidade prática às micro, pequenas e médias empresas.

Apesar do conhecimento limitado, a percepção sobre a importância da certificação ambiental é amplamente positiva entre os empresários. A maioria dos respondentes considera a certificação importante (64%) ou extremamente importante (20%), enquanto apenas 13% a consideram pouco importante. Nenhuma empresa declarou não ver relevância nesse tipo de instrumento (Gráfico 18).

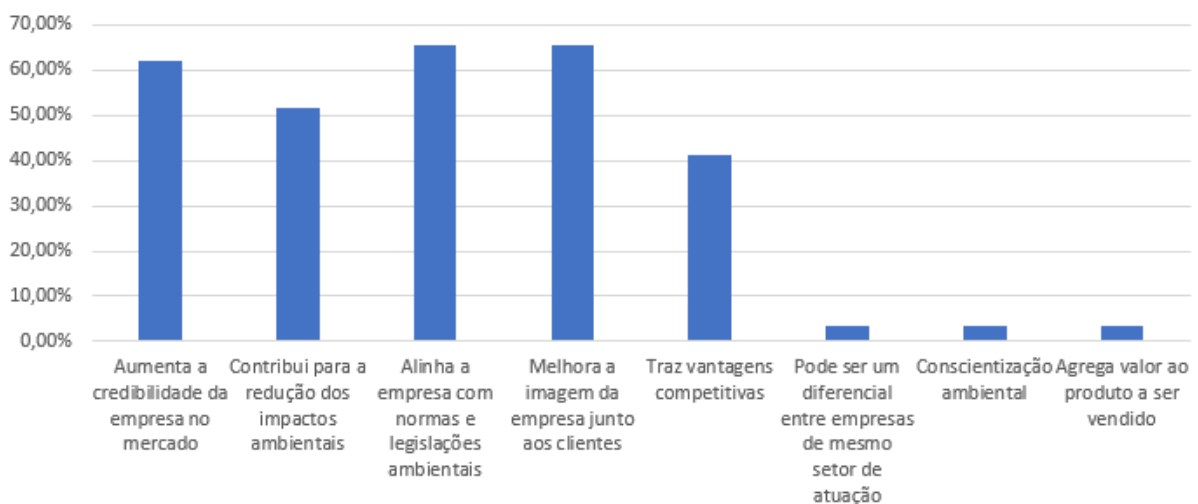
Gráfico 18 - Percepção das empresas quanto à relevância da certificação ambiental



Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

As principais razões apontadas para essa valorização envolvem, sobretudo, questões estratégicas e normativas (Gráfico 19). Ao longo da realização da pesquisa, os entrevistados demonstraram perceber que a certificação pode influenciar diretamente na credibilidade e na imagem da empresa.

Gráfico 19 - Principais argumentos apontados pelas empresas para considerar a certificação ambiental como relevante



Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

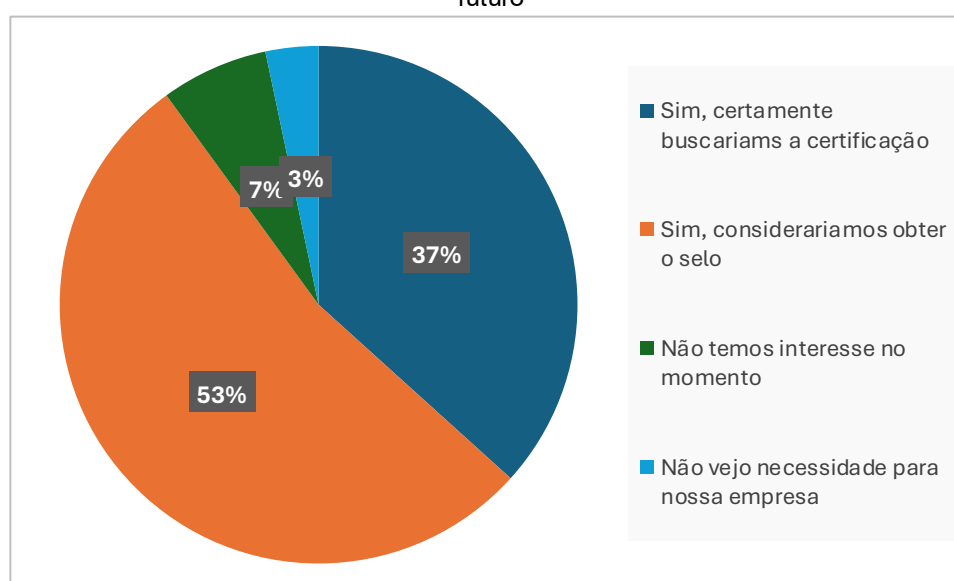
Cerca de 65,5% dos empresários acreditam que a certificação contribui para o

alinhamento às legislações ambientais, e o mesmo percentual destacou a melhoria da imagem da empresa junto aos clientes. Outros 62,1% mencionaram o aumento da credibilidade no mercado, enquanto 51,7% destacaram a contribuição para a redução dos impactos ambientais.

Esses dados indicam que, mesmo diante de um conhecimento técnico limitado, os empresários reconhecem o potencial da certificação ambiental como uma ferramenta de reputação, credibilidade institucional e competitividade. No entanto, aspectos como conscientização ambiental, diferenciação de produtos e agregação de valor ainda são pouco percebidos, aparecendo com índices muito baixos (3,4%). Isso pode ser interpretado como uma visão pragmática da sustentabilidade, compreendida mais como uma estratégia de posicionamento do que como um compromisso ético ou valor organizacional.

Outro aspecto importante revelado pela pesquisa foi a alta aceitação da criação de um selo ambiental municipal. Aproximadamente 90% das empresas afirmaram que buscariam ou considerariam obter tal certificação, caso fosse disponibilizada pelo município (Gráfico 20). Somente 10% não demonstraram interesse. Essa predisposição positiva demonstra um ambiente favorável à implementação de políticas públicas locais de incentivo à sustentabilidade, desde que acompanhadas por ações de apoio técnico, reconhecimento institucional e benefícios concretos aos aderentes.

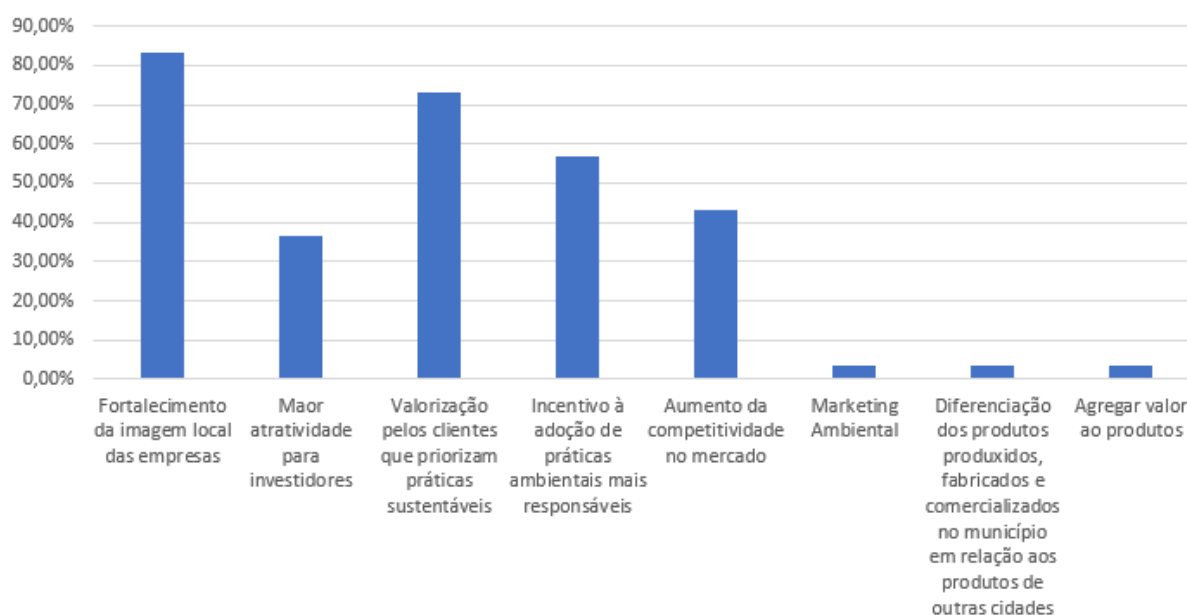
Gráfico 20 - Expectativa das empresas quanto à possibilidade de buscar certificação ambiental no futuro



Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Quanto aos benefícios esperados de um selo municipal, os respondentes atribuíram maior relevância ao fortalecimento da imagem das empresas localmente (83,3%), à valorização pelos clientes (73,3%) e ao incentivo à adoção de práticas ambientais mais responsáveis (56,7%) (Gráfico 21). Outros fatores como aumento da competitividade (43,3%) e atratividade para investidores (36,7%) também foram mencionados.

Gráfico 21 - Percepções sobre as vantagens que um selo ambiental municipal poderia oferecer.



Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Por outro lado, aspectos como marketing ambiental, diferenciação de produtos e agregação de valor foram pouco citados, o que pode indicar uma percepção ainda limitada sobre os efeitos indiretos da sustentabilidade na cadeia produtiva e no comportamento do consumidor.

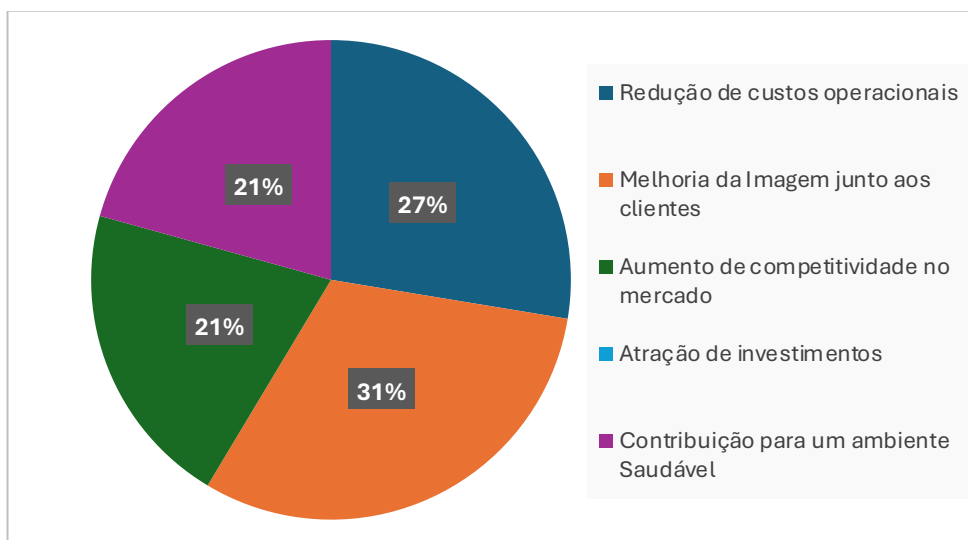
Com base nesses resultados, é possível concluir que a criação de um selo ambiental municipal, com critérios claros, metodologia acessível e apoio institucional, representa uma política pública viável e desejada pelo setor empresarial local. Tal instrumento poderia funcionar não apenas como mecanismo de reconhecimento e valorização das empresas comprometidas com o meio ambiente, mas também como ferramenta pedagógica, capaz de estimular o aprendizado, a mudança de cultura organizacional e a transição para práticas mais sustentáveis e alinhadas com os princípios ESG.

## 9.6 Expectativas e perspectivas futuras da sustentabilidade empresarial

A análise das expectativas e perspectivas futuras por parte das empresas de Alegrete acerca da sustentabilidade empresarial revela importantes insights para a formulação de políticas públicas e para a estruturação de mecanismos de incentivo, como o selo ambiental municipal. Os dados coletados apontam para uma visão ainda prática e estratégica da sustentabilidade, priorizando resultados tangíveis, mas também demonstram carência de iniciativas estruturadas que articulem diferentes setores e promovam uma agenda mais integrada.

Entre os benefícios esperados pela adoção de práticas sustentáveis, o mais citado com 31% foi a melhoria da imagem da empresa junto aos clientes, a redução de custos operacionais compreendendo 27% e o aumento da competitividade no mercado representando 21% (Gráfico 22). A contribuição para um ambiente saudável também foi destacada por 21% dos respondentes, ainda que com menor ênfase, e nenhum dos participantes mencionou a atração de investimentos como uma expectativa real.

Gráfico 22 - Visão das empresas sobre os possíveis impactos e desdobramentos da criação de um selo ambiental no município.



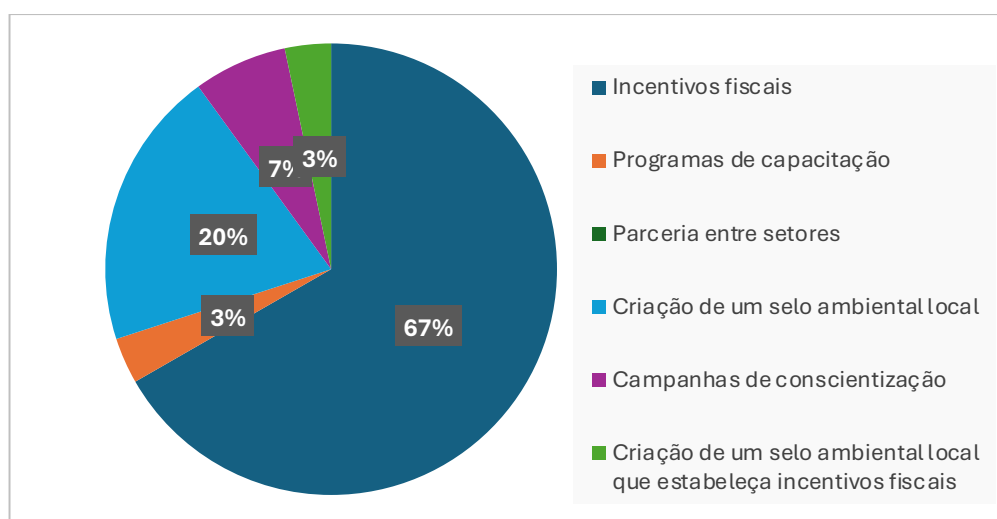
Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Esse resultado aponta para uma concepção de sustentabilidade empresarial fortemente ancorada nos benefícios diretos e imediatos, sobretudo em termos de eficiência e reputação. Por outro lado, aspectos de ordem sistêmica ou de longo prazo,

como a captação de investimentos ou a geração de valor compartilhado, ainda não são amplamente reconhecidos.

No que se refere às ações consideradas importantes para promover a sustentabilidade empresarial em Alegrete, a oferta de incentivos fiscais aparece como o mecanismo mais valorizado, sendo mencionado por 67% das empresas (Gráfico 23).

Gráfico 23 - Conjunto de ações consideradas prioritárias para o avanço da sustentabilidade no contexto local



Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Essa expectativa reflete a demanda por contrapartidas concretas do poder público, que possam compensar os custos e esforços associados à implementação de práticas sustentáveis. A criação de um selo ambiental local foi mencionada por 20% dos respondentes, evidenciando que há espaço e interesse para o desenvolvimento de um instrumento de reconhecimento institucional, especialmente se este estiver vinculado a incentivos econômicos, como expressa a opção “criação de um selo ambiental local que estabeleça incentivos fiscais”, escolhida por 3% dos participantes.

Em contrapartida, ações como campanhas de conscientização com 7% e programas de capacitação com 3% receberam pouca adesão, e nenhuma empresa indicou a necessidade de parcerias entre setores. Esse dado evidencia uma baixa percepção sobre a importância da articulação interinstitucional e da construção coletiva de soluções sustentáveis.

A partir dessa análise, torna-se evidente que as empresas estudadas ainda enfrentam desafios para compreender a sustentabilidade como um processo multidimensional, que envolve não apenas ganhos econômicos, mas também responsabilidade socioambiental, inovação e articulação entre atores públicos e privados. O foco em incentivos fiscais, embora legítimo, indica a necessidade de políticas públicas que combinem benefícios concretos com estratégias de formação, mobilização e engajamento.

Nesse sentido, a criação de um selo ambiental municipal poderia atuar como catalisador de boas práticas, sobretudo se estruturado de forma a oferecer vantagens fiscais, visibilidade institucional, reconhecimento público e apoio técnico às empresas participantes.

Além disso, a ausência de expectativas relacionadas à atração de investimentos ou parcerias intersetoriais sugere a importância de ampliar o debate sobre sustentabilidade no contexto local, de modo a envolver o setor empresarial em uma visão mais ampla de desenvolvimento territorial sustentável. Para tanto, recomenda-se que a política pública constituída, como o selo ambiental, considere não apenas critérios técnicos e regulatórios, mas também ações educativas e mecanismos de governança participativa, capazes de gerar senso de pertencimento, corresponsabilidade e inovação coletiva.

Em síntese, as expectativas identificadas confirmam a viabilidade de implementação de políticas voltadas à sustentabilidade empresarial em Alegrete, desde que estas sejam alinhadas aos interesses imediatos das empresas e, ao mesmo tempo, capazes de ampliar sua visão estratégica de futuro. A integração entre incentivos fiscais, certificação ambiental e promoção de práticas sustentáveis poderá representar uma alavanca importante para a transformação do setor produtivo local em direção à responsabilidade socioambiental.

### **9.7 Análise Qualitativa das Percepções sobre Certificação Ambiental: Contribuições para um Futuro Sustentável**

Além da abordagem quantitativa dos dados obtidos por meio do questionário aplicado, esta pesquisa também buscou captar percepções subjetivas por meio de uma questão aberta. A questão aberta, teve como objetivo principal realizar a compreensão, em poucas palavras, de como os empresários definem a importância

de uma empresa certificada ambientalmente para a construção de um futuro sustentável para o município. Para realizar a interpretação das respostas, foi adotada a técnica de análise de conteúdo, proposta por Bardin (2016), a qual permite a sistematização e interpretação de discursos com base em categorias temáticas emergentes.

A aplicação deste método de análise possibilitou a identificação de seis categorias interpretativas centrais sobre o papel da certificação ambiental no desenvolvimento sustentável local (Tabela 1).

Tabela 1 Categorização das respostas abertas sobre a importância da certificação ambiental para o futuro sustentável

<b>Categoria</b>	<b>Palavras-chave e Respostas</b>	<b>Frequência</b>	<b>Descrição/Interpretação</b>
Compromisso com o Futuro	“Compromisso com o futuro”, “Fundamental”, “Necessária”, “Responsável”, “Compromisso com a proteção do meio ambiente”, “Responsabilidade e conscientização”, “Responsabilidade”	11	Demonstra forte percepção de que empresas certificadas são agentes comprometidos com a construção de um futuro sustentável. A ideia de responsabilidade ambiental é central.
Modelo e Inspiração	“Modelo e inspiração”, “Empresa contemporânea, com visão de mercado”, “Consciente e atual”	3	Indica que empresas certificadas são vistas como referências a serem seguidas por outras, reforçando o papel indutor da sustentabilidade no tecido econômico e social local.
Sustentabilidade Local	“Alegrete mais limpo para as próximas gerações”, “Desenvolvimento do mercado local”, “Contribuição para um ambiente saudável”	4	As respostas sugerem que a certificação ambiental pode trazer benefícios concretos à qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável local.
Benefícios Econômicos	“Necessário desde que exista benefícios fiscais”, “Incentivos fiscais correspondem a diminuição de custos...”, “Melhoria de imagem”, “Muito importante e necessário”	5	Categoria que vincula a importância da certificação à lógica econômica. Indica que os incentivos fiscais e benefícios tangíveis podem aumentar a adesão empresarial à certificação.
Estrutura e Apoio Governamental	“Que se apoie a empresa, orientando claramente o que é necessário para estar dentro das normas”, “Precisamos de estrutura na cidade...”	2	Demonstra que, apesar da valorização da certificação, há uma percepção de ausência ou insuficiência de apoio público para implementar ações sustentáveis nas empresas locais.
Importância Genérica	“Importante”, “Extremamente importante”, “Crucial”,	6	Categorias de respostas com forte carga valorativa, mas pouco

	“Relevante e necessário”, “Necessário e importante”		detalhamento específico. Ainda assim, revelam o reconhecimento da relevância do tema pelas empresas participantes.
--	--	--	--

Fonte: Elaboração própria, 2025, com base nos questionários aplicados.

Cada uma dessas categorias reflete diferentes camadas de percepção, articulando valores simbólicos, expectativas práticas e demandas por ações e políticas públicas voltadas à sustentabilidade empresarial em Alegrete.

### 1. Compromisso com o futuro

A categoria mais expressiva destaca o "compromisso com o futuro", evidenciando a centralidade da responsabilidade ambiental e da ética intergeracional nas percepções dos respondentes. Termos como “fundamental”, “necessária”, “responsável” e “compromisso com a proteção do meio ambiente” apontam para um entendimento de que a certificação ambiental representa não apenas conformidade legal, mas um posicionamento ético voltado à sustentabilidade. Essa concepção está alinhada à ideia de responsabilidade socioambiental corporativa como um diferencial competitivo que promove o desenvolvimento sustentável (OLIVEIRA; HARO; MARTINS, 2024).

### 2. Modelo e inspiração

A segunda categoria refere-se à ideia da empresa certificada como “modelo” ou “inspiração”, demonstrando seu potencial efeito multiplicador no tecido empresarial e social. Respostas como “empresa contemporânea” e “consciente e atual” reforçam a noção de que as certificações ambientais são sinais de inovação institucional e alinhamento com tendências globais. Essa visão é coerente com o argumento de BUSSLER et al., (2017), para quem organizações ambientalmente responsáveis têm papel indutor sobre outras empresas, promovendo alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

### 3. Sustentabilidade local

A terceira categoria associa a certificação a benefícios diretos para a comunidade e o território. Expressões como “Alegrete mais limpo para as próximas gerações” e “desenvolvimento do mercado local” revelam uma expectativa de que

práticas sustentáveis tragam ganhos ambientais e socioeconômicos concretos ao município. Essa visão dialoga com o conceito de cidades sustentáveis, onde o papel dos agentes privados no território é determinante para alcançar metas locais de desenvolvimento sustentável (ROMÃO et al., 2023). Isso reforça a importância de ações ambientais territorializadas, conforme MENDONÇA; MORAIS; SILVA (2020), que demonstram que a articulação entre práticas empresariais e desenvolvimento urbano sustentável é essencial para a resiliência das cidades.

#### 4. Benefícios econômicos

Nesta categoria, a certificação é percebida sob uma ótica pragmática. Palavras como “melhoria de imagem”, “benefícios fiscais” e “muito importante e necessário” indicam que o reconhecimento ambiental pode atuar como ferramenta estratégica de valorização da marca, redução de custos e incremento de competitividade. Segundo DIAS (2021), a relação entre sustentabilidade e economia é cada vez mais reconhecida como motor de inovação e eficiência, especialmente diante de consumidores e investidores atentos às práticas ESG (*Environmental, Social and Governance*). Conforme BUSSLER et al., (2017), esse reconhecimento simbólico é a base para o avanço de políticas públicas de sustentabilidade que contem com o apoio da iniciativa privada.

#### 5. Estrutura e apoio governamental

Ainda que minoritária, esta categoria traz uma importante crítica estrutural: o reconhecimento da relevância da certificação está condicionado à existência de apoio técnico e estrutura pública. Respostas como “precisamos de estrutura” e “orientação clara sobre as normas” revelam a percepção de que, para além da exigência, é necessário que o poder público atue como indutor e facilitador de processos de certificação. Isso reforça o papel das políticas públicas locais na viabilização da sustentabilidade empresarial, como apontado por OLIVEIRA; HARO; MARTINS, (2024), ao destacar a importância da governança ambiental descentralizada e do suporte técnico-administrativo. Para ALVES; BASTOS; CARNEIRO, (2025), políticas públicas locais devem ser estruturadas para apoiar tecnicamente as empresas, oferecendo ferramentas e incentivo à sustentabilidade corporativa.

## 6. Importância genérica

Por fim, esta categoria agrega respostas com forte carga valorativa, como “importante”, “crucial” e “extremamente importante”, mas sem detalhamento técnico. Embora sem aprofundamento, essa recorrência evidencia que o tema da certificação ambiental já ocupa lugar de destaque no imaginário empresarial local, o que representa uma base simbólica importante para a formulação de políticas públicas mais robustas e participativas. Conforme BUSSLER et al., (2017), esse reconhecimento simbólico é a base para o avanço de políticas públicas de sustentabilidade que contem com o apoio da iniciativa privada.

A análise das respostas abertas revela uma valorização ampla da certificação ambiental, tanto do ponto de vista simbólico quanto estratégico. Entretanto, destaca também uma demanda clara por ações públicas complementares, como incentivos fiscais, orientação técnica e políticas locais de estruturação ambiental. Isso reforça a importância de políticas municipais que integrem reconhecimento institucional, apoio efetivo e mecanismos indutores, como propõe a criação de um selo ambiental municipal.

Segundo BARDIN, (2016) “a categorização é a operação central da análise de conteúdo”, permitindo transformar material qualitativo em unidades significativas. No presente estudo, esse processo revelou que a certificação ambiental é entendida como um vetor de desenvolvimento sustentável, desde que acompanhada de incentivos e condições adequadas para sua viabilidade prática.

## **9.8 Trajetória de Construção e Aprovação da Lei Municipal do Selo “Empresa Sustentável” em Alegrete/RS**

O presente relatório técnico, além de propor tecnicamente um modelo de certificação ambiental para empresas no âmbito municipal, foi o ponto de partida para uma iniciativa concreta de transformação da política pública local no município de Alegrete, Rio Grande do Sul. Trata-se da elaboração e da tramitação legislativa que culminou na sanção da Lei Municipal n.º 6.881, de 04 de julho de 2025, que institui o Selo Ambiental “Empresa Sustentável”.

A iniciativa surgiu no contexto do Mestrado Profissional em Políticas Públicas da UNIPAMPA, vinculando teoria e prática na construção de uma política pública voltada à sustentabilidade empresarial em nível local. O processo teve como ponto de partida o conhecimento das ferramentas disponíveis na Lei Orgânica Municipal, em

especial o Art. 90, que regulamenta a iniciativa popular no processo legislativo. Esse artigo prevê que projetos de lei podem ser propostos por pelo menos 5% do eleitorado do município, o que implicaria um processo burocrático e demorado.

Considerando a complexidade da proposição via iniciativa popular, optou-se por articular politicamente com o Poder Legislativo, encontrando acolhida em um vereador que demonstrou interesse em apresentar a matéria (Apêndice C). Assim, foi redigido o anteprojeto de lei com base na fundamentação teórica desenvolvida nesta pesquisa técnica e, após sua finalização, protocolado pelo vereador junto ao sistema da Câmara de Vereadores de Alegrete.

Após sua apresentação em plenário, o projeto iniciou tramitação nas Comissões Permanentes, passando pelas Comissões de:

- Legislação, Justiça e Redação Final;
- Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
- Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Durante a tramitação na Comissão de Legislação, a proposição foi enviada para orientação jurídica da Procuradoria Legislativa, que, apesar de não apontar vício de iniciativa, recomendou a supressão de artigos (3º, 4º, 5º, 7º e 9º), com o objetivo de evitar interferência nas competências do Executivo. Para evitar o risco de inconstitucionalidade e descaracterização da proposta original, optou-se por apresentar um projeto substitutivo, desta vez por iniciativa da própria Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O projeto substitutivo foi então rediscutido, ajustado conforme a orientação jurídica, e aprovado por todas as comissões pertinentes. O projeto seguiu para votação em plenário, coincidindo com o Dia Mundial do Meio Ambiente, em 05 de junho de 2025, o que deu ainda mais visibilidade à iniciativa. Durante a sessão, houve sugestão de inclusão de critérios de sustentabilidade na esfera trabalhista, o que levou à solicitação de vistas por parte de um vereador interessado em propor emendas. No entanto, como nenhuma emenda foi apresentada no prazo regimental, o projeto retornou à pauta e foi aprovado por unanimidade em plenário.

A repercussão do projeto de lei foi significativa, com divulgação em veículos de imprensa locais, como mostra a Imagem 1, destacando sua origem acadêmica e o ineditismo de sua concepção dentro de um mestrado profissional. Após sua aprovação pelo Legislativo, o projeto seguiu para sanção do Executivo, tendo sido sancionado integralmente pelo prefeito em 04 de julho de 2025.

Imagem 1. Reportagem destaca trabalho de mestrado que serviu de base para a criação do Selo Ambiental voltado a empresas sustentáveis em Alegrete (RS).

## Trabalho de mestrado de alegretense serve de base a Selo Ambiental para empresas sustentáveis

O selo se torna um diferencial competitivo, transmitindo confiança e compromisso com a responsabilidade socioambiental das empresas

14 de maio de 2025 Vera Soares Pedrosa Alegrete, Destaque, Educação, Notícias, Política



Fonte: Portal Alegretetudo, 2025.

A Lei Municipal n.º 6.881/2025 “Institui o Selo Ambiental ‘Empresa Sustentável’ para empresas no âmbito do Município de Alegrete/RS, estabelece critérios e procedimentos para sua concessão, define incentivos e sanções, e dá outras providências”. A partir de sua promulgação, iniciou-se o processo de regulamentação da lei, o qual ainda permanece em andamento até a presente data, conduzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em diálogo técnico com este mestrando, responsável pela proposição original da lei, o qual já possui esboço redigido para apresentação e discussão junto a equipe técnica. A regulamentação busca detalhar os critérios de avaliação, mecanismos de verificação e incentivos previstos, garantindo a operacionalização efetiva do selo ambiental no contexto municipal.

Esse processo demonstrou a aplicabilidade do conhecimento construído no âmbito do mestrado profissional em políticas públicas e evidenciou o potencial transformador da pesquisa aplicada na gestão pública local. A articulação entre academia, sociedade e poder público resultou na criação de um instrumento normativo com potencial de promover a sustentabilidade empresarial e a valorização de práticas ambientais responsáveis no município de Alegrete.

## 10. CONCLUSÃO

Os resultados obtidos ao longo deste estudo indicam que a criação do selo ambiental “Empresa Sustentável” representa uma resposta eficaz e estratégica a uma lacuna existente nas políticas públicas municipais de Alegrete/RS. A ausência de instrumentos formais de incentivo e reconhecimento às práticas empresariais sustentáveis gera desinformação e desestímulo, especialmente entre micro e pequenas empresas, maioria do público econômico local. Ainda que muitas já adotem práticas pontuais de sustentabilidade, como a gestão de resíduos e o uso eficiente de recursos, persistem barreiras estruturais como custos elevados, carência de apoio técnico e desconhecimento sobre certificações ambientais.

A pesquisa revelou que há interesse e predisposição por parte do setor empresarial em aderir a políticas ambientais, desde que haja suporte institucional. Nesse sentido, a proposta do selo ambiental surge como um instrumento promissor, estruturado com base em diagnóstico técnico e ampla escuta dos atores locais. O selo atua como catalisador de um movimento já em curso, oferecendo estrutura, reconhecimento institucional e incentivos para fortalecer práticas sustentáveis.

A proposta demonstrou viabilidade técnica, política e social, tendo sido aprovada pela Câmara Municipal e transformada em legislação vigente no município. A lei representa um avanço significativo no fortalecimento da agenda ambiental local, onde, sendo bem acolhida tanto pelo setor empresarial quanto pelo poder público local. O apoio político à proposta, traduzido na tramitação legislativa e nos pareceres favoráveis das comissões reforça sua legitimidade e demonstra que a pesquisa que culminou neste produto técnico não se limita a um exercício acadêmico, mas figura como uma intervenção concreta e transformadora.

Adicionalmente, os dados apontam que as empresas entrevistadas são favoráveis à criação do selo, sendo que existem empresas que já adotam alguma prática sustentável, ainda que de forma desarticulada. Isso demonstra um ambiente fértil para a institucionalização de uma política pública de certificação ambiental. Além de promover sustentabilidade, o selo também pode fortalecer a imagem das empresas e do município, funcionando como mecanismo de marketing verde e diferencial competitivo.

Outro aspecto relevante que foi abordado de forma subjetiva neste trabalho é a relação entre justiça ambiental e desigualdade socioespacial, que se expressa no

conceito de racismo ambiental. Ao promover práticas empresariais que reduzem impactos ambientais, o selo tem potencial para mitigar externalidades que historicamente recaem sobre comunidades mais vulneráveis, especialmente negras, indígenas e periféricas. Assim, a proposta contribui não apenas para a sustentabilidade ecológica e econômica, mas também para a equidade social e ambiental.

Com base nesta pesquisa e com a análise dos dados obtidos e na coerência com os objetivos propostos, é possível afirmar que este relatório técnico cumpre, com rigor e relevância, sua finalidade: propor uma política pública inovadora, aplicável e socialmente legitimada. Amparada por um sólido referencial teórico e sustentada por dados concretos, a proposta de criação do selo “Empresa Sustentável” oferece ao município de Alegrete uma oportunidade real de posicionar-se como referência regional em sustentabilidade empresarial, alinhando-se às diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os ODS 12 e 13.

O impacto potencial da política pública aqui proposta reside na sua capacidade de gerar efeitos positivos em múltiplas dimensões. Ambientalmente, pode reduzir emissões, resíduos e consumo de recursos. Socialmente, fortalece a cultura da sustentabilidade e o envolvimento comunitário. Economicamente, cria diferencial competitivo para empresas locais e melhora a atratividade do município. Do ponto de vista institucional, posiciona Alegrete como referência em governança ambiental em nível regional. Ao fomentar práticas sustentáveis em empresas de diversos portes, o selo ambiental “Empresa Sustentável” pode transformar o padrão de desenvolvimento local, promovendo um ciclo virtuoso de inovação, ética e responsabilidade ambiental.

Portanto, conclui-se que este relatório técnico representa uma contribuição relevante para o campo das políticas públicas e para a gestão pública local. Ao propor uma política exequível, alinhada aos princípios ESG e sensível à dimensão da justiça ambiental, a presente pesquisa aponta caminhos para um desenvolvimento sustentável mais inclusivo, resiliente e comprometido com as futuras gerações.

A experiência vivenciada com a elaboração e a implementação do Selo Ambiental “Empresa Sustentável” em Alegrete abre caminho para novos estudos que aprofundem a compreensão sobre os impactos reais da certificação no comportamento das empresas locais e na gestão ambiental municipal. Futuras pesquisas poderão avaliar, por exemplo, os resultados práticos da política a médio e longo prazo, a percepção da população sobre as empresas certificadas e a

possibilidade de replicar a iniciativa em outros municípios da região. Além disso, estudos comparativos entre diferentes modelos de certificação ambiental poderão contribuir para o aprimoramento contínuo da política pública, promovendo uma cultura de sustentabilidade cada vez mais enraizada no contexto local e regional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Ana Beatriz Andrade; BASTOS, Adriana Teixeira; CARNEIRO, Lia Sales Serafim. Práticas de responsabilidade social corporativa: uma revisão integrativa sobre impactos, desafios e oportunidades. **REVISTA DELOS**, [S. l.], v. 18, n. 66, p. e4776, 2025. DOI: 10.55905/rdelosv18.n66-094.

ANDRADE, Marcella Coelho. Políticas públicas nas Constituição Federal de 1988: **CSONline - REVISTA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, [S. l.], n. 29, 2019. DOI: 10.34019/1981-2140.2019.17574. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17574>. Acesso em: 12 dez. 2024.

BARBOZA, Eliezio Nascimento; SILVA, Valdemir Fonseca Da; MARQUES, Agílio Tomaz; GADELHA, Hugo Sarmiento; FILHO, Hiran Mendes Castro; SANTOS, Suzana Araújo Dos; MEDEIROS, Raquel Formiga De; SILVA, Matheus Matos Ferreira. Conscious consumption, value and loyalty in environmentally sustainable products: case study. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. e39011225441–e39011225441, 2022. DOI: 10.33448/RSD-V11I2.25441. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/25441>. Acesso em: 12 dez. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 70. ed. São Paulo.

BENEDITO, Eduardo Santos. Sistema de Gestão Ambiental (SGA): A evolução da certificação das empresas brasileiras na norma ISO 14001. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 54–67, 2021. Disponível em: <http://www.relise.eco.br/index.php/relise/article/view/494>. Acesso em: 20 set. 2025.

BORSATO, Regiane. Governança ambiental e as certificações. [S. l.], 2013. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/27869>. Acesso em: 7 set. 2025.

BOSSOLAN, Gabriel Guilherme; RIBAS, Maristela Silva Fagundes; BOTELHO, Martinho Martins; RIBAS, Reginaldo. Certificação ambiental - Sistema de gestão ambiental - SGA. **Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 02–22, 2023. DOI: 10.55905/RMUSCV1N1-001. Disponível em: <https://periodicos.unisantacruz.edu.br/index.php/revmulti/article/view/312>. Acesso em: 12 dez. 2024.

BUSSLER, NAIRANA RADTKE CANEPPELE; SAUSEN, JULIANA DA FONSECA CAPSSA LIMA; BAGGIO, DANIEL KNEBEL; FROEMMING, LURDES MARLENE SEIDE; FERNANDEZ, SANDRA BEATRIZ VICENCI. Revista de Gestão e Organizações Cooperativas. **Revista de Gestão e Organizações Cooperativas**, [S. l.], v. 4, n. 8, p. 91–108, 2017. DOI: 10.5902/2359043227199. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/rgc/article/view/27199>. Acesso em: 7 set. 2025.

CALÇADA, Luís Antônio Zanotta; RECK, Janriê Rodrigues. Democracia e Participação Social no Ciclo das Políticas Públicas. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, [S. l.], v. 20, n. 3, p. 425–443, 2020. DOI: 10.17765/2176-

9184.2020V20N3P425-443. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/9275>. Acesso em: 7 set. 2025.

CARLOS, Isamara Quirino de Castro; BRITO, Bruno Henrique; BITTENCOURT, Felipe Tozzi. Impacto da Lei Palmas Solar na análise financeira da microgeração fotovoltaica em Palmas - TO. **Anais Congresso Brasileiro de Energia Solar - CBENS**, [S. l.], 2018. DOI: 10.59627/CBENS.2018.573. Disponível em: <https://anaiscbens.emnuvens.com.br/cbens/article/view/573>. Acesso em: 20 set. 2025.

CAROLINE, Hanna; SANTOS, Santana; VASCONCELOS, Joilson. POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E A RESPONSABILIDADE ESTATAL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 5, p. 2649–2658, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i5.10010. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10010>. Acesso em: 7 set. 2025.

CARVALHO, Gláucia Oliveira. SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA VISÃO CONTEMPORÂNEA. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 789–792, 2019. DOI: 10.19177/RGSA.V8E12019789-792. Disponível em: [https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao\\_ambiental/article/view/6707](https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/6707). Acesso em: 12 dez. 2024.

COSTA, R.; FERREIRA, A. Sustentabilidade e competitividade empresarial. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 85–95, 2022. Acesso em: 20 set. 2025.

COSTA, Ricardo; CONCEIÇÃO, Márcio Magera; SILVA, Alessandro Rezende Da; CONCEIÇÃO, Joelma Telesi Pacheco. Green marketing - The importance of sustainable consumption for businesses. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 10, n. 7, p. e26310716812–e26310716812, 2021. DOI: 10.33448/RSD-V10I7.16812. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/16812>. Acesso em: 12 dez. 2024.

CRUZ, Allan Cardoso Da; DAVID, Simone. Study about sustainability in brazilian organizations. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 12, n. 10, p. e29121043404–e29121043404, 2023. DOI: 10.33448/RSD-V12I10.43404. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/43404>. Acesso em: 12 dez. 2024.

CUPERTINO, Cristiano Miranda. **A contribuição das empresas do agronegócio sustentável: uma análise dos relatórios de sustentabilidade**. 2025. Universidade Anhanguera Uniderp, Campo Grande, MS, 2025. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/77240/1/Cristiano%20Miranda%20Cupertino.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025.

DE ARAÚJO, Adriano Firmino Valdevino; CAVALCANTI, Gabriella da Silva. Estratégias de conservação ambiental: disposição a pagar por certificação ambiental no setor hoteleiro da cidade de João Pessoa-PB. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo**, [S. l.], v. 16, p. e-2453, 2022. DOI: 10.7784/RBTUR.V16.2453. Disponível

em:

<https://www.scielo.br/j/rbtur/a/DTcw4nc4q5jNXVKfgQdpPvQ/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2025.

DE SOUZA, Matheus Silveira; BUCCI, Maria Paula Dallari. A abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, [S. l.], v. 43, n. 90, p. 1–28, 2022. DOI: 10.5007/2177-7055.2022.E85500. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/85500>. Acesso em: 12 dez. 2024.

DIAS, Lázaro Cezar. Desenvolvimento regional e sustentabilidade: mapeando o potencial verde do estado do Espírito Santo em 2018. **Informe Econômico (UFPI)**, [S. l.], v. 42, n. 1, p. 42–57, 2021. DOI: 10.26694/1517-6258.874. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/ie/article/view/874>. Acesso em: 7 set. 2025.

DUARTE, Samuel Correa; BARBOSA, Lia Pinheiro. POLÍTICAS PÚBLICAS: Modelos e elementos constitutivos. **Cadernos Cajuína**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. e238106–e238106, 2023. DOI: 10.52641/CADCAJV8I1.75. Disponível em: <https://v3.cadernoscajuina.pro.br/index.php/revista/article/view/75>. Acesso em: 12 dez. 2024.

FEIL, Alexandre André; SCHREIBER, Dusan. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados. **Cadernos EBAPE.BR**, [S. l.], v. 15, n. 3, p. 667–681, 2017. DOI: 10.1590/1679-395157473. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/hvbYDBH5vQFD6zfc9zHc5g/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 dez. 2024.

FERREIRA DE SAMPAIO MELO, Lineardo; LUIZ PICANÇO JÚNIOR DOUTOR EM CIÊNCIAS GEODÉSICAS, Péricles; MIRA DE ESPINDOLA, Giovana. Os caminhos da sustentabilidade no Brasil: estudo de caso baseado em indicadores de sustentabilidade. **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 3287–3308, 2024. DOI: 10.55905/OELV22N1-173. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/2942>. Acesso em: 7 set. 2025.

FONSECA, Vicente; FILHO, Ernany Bonfim. Políticas Públicas: Conceito, Ciclo, Processo de Formação e sua Ineficácia no Âmbito do Sistema Penitenciário Brasileiro | Public Policies: Concept, Cycle, Formation Process and its Ineffectiveness Within the Brazilian Penitentiary System. **Revista Neiba, Cadernos Argentina Brasil**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. e38421–e38421, 2019. DOI: 10.12957/NEIBA.2017.38421. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/neiba/article/view/38421>. Acesso em: 12 dez. 2024.

FRANÇA, Maria Luiza Silva De. Análise de custos do processo de certificação ambiental no setor de transporte público como subsídio para tomada de decisão. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://repositorio.ifpe.edu.br/xmlui/handle/123456789/77>. Acesso em: 20 set. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. [s.l.] : Editora

Atlas, 2019.

HAYASHI, Carmino. CERTIFICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL NAS EMPRESAS SOB A ÉGIDE DAS NORMAS ISO 14001 E ISO 14004. **FACEF Pesquisa - Desenvolvimento e Gestão**, [S. l.], v. 23, n. 1, 2020. b. Disponível em: <http://periodicos.unifacef.com.br/facefpesquisa/article/view/1736>. Acesso em: 12 dez. 2024.

IBGE. **Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados**. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 7 set. 2025.

KASPER, Lidiane; NOGUEIRA, Tatiane Batista Boeno Peno; PROCHNOW, Darlan Ariel; SAUSEN, Jorge Oneide; THESING, Nelson José; VIEIRA, Euselia Paveglio. RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA NO RAMO DA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL. **Epitaya E-books**, [S. l.], v. 1, n. 62, p. 37–56, 2024. DOI: 10.47879/ED.EP.2024301P37. Disponível em: <https://portal.epitaya.com.br/index.php/ebooks/article/view/1048>. Acesso em: 12 dez. 2024.

LIMA DA, Júlia Gabriele; LUCIANA, Rosa; LIMA, Leite; BARBOSA DE AGUIAR, Rafael. Políticas públicas: introdução. [S. l.], v. 1, p. 95, 2021. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/223410>. Acesso em: 7 set. 2025.

LIMA, Igor Abdias Silva e. Economia circular: um panorama brasileiro. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/56154>. Acesso em: 12 dez. 2024.

LIMA NETA, Ivone Fonseca De. Políticas públicas de incentivo à energia solar: estudo de caso do programa Palmas Solar em Palmas-TO. [S. l.], 2021. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/3664>. Acesso em: 7 set. 2025.

MACEDO, Paula de Souza; ROCHA, Pedro Serezani; ROCHA, Edgard Teixeira; TAVARES, Gabriel Frias; JUCÁ, Michele Nascimento. O Impacto do ESG no Valor e Custo de Capital das Empresas. **Contabilidade Gestão e Governança**, [S. l.], v. 25, n. 2, p. 159–175, 2022. DOI: 10.51341/cgg.v25i2.2802. Disponível em: <https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/2802>. Acesso em: 12 dez. 2024.

MASTRODI, Josué; BATISTA, Waleska Miguel. Cidades (in)sustentáveis: a nova agenda urbana da ONU/Habitat III e as relações raciais. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]**, [S. l.], v. 22, n. 2, p. 331–350, 2021. DOI: 10.18593/EJL.20382. Acesso em: 12 dez. 2024.

MASTRODI, Josué; IFANGER, Fernanda Carolina de Araujo. SOBRE O CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. **Revista de Direito Brasileira**, [S. l.], v. 24, n. 9, p. 03–16, 2019. DOI: 10.26668/INDEXLAWJOURNALS/2358-1352/2019.V24I9.5702. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5702>. Acesso em: 12 dez. 2024.

MATIAS, Tális Pereira; FRAGA, Ligia de Almeida Gilioli Fraga; COSTA, Vívian Ariane

de Oliveira; BOTEZELLI, Luciana; IMPERADOR, Adriana Maria. A Educação Ambiental como ferramenta de tutela do equilíbrio ecológico e promoção do desenvolvimento sustentável. **Educação Ambiental (Brasil)**, [S. l.], v. 2, n. 3, 2021. Disponível em: <https://educacaoambientalbrasil.com.br/index.php/EABRA/article/view/54>. Acesso em: 12 dez. 2024.

MATOS, Silvia Maria Santos; DOS SANTOS, Antônio Carlos. Modernidade e crise ambiental: das incertezas dos riscos à responsabilidade ética. **Trans/Form/Ação**, [S. l.], v. 41, n. 2, p. 197–216, 2018. DOI: 10.1590/0101-3173.2018.V41N2.11.P197. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/K8Cj5mFky7B39SpVpHWt34F/?format=html&lang=pt&stop=next>. Acesso em: 12 dez. 2024.

MEIRELLES, Cibele Sodré; SILVA, Daniela Cássia Da; SANTANA, Ludmila Santos; NASCIMENTO, Thays Mirely Antunes Do; PEREIRA, Vitoria de Assis; MORAIS, Marcos de Oliveira. Corporate Sustainability and Environmental Certification in Companies. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 14, p. e106111436199–e106111436199, 2022. DOI: 10.33448/RSD-V11N14.36199. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/36199>. Acesso em: 12 dez. 2024.

MELO, Lineardo Ferreira de Sampaio; JÚNIOR, Péricles Luiz Picanço; ESPINDOLA, Giovana Mira De. Os caminhos da sustentabilidade no Brasil: estudo de caso baseado em indicadores de sustentabilidade. **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 3287–3308, 2024. DOI: 10.55905/OELV22N1-173. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/2942>. Acesso em: 12 dez. 2024.

MENDONÇA, Marialda Mathias; MORAIS, Cláudia Regina; SILVA, José Wilson de Jesus. O impacto da certificação de edificações no planejamento urbano. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 8, p. e359985424–e359985424, 2020. DOI: 10.33448/RSD-V9I8.5424. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/5424>. Acesso em: 7 set. 2025.

NADAL, Karla; KUASOSKI, Marli; MASCARENHAS, Luis Paulo Gomes; MAGANHOTTO, Ronaldo Ferreira; DOLIVEIRA, Sérgio Luís Dias. Políticas públicas ambientais: uma revisão sistemática. **Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 680–690, 2021. DOI: 10.6008/CBPC2179-6858.2021.001.0054. Disponível em: <https://www.sustenere.inf.br/index.php/rica/article/view/CBPC2179-6858.2021.001.0054>. Acesso em: 12 dez. 2024.

OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges De; HARO, Guilherme Prado Bohac De; MARTINS, Joana D’Arc Dias. Responsabilidade socioambiental corporativa: o diferencial competitivo que promove o desenvolvimento sustentável. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 1–25, 2024. DOI: 10.18226/22370021.v14.n1.16. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/11455>. Acesso em: 12 dez. 2024.

em: 7 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e o meio ambiente | As Nações Unidas no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 7 set. 2025.

PALMAS. Prefeitura de Palmas - Secretaria Municipal de Governo de Relações Institucionais. Lei Complementar N° 327, de 24 de Novembro de 2015. [S. l.], 2015. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=338209>. Acesso em: 7 set. 2025.

PALMAS. Prefeitura Municipal de Palmas. Decreto Municipal N° 1.220, 28 de março de 2016. Regulamenta a Lei Complementar n° 327, de 24 de novembro de 2015, para dispor sobre o fluxo processual e critérios objetivos para a aplicação dos quesitos de obrigatoriedade e incentivos estabelecidos para o Programa Palmas Solar. [S. l.], 2016. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1.506-2017-12-18-22-12-2017-15-58-22.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

PARENTE, Marta Ferreira. **Desenvolvimento de cidades sustentáveis: a influência das práticas empresariais no equilíbrio trabalho-família e as suas implicações para a criação de ecossistemas sustentáveis**. 2024. Universidade do Minho, [S. l.], 2024. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/93105>. Acesso em: 12 dez. 2024.

PENNA, Giovana Perin Campbell; FILHO, Cândido Ferreira da Silva; FERRARI, Vinícius Eduardo; GEORGES, Marcos Ricardo Rosa. ADESÃO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) PELAS EMPRESAS BRASILEIRAS. **Latin American Journal of Business Management**, [S. l.], v. 13, n. 2, 2022. Disponível em: <https://www.lajbm.com.br/journal/article/view/7113>. Acesso em: 12 dez. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO. **INSCRIÇÕES PARA O SELO VERDE 2024...** 2024. Disponível em: <https://www.sertaozinho.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/11833/inscricoes-para-o-selo-verde-2024-seguem-abertas>. Acesso em: 7 set. 2025.

QUIRINO, Jose Carlos; CAFÉ, Laércio de Jesus. Questões sociais relacionadas aos recursos hídricos na logística: desafios e abordagens sustentáveis. **Revista Mineira de Recursos Hídricos**, [S. l.], v. 5, p. e024005–e024005, 2024. DOI: 10.59824/RMRH.V5.296. Disponível em: <https://periodicos.meioambiente.mg.gov.br/NM/article/view/296>. Acesso em: 12 dez. 2024.

RAMOS, Albanice Souza Dos; FONSECA, Paulo Rogério Beltramin Da; NOGUEIRA, Eulina Maria Leite; LIMA, Renato Abreu. **A RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUSTENTABILIDADE: UMA BREVE ANÁLISE**. 2019. Disponível em: [https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao\\_ambiental/article/view/7462/4732](https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/7462/4732). Acesso em: 12 dez. 2024.

RODRIGUES, Fernando Altino Medeiros; SOUZA, Marcelo Augusto Vieira De; SOUSA, Zilacleide da Silva; LACERDA, Dilma dos Santos. IMAGEM AMBIENTAL DAS EMPRESAS. **Revista Campo da História**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 816–823, 2023. DOI: 10.55906/rcdhv8n2-022. Disponível em: <https://ojs.campodahistoria.com.br/ojs/index.php/rcdh/article/view/144>. Acesso em: 12 dez. 2024.

ROMÃO, Bruno José Patrício; SIQUEIRA, Diego Dantas; CAMARA, Renata Paes de Barros; PAIVA, Simone Bastos. Responsabilidade Social Corporativa e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável à Luz da Teoria da Legitimidade. **ConTexto - Contabilidade em Texto**, [S. l.], v. 23, n. 54, p. 97–114, 2023. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/130081>. Acesso em: 7 set. 2025.

SAPIENZA, Rodrigo; PANDOLFI, Marcos Alberto Claudio. RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE COMO ESTRATÉGIAS DAS EMPRESAS. **Revista Interface Tecnológica**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 327–336, 2019. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/article/view/608>. Acesso em: 12 dez. 2024.

SCHRÖDER, Patrick; ALBALADEJO, Manuel; RIBAS, Alonso; MACEWEN, Melissa; TILKANEN, Johanna. La economía circular en América Latina y el Caribe Oportunidades para fomentar la resiliencia. [S. l.], 2020. . Acesso em: 7 set. 2025.

SECCHI, Leonardo. Análise de Políticas Públicas: Diagnóstico de Problemas, Recomendação de Soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2022. 5.reimpr. São Paulo: Cengage Learning, 2022. ISBN 978-85-221-2546-3

SILVA, Carla Gabriely Da; SILVA, Lilian Aparecida Oliveira Da; TAGUCHI, Renato Leandro. Práticas Sustentáveis e Marketing Verde: Estudo de Caso em uma Empresa Certificada pelo Selo Verde em Sertãozinho-SP. **Revista de Gestão e Secretariado**, [S. l.], v. 16, n. 3, p. e4809, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i3.4809. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/4809>. Acesso em: 7 set. 2025.

SILVA, Marco Aurélio Da. DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E AGROECOLOGIA: UMA ABORDAGEM INTEGRADA PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL. **Educação Ambiental em Ação**, [S. l.], v. XXII, n. 87, 2024. Disponível em: [http://revistaea.org/logo\\_fb.png](http://revistaea.org/logo_fb.png). Acesso em: 12 dez. 2024.

SILVA, Victor Alexander Oliveira. Aplicação de Avaliação de Ciclo de Vida na estimativa das emissões de gases de efeito estufa relacionadas ao consumo de alimentos: estudo de caso em Brasília, DF. [S. l.], 2021. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/41493>. Acesso em: 12 dez. 2024.

SOARES MOREIRA, Kátia; ALVES, José; JÚNIOR, Junqueira; DE, Paulo Eduardo; SOUSA, Oliveira; SOARES MOREIRA, Heitor; PEREIRA BALIZA, Danielle. A evolução da legislação ambiental no contexto histórico brasileiro. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. e14010212087–e14010212087, 2021. DOI: 10.33448/RSD-V10I2.12087. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/12087>. Acesso em: 7 set. 2025.

SPRICIGO, Ronaldo. Educação ambiental como fator predominante para inclusão de práticas sustentáveis e redução de danos ambientais. **Caderno Pedagógico**, [S. l.], v. 21, n. 6, p. e4469–e4469, 2024. DOI: 10.54033/CADPEDV21N6-076. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/4469>. Acesso em: 12 dez. 2024.

SQUEFF, Tatiana de A. F. R. Cardoso. O PAPEL DA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL NA CONSECUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E CONSUMO SUSTENTÁVEL. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, [S. l.], v. 43, 2019. DOI: 10.5216/RFD.V43.57757. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/57757>. Acesso em: 12 dez. 2024.

TEIXEIRA, Alex Fabiane; GOMES, Ricardo Corrêa. Governança pública: uma revisão conceitual. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], v. 70, n. 4, p. 519–550, 2019. DOI: 10.21874/RSP.V70I4.3089. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/3089>. Acesso em: 12 dez. 2024.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. Cortez Editora, 2025.

TERÁN SAMANIEGO, Karla; ROBLES PARRA, Martín; PRECIADO RODRÍGUEZ, Juan Martín; LÓPEZ LÓPEZ, Diana Cristina. Equidad gerencial, como una demanda intangible de mercado: hacia organizaciones sustentables. **Entre ciencia e ingeniería**, [S. l.], v. 13, n. 26, p. 85–93, 2019. DOI: 10.31908/19098367.1166. Acesso em: 12 dez. 2024.

WBATUBA, Berenice; SILVEIRA, Daniel Claudy Da; DEPONTI, Cidonea Machado; AREND, Silvio Cezar. PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA LEGITIMAÇÃO ORGANIZACIONAL NO TERRITÓRIO: A OPÇÃO ENTRE A PERSPECTIVA DA ECONOMIA AMBIENTAL OU DA ECONOMIA ECOLÓGICA /SUSTAINABLE PRACTICES FOR ORGANIZATIONAL LEGITIMATION IN THE TERRITORY: THE CHOICE BETWEEN THE ENVIRONMENTAL ECONOMY OR THE ECOLOGICAL ECONOMY PERSPECTIVE. **Informe GEPEC**, [S. l.], v. 26, n. 3, p. 144–165, 2022. DOI: 10.48075/igepec.v26i3.29777. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/29777>. Acesso em: 12 dez. 2024.

YIN, Robert K. Estudos de caso : planejamento e métodos. [S. l.], 2015. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/943>. Acesso em: 7 set. 2025.

**APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)  
PARA REPRESENTANTES DE EMPRESAS PARTICIPANTES DA PESQUISA.**

**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA**

**Pesquisador Responsável:** Marcos Corrêa Kemmerich

**Título do Projeto:** Criação de Selo Ambiental "Empresa Sustentável" no Município de Alegrete/RS

Prezado/a Senhor/a,

Você está sendo convidado/a a participar, de forma voluntária, da pesquisa sobre a criação do selo ambiental "Empresa Sustentável" no município de Alegrete/RS. O objetivo deste estudo é analisar a percepção das empresas locais sobre sustentabilidade e a viabilidade da implementação do selo.

**Procedimentos:** A participação consistirá no preenchimento de um questionário com questões objetivas, elaborado para coletar informações sobre práticas ambientais adotadas pelas empresas e sua opinião sobre o selo ambiental. O tempo estimado para o preenchimento é de aproximadamente [tempo estimado] minutos.

**Confidencialidade:** Todas as informações fornecidas serão mantidas em sigilo e utilizadas exclusivamente para fins científicos. Os dados serão analisados de forma agregada, garantindo o anonimato dos participantes.

**Benefícios e Riscos:** O estudo busca contribuir para o desenvolvimento de estratégias que incentivem a sustentabilidade no setor empresarial. Não há riscos significativos associados à sua participação.

**Participação Voluntária:** A participação é livre e voluntária, podendo ser interrompida a qualquer momento sem qualquer prejuízo.

**Contato:** Para mais informações, entre em contato com Marcos Corrêa Kemmerich pelo e-mail [kemmerichmc@gmail.com](mailto:kemmerichmc@gmail.com) ou telefone [055999144552](tel:055999144552).

Ao assinar abaixo, você confirma que compreendeu as informações e concorda em participar desta pesquisa.

Local e data: Alegrete, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Participante da Pesquisa

\_\_\_\_\_  
Marcos Corrêa Kemmerich  
Pesquisador Responsável

## APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA SOBRE SUSTENTABILIDADE E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL NAS EMPRESAS DE ALEGRETE

# QUESTIONÁRIO DE PESQUISA SOBRE SUSTENTABILIDADE E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL NAS EMPRESAS DE ALEGRETE

### Instruções

Este questionário integra uma pesquisa de mestrado da UNIPAMPA sobre sustentabilidade e certificações ambientais em empresas de Alegrete. Em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), todas as informações serão tratadas com confidencialidade, garantindo a privacidade e segurança dos dados, que serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos.

\* Indica uma pergunta obrigatória

### Perfil da Empresa

Informações básicas da empresa, como setor, porte, tempo de atividade, localização e número de colaboradores. Esses dados contextualizam as práticas de sustentabilidade e certificações ambientais no mercado de Alegrete, auxiliando na identificação de desafios e oportunidades. Todas as informações serão tratadas com confidencialidade e usadas exclusivamente para esta pesquisa de mestrado.

1. Nome da empresa \*

\_\_\_\_\_

2. Setor de atuação

*Marcar apenas uma oval.*

Comércio

Indústria

Agroindústria

Serviços

Agronegócio

Outro: \_\_\_\_\_

3. Quantidade de funcionários

*Marcar apenas uma oval.*

- 1-10
- 11-50
- 51-100
- Mais de 100
- Não possui funcionários

4. Tempo de atuação no mercado

*Marcar apenas uma oval.*

- Menos de 1 ano
- 1-5 anos
- 6-10 anos
- Mais de 10 anos

### Práticas de Sustentabilidade

Esta seção investiga o comprometimento da empresa com ações ambientais, sociais e de governança (ESG) em Alegrete. Serão abordados temas como uso de recursos, redução de impactos, eficiência energética, gestão de resíduos e responsabilidade social. Os dados auxiliarão na compreensão do papel empresarial na economia sustentável e na formulação de políticas públicas. Todas as informações serão tratadas com sigilo, conforme a LGPD e princípios éticos da pesquisa.

5. Sua empresa adota práticas voltadas à sustentabilidade ambiental?

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Parcialmente
- Não sei

6. Se sim, quais práticas sustentáveis são adotadas atualmente?  
(Marque todas as que se aplicam)

*Marque todas que se aplicam.*

- Gestão de resíduos sólidos
- Redução do consumo de energia
- Uso de materiais recicláveis
- Programas de conscientização ambiental para funcionários
- Redução do consumo de água
- Parcerias com fornecedores sustentáveis
- Outro: \_\_\_\_\_

7. Por que essas práticas foram implementadas? (Marque todas as que se aplicam)

*Marque todas que se aplicam.*

- Exigência de clientes
- Vantagem competitiva
- Responsabilidade ambiental
- Redução de custos
- Exigência legal
- Outro: \_\_\_\_\_

8. Com que frequência sua empresa revisa suas práticas de sustentabilidade?

*Marcar apenas uma oval.*

- Nunca
- Anualmente
- Semestralmente
- Trimestralmente
- A cada dois anos
- Outro: \_\_\_\_\_

## Barreiras e Desafios para a Sustentabilidade

Esta seção identifica os desafios das empresas na adoção de práticas sustentáveis e certificações ambientais, como dificuldades financeiras, infraestrutura limitada, falta de incentivos, restrições regulatórias e desafios culturais e técnicos. A análise ajudará a entender obstáculos estruturais e operacionais, subsidiando políticas e estratégias para um ambiente mais favorável ao desenvolvimento sustentável.

9. Quais são as principais barreiras para a implementação de práticas sustentáveis na sua empresa? (Marque todas as que se aplicam)

*Marque todas que se aplicam.*

- Falta de conhecimento técnico
- Custos elevados
- Falta de apoio governamental
- Resistência dos funcionários à mudança
- Falta de fornecedores sustentáveis
- Falta de infraestrutura adequada
- Outro: \_\_\_\_\_

10. Como o governo municipal poderia ajudar a superar essas barreiras?

*Marcar apenas uma oval.*

- Oferecendo incentivos fiscais para empresas sustentáveis
- Promovendo programas de capacitação e consultoria técnica
- Estabelecendo parcerias com empresas para facilitar a troca de conhecimento
- Facilitando o acesso a linhas de crédito específicas para práticas sustentáveis
- Desenvolvendo uma legislação local que incentive práticas sustentáveis
- Apoiando campanhas de conscientização sobre sustentabilidade
- Outro: \_\_\_\_\_

11. Sua empresa tem conhecimento sobre a certificação ambiental e sua importância?

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim, estamos bem informados sobre o conceito e seus benefícios
- Temos um conhecimento básico, mas poderíamos saber mais
- Conhecemos pouco sobre certificação ambiental
- Não, nunca tivemos contato com informações sobre certificação ambiental
- Outro: \_\_\_\_\_

### Certificação Ambiental

Esta seção investiga o conhecimento, interesse e experiência das empresas com certificações ambientais, abordando familiaridade, benefícios, desafios, impacto na imagem, vantagens competitivas e custo-benefício. A análise identificará o engajamento, motivações e obstáculos das empresas de Alegrete, auxiliando na viabilidade de uma certificação municipal e na formulação de políticas públicas.

12. Sua empresa possui alguma certificação ambiental?

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Não sei

13. Se sim, qual(is) certificação(ões)?

*Marcar apenas uma oval.*

- ISO 14001
- Selo Verde
- Outro: \_\_\_\_\_

14. Quais foram os motivos para buscar a certificação? (Marque todas as que se aplicam)

*Marque todas que se aplicam.*

- Aumentar a credibilidade da empresa
- Exigência de clientes/parceiros
- Reduzir o impacto ambiental
- Alinhamento com normas legais
- Outro: \_\_\_\_\_

15. Se a empresa não possui certificação ambiental, quais os principais motivos para não buscar uma?

*Marcar apenas uma oval.*

- Custos elevados
- Falta de incentivo governamental
- Falta de conhecimento sobre os benefícios
- Baixa demanda do mercado
- Inexistência de selos ambientais específicos para empresas de pequeno porte, empresas locais ou do segmento em que atuamos
- Outro: \_\_\_\_\_

16. Você acha que o município de Alegrete deveria ter um sistema de certificação ambiental específico para empresas locais?

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Parcialmente sim
- Parcialmente não
- Não sei

17. Caso sim, quais aspectos esse sistema deveria avaliar? (Marque todas as que se aplicam)

*Marque todas que se aplicam.*

- Consumo de água e práticas de conservação
- Consumo de energia e uso de fontes renováveis
- Gestão de resíduos sólidos e destinação adequada
- Uso de materiais reciclados e recicláveis
- Preservação e recuperação da biodiversidade local
- Emissões de gases de efeito estufa e iniciativas de compensação
- Impacto nas comunidades locais e responsabilidade social
- Adoção de práticas de economia circular (reutilização e reaproveitamento de materiais)
- Educação e conscientização ambiental para funcionários e clientes
- Parcerias e apoio a fornecedores sustentáveis
- Adequação e mitigação de impactos ambientais nas operações
- Contribuição para políticas públicas locais
- Outro: \_\_\_\_\_

### Conhecimento e Percepção sobre Certificações e Selos Ambientais

Esta seção avalia como as empresas percebem certificações e selos ambientais em termos de importância, valor agregado e credibilidade. Investiga-se o entendimento sobre diferentes certificações, a disposição para obtê-las e seus impactos na empresa e na sociedade.

18. Sua empresa conhece os conceitos de certificação ambiental e selo ambiental?

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim, temos um bom entendimento sobre esses conceitos
- Temos um conhecimento básico, mas poderia ser ampliado
- Conhecemos superficialmente
- Não, nunca tivemos contato com informações sobre esses temas
- Outro: \_\_\_\_\_

19. Quais certificações ou selos ambientais a sua empresa conhece?  
(Marque todas as que se aplicam)

*Marque todas que se aplicam.*

- ISO 14001  
 Selo Verde  
 Selo Carbono Neutro  
 Certificação B-Corp  
 Nenhuma  
 Outro: \_\_\_\_\_

20. Em sua opinião, quão importante é a certificação ambiental para as empresas?

*Marcar apenas uma oval.*

- Extremamente importante  
 Importante  
 Pouco importante  
 Não vejo importância  
 Não tenho opinião formada

21. Por quais razões você considera a certificação ambiental importante? (Marque todas as que se aplicam)

*Marque todas que se aplicam.*

- Aumenta a credibilidade da empresa no mercado  
 Contribui para a redução dos impactos ambientais  
 Alinha a empresa com normas e legislações ambientais  
 Melhora a imagem da empresa junto aos clientes  
 Traz vantagens competitivas  
 Outro: \_\_\_\_\_

22. Se o município de Alegrete disponibilizasse um selo/certificação ambiental específico para empresas locais, sua empresa buscaria obter essa certificação?

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim, certamente buscaríamos a certificação
- Sim, considerariamos obter o selo
- Não temos interesse no momento
- Não vejo necessidade para nossa empresa
- Outro: \_\_\_\_\_

23. Quais benefícios você acredita que um selo ambiental municipal poderia trazer para as empresas de Alegrete? (Marque todas as que se aplicam)

*Marque todas que se aplicam.*

- Fortalecimento da imagem local das empresas
- Maior atratividade para investidores
- Valorização pelos clientes que priorizam práticas sustentáveis
- Incentivo à adoção de práticas ambientais mais responsáveis
- Aumento da competitividade no mercado
- Outro: \_\_\_\_\_

### Expectativas e Perspectivas Futuras

Esta seção investiga as expectativas das empresas sobre sustentabilidade e certificações ambientais em Alegrete, incluindo políticas públicas, incentivos, parcerias e inovações. Também explora tendências que podem impactar a competitividade e a sustentabilidade corporativa. Os dados coletados ajudarão a direcionar políticas e iniciativas municipais para um ambiente de negócios mais sustentável.

24. Quais são os principais benefícios esperados ao adotar práticas sustentáveis?

*Marcar apenas uma oval.*

- Redução de custos operacionais
- Melhoria da imagem junto aos clientes
- Aumento de competitividade no mercado
- Atração de investimentos
- Contribuição para um ambiente mais saudável
- Outro: \_\_\_\_\_

25. Na sua opinião, quais ações seriam importantes para promover a sustentabilidade empresarial em Alegrete?

*Marcar apenas uma oval.*

- Incentivos fiscais
- Programas de capacitação
- Parcerias entre setores
- Criação de um selo ambiental local
- Campanhas de conscientização
- Outro: \_\_\_\_\_

26. Em uma ou duas palavras, como você definiria a importância de uma empresa certificada ambientalmente para um futuro sustentável do município?

\_\_\_\_\_

Agradecemos por sua participação e colaboração nesta pesquisa!

**APÊNDICE C – OFÍCIO DE RECEBIMENTO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº  
0016/2025 PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



**Ofício 0203/2025**

Eu, João Batista Monteiro Camargo, vereador do Município de Alegrete/RS, eleito pelo partido Progressistas e atualmente em exercício de mandato na Câmara Municipal de Vereadores, declaro para os devidos fins e a pedido do interessado que recebi, em data anterior ao protocolo legislativo, minuta de projeto que veio a se tornar o Projeto de Lei Ordinária (L) nº 0016/2025, o qual "Institui o Selo Ambiental "Empresa Sustentável" para empresas no âmbito do Município de Alegrete/RS, estabelece critérios e procedimentos para sua concessão, define incentivos e sanções, e dá outras providências". Bem como, posteriormente, em razão de adequações necessárias conforme orientação jurídica fora proposto Projeto de Substitutivo nº 0001/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 0016/2025, de mesmo título e conteúdo aprimorado, ambos elaborados a partir da pesquisa de mestrado desenvolvida por Marcos Corrêa Kemmerich, no âmbito do Mestrado Profissional em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

A presente declaração tem como objetivo comprovar a entrega formal de minuta que originou os referidos projetos, com vistas ao regular protocolo no processo legislativo e conforme tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegrete.

Alegrete/RS, 21 de Julho de 2025.

João Monteiro  
Vereador - Progressistas

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"  
Página 1/1



Câmara Municipal de Alegrete/RS  
Data: 22/07/2025 09:20  
Protocolo: 0000/2025

## ANEXO A - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 0016/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 0016/2025

Instituí o Selo Ambiental "Empresa Sustentável" para empresas no âmbito do município de Alegrete/RS, estabelece critérios e procedimentos para sua concessão, define incentivos e sanções, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Ambiental Municipal de Alegrete, a ser concedido às empresas que atendam aos critérios estabelecidos nesta lei e contribuam para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável no município.

Art. 2º O Selo Ambiental Municipal tem como objetivos:

- I- Incentivar e reconhecer práticas empresariais sustentáveis.
- II - Promover a responsabilidade ambiental e a melhoria contínua das práticas empresariais.
- III- Contribuir para a conscientização e a educação ambiental da comunidade.
- IV- Estimular a adoção de medidas que minimizem impactos ambientais negativos.
- V- Criar um ambiente de competitividade sustentável no setor empresarial local.

Art. 3º A concessão do Selo Ambiental Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base nos critérios estabelecidos no Anexo I desta lei, os quais incluem, mas não se limitam a:

- I- Gestão adequada de resíduos sólidos, com apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
- II- Eficiência no uso de recursos naturais, incluindo redução do consumo de água e energia.
- III - Uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis nos processos produtivos e operacionais.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"  
Página 1/6





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



IV - Implementação de programas internos de educação ambiental para colaboradores.

V - Adoção de medidas de compensação ambiental, como plantio de árvores e preservação de áreas verdes.

Art. 4º Para obter o Selo Ambiental Municipal, a empresa interessada deverá solicitar a certificação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentando a documentação comprobatória conforme o checklist estabelecido no Anexo II e submeter-se a auditoria ambiental conduzida por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por um Comitê de Avaliação.

Art. 5º O Comitê de Avaliação do Selo Ambiental será constituído por decreto e deverá composto por representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representantes de entidades ambientais locais, membros da sociedade civil com experiência em sustentabilidade e representantes do setor empresarial.

Art. 6º O Selo Ambiental Municipal será concedido por um período de até 4 anos, podendo ser renovado mediante solicitação e aprovação de nova auditoria ambiental e durante a vigência do selo, a empresa estará sujeita a auditorias anuais para monitoramento da conformidade com os critérios estabelecidos.

Art. 7º Em legislação complementar a municipalidade preverá que as empresas certificadas tenham pontuação, prioridade, preferência e benefícios no mínimo nos pontos que seguem:

I- Prioridade em licitações municipais, conforme regulamentação específica.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"  
Página 2/6





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



- II- Descontos em taxas municipais relativas a alvarás ambientais, quando aplicável.
- III- Exposição de lista e divulgação constante em site oficial pela Prefeitura Municipal de Alegrete em por seus meios institucionais.
- IV - Selo digital para uso em materiais promocionais e de marketing da empresa.

Art. 8º O não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta lei ou a constatação de práticas ambientais inadequadas poderão resultar em sanções, conforme segue:

- I - Advertência com prazo de 60 dias para adequação.
- II - Suspensão temporária do selo por até 6 meses, caso não haja adequação no prazo estipulado.
- III- Revogação definitiva do selo em caso de reincidência ou descumprimento grave das normas ambientais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por avaliar as solicitações de certificação e realizar auditorias, atualizar e publicar anualmente a lista das empresas certificadas, e periodicamente divulgar em suas ações e eventos as empresas que são comprometidas e mantêm o selo, além de promover campanhas de sensibilização e capacitação sobre a importância da certificação ambiental e manter um banco de dados público com informações sobre as empresas certificadas.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegrete, 13 de março de 2025

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"  
Página 3/6





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



**ANEXOS:**

Anexo I: Critérios detalhados para obtenção do Selo Ambiental.

1. Gestão de Resíduos: Implementação e comprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); separação, reciclagem e destinação final adequada.
2. Eficiência Energética: Redução de consumo, uso de tecnologias limpas, fontes renováveis e substituição de equipamentos ineficientes.
3. Uso da Água: Controle e redução de consumo, captação e reaproveitamento de água da chuva, tratamento e reuso de águas residuais.
4. Emissões e Poluição: Monitoramento e redução da emissão de gases poluentes, gestão de efluentes líquidos e resíduos perigosos.
5. Educação e Conscientização: Treinamentos periódicos, envolvimento da comunidade e campanhas ambientais internas e externas.
6. Responsabilidade Social: Projetos ambientais comunitários, incentivo à economia circular e adoção de políticas de governança sustentável.

Anexo II: Checklist de documentos e requisitos para solicitação da certificação.

1. Documentação geral (CNPJ, certidões, alvará, licença ambiental, PGRS aprovado).
2. Plano de Gestão Ambiental (eficiência energética, controle de água e resíduos, mitigação de

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"  
Página 4/6





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



impactos).

3. Relatórios de auditoria ambiental e evidências de conformidade.
4. Registros de treinamentos ambientais e programas de conscientização.
5. Provas documentais da implementação de práticas sustentáveis.
6. Resultados de auditorias anteriores e plano de melhorias contínuas.



"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"  
Página 5/6





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



Este projeto de lei fundamenta-se em pesquisa técnica realizada no âmbito do Mestrado Profissional em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus São Borja, pelo mestrando Marcos Corrêa Kemmerich, Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho, engenheiro este com mais de dez anos de experiência em consultoria ambiental em Alegrete.

A pesquisa teve como foco a Certificação Ambiental e as práticas sustentáveis associadas ao conceito ESG (Environmental, Social, and Governance).

O estudo identificou a necessidade de estimular as empresas locais a adotarem práticas sustentáveis, tanto por exigência legal quanto pelos benefícios que trazem à preservação ambiental e ao valor agregado de produtos e serviços. A criação do Selo Ambiental Municipal surge como uma ferramenta estratégica para incentivar o desenvolvimento sustentável e alinhar Alegrete às tendências globais de responsabilidade ambiental.

Foi observado que a certificação ambiental pode proporcionar vantagens competitivas, pois a sustentabilidade se tornou um diferencial de mercado. Empresas certificadas não apenas cumprirão as exigências ambientais, mas também poderão utilizar o marketing sustentável como estratégia para atrair consumidores e acessar novos mercados.

Dessa forma, este projeto de lei busca consolidar Alegrete como um município comprometido com a sustentabilidade, oferecendo às empresas um meio de se destacarem e promovendo o crescimento econômico local de forma responsável. Acredita-se que essa iniciativa criará um ciclo virtuoso de inovação, desenvolvimento e preservação ambiental, beneficiando empresas, consumidores e a comunidade como um todo.

**João Monteiro (Progressistas)**

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"  
Página 6/6



## ANEXO B – ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 26/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
PROCURADORIA JURÍDICA



### ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 26/2025

**PROCESSO LEGISLATIVO:** 16/2025 (Poder Legislativo)

**ASSUNTO:** Selo Ambiental “Empresa Sustentável”

**EMENTA:** Projeto de Lei Legislativo que institui política pública de certificação ambiental – Competência legislativa – Iniciativa parlamentar – Inexistência de vício de iniciativa – Constitucionalidade formal e material.

#### INTRODUÇÃO

Em resposta à solicitação de orientação jurídica acerca do processo legislativo em epígrafe, a Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio da procuradora signatária, manifesta-se nos seguintes termos:

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei Legislativo nº 0016/2025, que tem por finalidade instituir o *Selo Ambiental Municipal de Alegrete* – “Empresa Sustentável”, como forma de reconhecer e estimular boas práticas ambientais por empresas instaladas no município.

A proposta legislativa prevê critérios para a concessão do selo, sanções em caso de descumprimento e benefícios à empresa certificada, tais como prioridade em processos licitatórios e desconto em taxas municipais relativas a alvarás ambientais, quando aplicável.

A iniciativa é de autoria parlamentar e está fundamentada em estudos e pesquisas acadêmicas que versam sobre sustentabilidade, governança ambiental e responsabilidade empresarial.

A Comissão de Legislação, Justiça de Redação Final, após a análise da matéria, solicitou orientação jurídica sobre a viabilidade legal do referido processo legislativo.

É o breve relatório.

1

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
PROCURADORIA JURÍDICA



## ANÁLISE JURÍDICA

### 1. DO PAPEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA NO CONTROLE POLÍTICO- PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE

Primeiramente cumpre ressaltar que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final exerce o **CONTROLE POLÍTICO-PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE**, que é realizado durante o processo legislativo, ou seja, antes do ato normativo ingressar no ordenamento jurídico, evitando que sejam postas no ordenamento jurídico normas inconstitucionais.

O controle de constitucionalidade é uma verificação de compatibilidade da norma (leis e atos normativos) e a Constituição Federal de 1988. O ordenamento normativo foi estruturado de forma estritamente jurídica, baseando-se na teoria de Kelsen, na qual toda norma retira sua validade de outra que lhe é imediatamente posterior, o que culmina em um escalonamento hierárquico.

Caso o ato normativo inferior esteja contrário aos vetores constitucionais estaremos diante da **inconstitucionalidade**, que possui alguns critérios:

Quanto à norma constitucional violada:

**FORMAL** ou **NOMODINÂMICA**: O vício decorre da inobservância de algum rito do processo legislativo (inconstitucionalidade formal propriamente dita) ou da incompetência do órgão que o editou. Na primeira hipótese, há um defeito na formação do ato por desobediência à CF em relação ao trâmite legislativo adequado. Ela pode ser objetiva ou subjetiva:

**Objetiva**: o vício está na desarmonia com regras atinentes a atos do processo legislativo.

**Subjetiva**: o defeito diz respeito especificamente à iniciativa estipulada.

**Orgânica**: há desobediência à regra de competência para a produção do ato. Ex: Competência da União (art. 22, I, CF).

2

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
PROCURADORIA JURÍDICA**



MATERIAL ou NOMOESTÁTICA: O conteúdo da norma (matéria) é contrário à CF.

Vejamos trecho produzido no artigo “O controle de constitucionalidade no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo”<sup>1</sup>, publicado na Revista de Direito Municipal da Delegação de Prefeituras Municipais – DPM:

No âmbito do Poder Legislativo esse controle deve ocorrer nas Comissões de Constituição e Justiça que deverão efetuar a análise da proposição sobre o aspecto formal em decorrência da inobservância de algum rito do processo de legislativo, consoante dispõe o Regimento Interno, bem como no caso de vício de iniciativa, quando o proponente não é competente para deflagrar o processo legislativo sobre aquele tema.

Desta feita, verifica-se que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final possui importante papel no controle de inconstitucionalidade das normas a ela submetidas, evitando que sejam postas no ordenamento jurídico normas inconstitucionais.

## 2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA e LEGALIDADE

A iniciativa é a fase que desencadeia o processo legislativo, devendo ser praticada por quem possui competência legal para o seu exercício, sob pena de caracterização de inconstitucionalidade formal.

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Na esfera municipal, o processo legislativo pode ser entendido como um conjunto de procedimentos que deverão ser observados pelos Poderes Executivo e Legislativo com vistas à elaboração de atos jurídicos. A iniciativa em algumas matérias é de competência privativa do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 101 da Lei Orgânica Municipal.

3

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
PROCURADORIA JURÍDICA



Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles define o processo legislativo municipal como sendo: (...) *a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto.* (PONTES DE MIRANDA, F. C. Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1 de 1969. 2ª ed., t. III. São Paulo, Ed. RT, 1972.).

O nosso direito adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, caput, da CF, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios. Assim, a propositura de qualquer projeto por pessoa que não esteja prevista no referido artigo, caracteriza o ato como inconstitucional, por vício de iniciativa.

Analisando o projeto em tela, constata-se que a norma disciplina assunto predominantemente local, na acepção do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

As matérias de competência reservadas ao Poder Executivo Municipal estão previstas no art. 61, § 1º, II, “a”, “b”, “c” e “e”, da CF/88, por simetria, senão vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

<sup>1</sup>Monteiro, Kátia de Vargas, **O controle de constitucionalidade no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo**, Revista de Direito Público Municipal da Delegação de Prefeituras Municipais, Edição especial, abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
PROCURADORIA JURÍDICA



e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)  
f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998) (grifo nosso)

Na Lei Orgânica Municipal, as competências privativas do Prefeito estão elencadas nos arts. 77 e 101, a seguir transcritos:

Art.77. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração Municipal;

(...)

IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.** (grifo nosso)

Art. 101. Compete ao Prefeito, privativamente:

I - nomear e exonerar os secretários municipais;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, nas Constituições da República e do Estado;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

VII - prover e extinguir os cargos do Poder, na forma da lei;

(...)

Assim, consoante legislação supra, não cabe ao Vereador iniciativa de projetos que digam respeito à estrutura administrativa municipal, em observância ao princípio constitucional da independência entre os poderes, consignado no art. 10 da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição Federal.

Passamos ao entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal sobre o caso em testilha:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do**

5

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
PROCURADORIA JURÍDICA



chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) (grifou-se)

O mestre Hely Lopes Meirelles é quem melhor discorre acerca dessa consolidação, pois em sua doutrina bem esclarece o que cabe ao parlamentar municipal legislar, veja:

**“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta os interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração<sup>2</sup>”.** (Grifo nosso).

Portanto, disso, o que se extrai é que desde que editem normas de caráter geral e meramente abstratas, isto é, sem imposição expressa de conduta a ser tomada, sem que no bojo do dispositivo contenha regramento indicando como e de que forma a norma deverá ser executada, como por exemplo, delimitar um prazo, estabelecer a forma com que se dará uma divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura, para que, em seguida, o Poder Executivo as ponha em prática, é competente o vereador para legislar.

Consoante julgado acima colacionado, a contrário sensu, não pode o vereador legislar sobre estrutura da administração, atribuição de seus órgãos e regime jurídico dos servidores, ou seja, as atribuições previstas no art. 61, § 1º da CF/1988 competem somente ao chefe do Poder Executivo. No entanto, recomenda-se a máxima cautela ao utilizar estes julgados como paradigma, pois, não é porque uma proposição não trata expressamente de cargos, servidores ou da organização administrativa que todo o restante de matérias poderá, automaticamente por eliminação, caber em um projeto de lei de autoria do Legislativo.

<sup>2</sup> Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003, p. 585.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
PROCURADORIA JURÍDICA



Quanto à iniciativa, o STF tem reiteradamente decidido que a criação de políticas públicas genéricas, desde que não interfiram diretamente na estrutura organizacional da Administração Pública, pode ser objeto de iniciativa parlamentar. É o caso do presente projeto: ele não cria cargos, não altera atribuições internas da Secretaria de Meio Ambiente e não interfere na estrutura da Administração.

Esse posicionamento foi evidenciado na **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.394/AM**, na qual o STF decidiu que uma lei estadual que instituiu um programa de gratuidade de testes de paternidade não apresentava vício de iniciativa, pois não criava ou estruturava órgãos da Administração Pública local.

Ademais, a proposta encontra respaldo na competência municipal para proteção ao meio ambiente e incentivo à sustentabilidade, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, bem como dos princípios da Administração Pública (legalidade, eficiência, publicidade e moralidade).

Entretanto, cabe destacar que os **arts. 3º, 4º, 5º, 7º e 9º** do Projeto de Lei apresentam dispositivos que impõem **obrigações diretas a órgãos do Poder Executivo Municipal**, como a regulamentação, fiscalização, definição de critérios técnicos, entre outros atos típicos da função administrativa.

Tais dispositivos configuram **ingerência indevida na organização e funcionamento da Administração Pública**, o que afronta o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF) e configura **vício de iniciativa**, conforme entendimento consolidado do STF, inclusive nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 1923 e 1150.

Dessa forma, **recomenda-se a supressão dos referidos artigos (3º, 4º, 5º, 7º e 9º)** do Projeto de Lei, a fim de preservar a constitucionalidade da proposta e evitar interferência em competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo. Cabe ao proponente, contudo, enviar modelo de regulamentação da medida nos termos propostos, para que o Poder Executivo regulamente a matéria, se entender pertinente.

Nesse sentido, poderá também ser inserido no corpo do texto, esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

7

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
PROCURADORIA JURÍDICA



São as observações julgadas pertinentes à proposição submetida à análise jurídica desta Procuradoria.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa da orientação jurídica, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos parlamentares, bem como assegurada a soberania do plenário, a Procuradoria Jurídica Legislativa desta Casa Legislativa manifesta-se nos seguintes termos:

- a) A proposição, sob o aspecto formal, não possui vício formal de iniciativa, n os termos delineados na jurisprudência acima colacionada;
- b) No que se refere à análise material, **recomenda-se a supressão dos referidos artigos (3º, 4º, 5º, 7º e 9º)** do Projeto de Lei, a fim de preservar a constitucionalidade da proposta e evitar interferência em competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo;
- c) Vale destacar que a presente Orientação Jurídica é meramente opinativa e foi elaborada sob o ângulo estritamente jurídico.

É a orientação jurídica, s.m.j

Alegrete, 07 de abril de 2025.

**Kátia de Vargas Monteiro**  
Procuradora Jurídica Legislativa da CMA  
OAB/RS 71.589

## ANEXO C – PROJETO DE SUBSTITUTIVO Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 0016/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES



### PROJETO DE SUBSTITUTIVO Nº 0001/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 0016/2025

Institui o Selo Ambiental “Empresa Sustentável” para empresas no âmbito do Município de Alegrete/RS, estabelece critérios e procedimentos para sua concessão, define incentivos e sanções, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Ambiental Municipal de Alegrete, a ser concedido, de forma voluntária, às empresas que atendam aos critérios estabelecidos nesta lei e contribuam para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 2º O Selo Ambiental Municipal tem como objetivos:

- I - Incentivar e reconhecer práticas empresariais sustentáveis;
- II - Promover a responsabilidade ambiental e a melhoria contínua das práticas corporativas;
- III - Contribuir para a conscientização e educação ambiental da comunidade;
- IV - Estimular a adoção de medidas que minimizem impactos ambientais negativos;
- V - Fomentar a competitividade sustentável no setor empresarial local.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à concessão, renovação, fiscalização e eventual suspensão do Selo Ambiental Municipal, no exercício de sua autonomia administrativa.

Art. 4º A concessão do Selo observará critérios técnicos a serem definidos por regulamentação específica do Poder Executivo, podendo considerar diretrizes como:

- I - Gestão adequada de resíduos sólidos;
- II - Eficiência no uso de recursos naturais;
- III - Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis;
- IV - Implementação de programas internos de educação ambiental;
- V - Adoção de medidas de compensação ambiental.

Art. 5º A certificação será solicitada pela empresa interessada, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo, mediante apresentação de documentação comprobatória e, se necessário, avaliação técnica ou auditoria ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, Comitê de Avaliação do Selo Ambiental, com representação paritária de órgãos públicos, sociedade civil e setor empresarial, conforme diretrizes a serem regulamentadas.

Art. 7º O Selo será concedido por até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante nova solicitação e aprovação conforme critérios regulamentares. Durante sua vigência, a empresa poderá ser submetida a avaliações de conformidade.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"  
Página 1/3





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



Art. 8º O Poder Executivo poderá prever, por meio de regulamentação específica, incentivos às empresas certificadas, tais como:

- I - Prioridade em processos licitatórios, nos termos da legislação vigente;
- II - Redução de taxas municipais, quando aplicável;
- III - Divulgação institucional das empresas certificadas;
- IV - Concessão de selo digital para fins de marketing ambiental.

Art. 9º O descumprimento dos critérios estabelecidos poderá acarretar as seguintes sanções:

- I - Advertência com prazo para adequação;
- II - Suspensão temporária do selo, caso não haja regularização no prazo estipulado;
- III - Revogação definitiva do selo em caso de reincidência ou infração grave às normas ambientais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá definir procedimentos para análise técnica, divulgação das empresas certificadas e ações de sensibilização, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. As ações, critérios e resultados do processo de certificação deverão ser publicizados em meio oficial, respeitando os princípios da transparência e da publicidade administrativa.

Art. 11. Esta lei será interpretada e aplicada em conformidade com os princípios e normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e da Lei Orgânica do Município de Alegrete.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Monteiro (Progressistas)**  
*Presidente*

**Vagner da Rosa Fan (PL)**  
*Vice-Presidente*

**Carol Figueiredo (MDB)**  
*Membro*

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"  
Página 2/3





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



As alterações promovidas no Projeto de Lei Ordinária nº 0016/2025 decorrem de orientação jurídica da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Alegrete, formalizada por meio da Orientação Jurídica nº 26/2025. O parecer apontou a necessidade de ajustes nos dispositivos originalmente propostos, a fim de evitar vícios de iniciativa que poderiam comprometer a constitucionalidade da norma.

Diante disso, os artigos que anteriormente atribuíam competências diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e impunham obrigações ao Poder Executivo foram reformulados. As competências e critérios técnicos passarão a ser definidos por regulamentação específica do Executivo Municipal, em respeito ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) e à reserva de iniciativa legislativa prevista no art. 61, §1º, da mesma Carta.

Importante destacar que as alterações preservam integralmente o mérito e os objetivos da proposta original, garantindo que a implantação do Selo Ambiental "Empresa Sustentável" continue sendo um instrumento estratégico de fomento à sustentabilidade empresarial no município, agora com plena segurança jurídica.

O referido projeto de lei tem como base pesquisa aplicada desenvolvida no âmbito do Mestrado Profissional em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus São Borja, pelo mestrando Marcos Corrêa Kemmerich, Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho. O estudo propõe a criação de um mecanismo municipal de certificação ambiental como política pública voltada à promoção da sustentabilidade no ambiente empresarial local.

A iniciativa visa incentivar práticas empresariais responsáveis, alinhadas aos princípios ESG (*Environmental, Social and Governance*), contribuindo para a construção de um ecossistema de negócios mais competitivo, inovador e comprometido com o desenvolvimento sustentável.

**João Monteiro (Progressistas)**  
*Presidente*

**Vagner da Rosa Fan (PL)**  
*Vice-Presidente*

**Carol Figueiredo (MDB)**  
*Membro*

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"  
Página 3/3



## ANEXO D – RELATÓRIO DE VOTAÇÕES AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 0016/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



### RELATÓRIO DE VOTAÇÕES PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 0016/2025

**Data e Hora da Sessão:** 12/06/2025 09:00

**Data e Hora da Votação:** 12/06/2025 12:51

**Destino:** Discussão/Votação

**Quórum:** Maioria Simples

**Resultado:** APROVADO - Favoráveis (12)

Votação Nominal (15)	
01. Carol Figueiredo	FAVORÁVEL
02. Cléo Severo Trindade	PRESIDENTE
03. Eder De Oliveira Fioravante	FAVORÁVEL
04. Firmina Conceição Martins Soares	FAVORÁVEL
05. Gilmar de Lima Martins	FAVORÁVEL
06. Jaime Duarte	FAVORÁVEL
07. João Monteiro	FAVORÁVEL
08. Joceli Oviedo da Silva	NÃO REGISTRADO
09. José Rubens Rosa Pillar	FAVORÁVEL
10. Leandro Meneghetti	FAVORÁVEL
11. Patty Bronze	FAVORÁVEL
12. Paulo Antônio Berquó Farias	FAVORÁVEL
13. Pedro Paraíso	NÃO REGISTRADO
14. Rudnei Martinez Pinto	FAVORÁVEL
15. Vagner da Rosa Fan	FAVORÁVEL



**ANEXO E – LEI Nº 6881, DE 04 DE JULHO DE 2025****PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO****LEI Nº 6881, DE 04 DE JULHO DE 2025**

Institui o Selo Ambiental "Empresa Sustentável" para empresas no âmbito do Município de Alegrete/RS, estabelece critérios e procedimentos para sua concessão, define incentivos e sanções, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Ambiental Municipal de Alegrete, a ser concedido, de forma voluntária, às empresas que atendam aos critérios estabelecidos nesta lei e contribuam para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 2º O Selo Ambiental Municipal tem como objetivos:

- I - incentivar e reconhecer práticas empresariais sustentáveis;
- II - promover a responsabilidade ambiental e a melhoria contínua das práticas corporativas;
- III - contribuir para a conscientização e educação ambiental da comunidade;
- IV - estimular a adoção de medidas que minimizem impactos ambientais negativos;
- V - fomentar a competitividade sustentável no setor empresarial local.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à concessão, renovação, fiscalização e eventual suspensão do Selo Ambiental Municipal, no exercício de sua autonomia administrativa.

Art. 4º A concessão do Selo observará critérios técnicos a serem definidos por regulamentação específica do Poder Executivo, podendo considerar diretrizes como:

- I - gestão adequada de resíduos sólidos;
- II - eficiência no uso de recursos naturais;
- III - utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis;
- IV - implementação de programas internos de educação ambiental;
- V - adoção de medidas de compensação ambiental.

Art. 5º A certificação será solicitada pela empresa interessada, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo, mediante apresentação de documentação comprobatória e, se necessário, avaliação técnica ou auditoria ambiental.



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, Comitê de Avaliação do Selo Ambiental, com representação paritária de órgãos públicos, sociedade civil e setor empresarial, conforme diretrizes a serem regulamentadas.

Art. 7º O Selo será concedido por até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante nova solicitação e aprovação conforme critérios regulamentares. Durante sua vigência, a empresa poderá ser submetida a avaliações de conformidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá prever, por meio de regulamentação específica, incentivos às empresas certificadas, tais como:

- I - prioridade em processos licitatórios, nos termos da legislação vigente;
- II - redução de taxas municipais, quando aplicável;
- III - divulgação institucional das empresas certificadas;
- IV - concessão de selo digital para fins de marketing ambiental.

Art. 9º O descumprimento dos critérios estabelecidos poderá acarretar as seguintes sanções:

- I - advertência com prazo para adequação;
- II - suspensão temporária do selo, caso não haja regularização no prazo estipulado;
- III - revogação definitiva do selo em caso de reincidência ou infração grave às normas ambientais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá definir procedimentos para análise técnica, divulgação das empresas certificadas e ações de sensibilização, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. As ações, critérios e resultados do processo de certificação deverão ser publicados em meio oficial, respeitando os princípios da transparência e da publicidade administrativa.

Art. 11. Esta lei será interpretada e aplicada em conformidade com os princípios e normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e da Lei Orgânica do Município de Alegrete.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 04 de julho de 2025.

**Jesse Trindade dos Santos**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e publique-se:

**Sérgio Pinto Prates**

**Secretário de Administração**

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"